EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1126/2026

A **COMPANHIA DE CULTURA E TURISMO DE MARICÁ – MARÉ**, sociedade de economia mista municipal, inscrita no CNPJ sob o nº **63.944.232/0001-18**, com sede na Rua José Thomaz, nº 2301, Espraiado (Ponta Negra), Maricá/RJ, CEP 24.928-020, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com **critério de julgamento pelo MAIOR OFERTA DE PREÇO**, em **modo de disputa ABERTO**, por meio da plataforma eletrônica **LICITANET**, objetivando a contratação descrita no item 2 deste Edital.

O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a contratação de instituição financeira, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação dos serviços de processamento, gerenciamento e operacionalização da folha de pagamento dos empregados, diretores e demais agentes remunerados pela Companhia de Cultura e Turismo de Maricá – MARÉ/CTMAR, mediante cessão onerosa do direito de operacionalização da folha salarial, com exclusividade restrita ao processamento dos créditos decorrentes da folha de pagamento, compreendendo os serviços necessários à implantação, integração, processamento dos créditos, disponibilização de contas-salário, transmissão e recepção de arquivos eletrônicos, suporte técnico-operacional e demais atividades indispensáveis à execução do objeto, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.

DADOS DA LICITAÇÃO	INFORMAÇÕES
Processo Administrativo	nº 1126/2026
Objeto	A contratação de instituição financeira, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação dos serviços de processamento, gerenciamento e operacionalização da folha de pagamento dos empregados, diretores e demais agentes remunerados pela Companhia de Cultura e Turismo de Maricá – MARÉ/CTMAR
Forma de processamento	Eletrônica
Rito procedimental	Rito da modalidade pregão
Sistema	Sistema de Registro de Preços – SRP
Critério de julgamento	Maior Oferta
Modo de disputa	Aberto
Plataforma eletrônica	LICITANET
Data da sessão pública	**19/11/2026**

Horário da sessão pública	14:00hrs
Data e horário limite para envio das propostas	18/11/2026, às 13:59 horas
Data e horário para início da disputa	19/2026 as 14:00hrs
Local eletrônico da sessão	www.licitanet.com.br
Agente de Licitação	
E-mail para esclarecimentos	licitacoes@maremarica.com.br
E-mail institucional	licitacoes@maremarica.com.br

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a seleção de instituição financeira, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, para a prestação dos serviços de gerenciamento, processamento e operacionalização da folha de pagamento dos empregados, diretores e demais agentes remunerados pela Companhia de Cultura e Turismo de Maricá – MARÉ/CTMAR, mediante cessão onerosa do direito de operacionalização da folha de pagamento, com exclusividade restrita ao processamento dos créditos decorrentes da folha, compreendendo a execução dos serviços bancários necessários ao crédito das remunerações, benefícios e demais verbas de natureza remuneratória, bem como

a disponibilização da infraestrutura tecnológica, operacional e administrativa indispensável à adequada execução contratual, em conformidade com as condições, especificações e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.

2.2. A contratação compreenderá, dentre outras atividades indispensáveis à plena execução do objeto:

I – o recebimento, gerenciamento, processamento e crédito da folha de pagamento dos empregados, diretores e demais agentes remunerados ou beneficiários da MARÉ/CTMAR;

II – a abertura, manutenção e operacionalização das contas destinadas ao recebimento dos créditos salariais, quando necessário, observada a regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e pelo Banco Central do Brasil – BACEN;

III – a disponibilização de solução tecnológica compatível com os sistemas e rotinas utilizados pela MARÉ/CTMAR, permitindo o envio, recebimento, processamento, validação e retorno de arquivos eletrônicos em padrão CNAB 240 ou outro padrão tecnicamente equivalente ou superior;

IV – o processamento dos arquivos de remessa e retorno necessários à operacionalização da folha de pagamento, assegurando a integridade, autenticidade, tempestividade, confidencialidade e rastreabilidade das informações processadas;

V – a disponibilização de arquivos de retorno, relatórios, comprovantes ou instrumentos equivalentes que permitam à MARÉ/CTMAR conferir os créditos

realizados, identificar pagamentos rejeitados, verificar inconsistências e promover os controles administrativos, financeiros e contábeis necessários;

VI – a disponibilização de mecanismos que assegurem aos beneficiários o pleno exercício do direito à portabilidade salarial, sem cobrança de tarifas, imposição de obstáculos, exigências desnecessárias ou atrasos injustificados, observadas as normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil;

VII – o fornecimento de atendimento especializado aos beneficiários da folha durante a implantação e ao longo de toda a vigência contratual, por meio de canais presenciais, digitais, telefônicos ou outros meios disponibilizados pela contratada;

VIII – a indicação formal de preposto, responsável operacional, gerente de relacionamento ou estrutura equivalente para atendimento institucional da MARÉ/CTMAR, acompanhamento da implantação, tratamento de inconsistências, atendimento à fiscalização e apoio à transição contratual;

IX – a prestação de suporte técnico e operacional durante as etapas de implantação, integração, testes, homologação, execução regular dos serviços e transição contratual;

X – a adoção de mecanismos de segurança da informação, sigilo bancário, confidencialidade, controle de acesso, autenticação, integridade e proteção de dados pessoais, em conformidade com a legislação aplicável.

2.3. A exclusividade decorrente da presente contratação limita-se à operacionalização e ao processamento dos créditos da folha de pagamento da MARÉ/CTMAR durante a vigência contratual, não abrangendo a manutenção de

relacionamento bancário exclusivo pelos empregados, diretores ou demais beneficiários da folha.

2.3.1. Permanecem assegurados aos beneficiários o direito à livre escolha da instituição financeira para movimentação dos valores recebidos e o pleno exercício da portabilidade salarial, nos termos da regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

2.3.2. É vedada à instituição financeira contratada a imposição de tarifas, obstáculos, condicionantes, exigências desnecessárias ou atrasos injustificados que dificultem ou impeçam o exercício da portabilidade salarial.

2.3.3. O recebimento dos créditos da folha de pagamento não poderá ser condicionado à contratação de conta corrente, pacote de serviços, cartão de crédito, empréstimo, financiamento, seguro, investimento, título de capitalização ou qualquer outro produto ou serviço bancário acessório.

2.4. O critério de julgamento da presente licitação será o de MAIOR OFERTA DE PREÇO, correspondente ao maior valor ofertado pela licitante em favor da MARÉ pela cessão onerosa do direito de processamento da folha de pagamento, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2.5. Integram o objeto da presente contratação todas as obrigações acessórias, serviços complementares, recursos tecnológicos, procedimentos operacionais, suporte técnico, integrações sistêmicas, medidas de contingência e demais atividades necessárias à implantação, homologação, execução regular e transição contratual, ainda que não expressamente descritos neste item, desde que decorrentes da natureza dos serviços contratados e previstos no Termo de Referência.

2.5.1. A contratação não compreende a obrigação de os beneficiários aderirem a produtos ou serviços bancários acessórios, tais como pacotes tarifários, cartões, seguros, empréstimos, financiamentos, investimentos ou produtos similares.

2.5.2. Eventuais produtos ou serviços bancários somente poderão ser ofertados aos beneficiários de forma facultativa, individualizada e desvinculada do recebimento da remuneração, sendo vedadas práticas de venda casada, constrangimento, pressão comercial indevida ou tratamento discriminatório.

2.5.3. A instituição financeira contratada somente poderá tratar os dados e as informações recebidos da MARÉ/CTMAR para a execução do contrato, o cumprimento de obrigações legais e regulatórias, a prevenção de fraudes, a segurança das operações e as demais finalidades legitimamente previstas na legislação aplicável, sendo vedada sua utilização para abordagem comercial não autorizada, prospecção indevida de produtos ou compartilhamento irregular de dados.

3. DO VALOR MÍNIMO DA OFERTA

3.1. O valor mínimo admitido para apresentação das propostas é de **R$ 128.369,60 (cento e vinte e oito mil, trezentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos)**, correspondente ao valor mínimo estabelecido pela Administração para a cessão onerosa do direito de operacionalização da folha de pagamento da Companhia de Cultura e Turismo de Maricá – MARÉ, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e na memória de cálculo constante do processo.

3.2. Não serão aceitas propostas com valor inferior ao estabelecido no subitem anterior, sendo desclassificadas aquelas que apresentarem oferta em desacordo com o valor mínimo fixado pela Administração.

3.3. O valor ofertado pela licitante vencedora corresponderá ao montante a ser pago à MARÉ, em parcela única, pela cessão onerosa do direito de processamento da folha de pagamento, constituindo receita da Companhia.

3.4. O pagamento da oferta vencedora deverá ser efetuado integralmente, em parcela única, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, mediante transferência bancária, depósito identificado ou outro meio eletrônico para a conta oficialmente indicada pela MARÉ/CTMAR.

3.4.1. O pagamento integral da outorga constitui condição para o início da execução plena dos serviços de operacionalização da folha de pagamento, sem prejuízo da realização de atos preparatórios de implantação, integração, testes, homologação técnica e demais providências previamente autorizadas pela MARÉ/CTMAR.

3.5. A oferta apresentada pela licitante vencedora será considerada fixa, irreajustável, irretratável e vinculante, não sendo admitida revisão, redução, compensação, abatimento ou dedução do valor ofertado após o encerramento da fase competitiva, ressalvadas exclusivamente as hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

3.5.1. As estimativas relativas ao quantitativo de beneficiários, à massa salarial e ao volume financeiro movimentado possuem caráter meramente referencial, não constituindo garantia de movimentação mínima, manutenção de quantitativos ou obtenção de resultado econômico específico pela contratada.

3.5.2. As variações ordinárias no quantitativo de beneficiários ou na massa salarial, bem como o exercício da portabilidade salarial, a movimentação ou o encerramento de contas e a adesão ou não dos beneficiários a produtos e

serviços bancários, constituem riscos econômicos próprios da contratação e não ensejarão revisão automática, redução ou restituição do valor da outorga.

3.6. Todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto, inclusive aqueles relacionados à implantação da solução, integração tecnológica, abertura de contas, suporte operacional, atendimento aos beneficiários, disponibilização de infraestrutura, tributos, encargos, despesas administrativas e demais obrigações contratuais, serão considerados como de responsabilidade exclusiva da instituição financeira contratada, não sendo devida qualquer contraprestação financeira adicional por parte da MARÉ além das obrigações expressamente previstas neste Edital e em seus anexos.

3.7. A apresentação da proposta implica ciência e concordância da licitante de que o valor ofertado foi formulado considerando todas as condições de execução do objeto, renunciando a qualquer alegação futura de desconhecimento, erro, omissão ou insuficiência de informações constantes deste Edital, do Termo de Referência e dos demais documentos que compõem o procedimento licitatório.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente licitação as instituições financeiras oficialmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, que atuem em território nacional, cujo objeto social seja compatível com o objeto desta licitação e que atendam integralmente às exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

4.2. Para participação no certame, a licitante deverá estar previamente credenciada na plataforma eletrônica LICITANET, na forma estabelecida neste Edital e nas regras de utilização da referida plataforma.

4.3. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na legislação aplicável, bem como a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento licitatório.

4.4. A participação da licitante pressupõe o pleno conhecimento das condições de execução do objeto, das especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da minuta contratual e dos demais documentos integrantes do processo licitatório, não podendo alegar desconhecimento posterior para eximir-se do cumprimento das obrigações assumidas.

4.5. Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente:

I – empresas ou sociedades declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

II – empresas suspensas de licitar e contratar com a Companhia de Cultura e Turismo de Maricá – MARÉ, durante o prazo da sanção aplicada;

III – empresas que se encontrem em processo de dissolução, liquidação ou extinção;

IV – empresas que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público por decisão judicial transitada em julgado ou por determinação legal;

V – empresas cujos administradores, sócios ou dirigentes se enquadrem em qualquer das hipóteses de impedimento previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MARÉ – RILC ou na legislação aplicável;

VI – empresas que possuam em seu quadro societário ou administrativo empregado ou dirigente da MARÉ que tenha participado da elaboração dos documentos da contratação, da condução da licitação ou que possa influenciar seu resultado, observado o disposto na legislação vigente;

VII – empresas reunidas em consórcio, considerando que o objeto demanda execução integrada, centralizada e indivisível por uma única instituição financeira, responsável pelo gerenciamento, processamento e operacionalização dos créditos da folha de pagamento da CTMAR/MARÉ;

VIII – empresas estrangeiras que não funcionem regularmente no País, na forma da legislação brasileira;

IX – empresas que se encontrem em situação que configure conflito de interesses, fraude, conluio ou qualquer prática destinada a frustrar o caráter competitivo da licitação.

4.6. A verificação das condições de participação e da inexistência de impedimentos poderá ser realizada pela Administração a qualquer tempo, inclusive após a homologação do certame, sendo facultada a realização de diligências para confirmação das informações prestadas pelas licitantes.

4.7. A constatação, a qualquer tempo, da existência de declaração falsa, omissão de informação relevante ou descumprimento das condições de participação implicará a exclusão da licitante do certame ou, se já celebrado o contrato, a adoção das medidas administrativas, civis e legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital, na Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MARÉ – RILC.

4.8. A participação nesta licitação não gera direito à contratação, cabendo à MARÉ revogar ou anular o procedimento licitatório, total ou parcialmente, nas hipóteses previstas na legislação aplicável, mediante decisão devidamente motivada.

5. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

5.1. A participação na presente licitação dar-se-á por meio da utilização da plataforma eletrônica **LICITANET**, disponível no endereço eletrônico **www.licitanet.com.br**, mediante prévio credenciamento da licitante, o qual constitui requisito indispensável para acesso ao sistema eletrônico e participação na sessão pública.

5.2. O credenciamento da licitante junto à plataforma eletrônica implica a responsabilidade legal pelos atos praticados por seu representante no sistema e a presunção de que este possui poderes suficientes para realizar as transações inerentes ao certame, inclusive formular propostas, apresentar lances, interpor recursos e praticar os demais atos necessários à participação na licitação.

5.2.1. Ao se credenciar e participar do certame, a licitante declara que atende aos requisitos de participação e habilitação estabelecidos neste Edital, obrigando-se a apresentar, no momento oportuno e mediante solicitação do Agente de Licitação/Pregoeiro, todos os documentos necessários à sua comprovação.

5.2.2. A declaração prevista no item anterior não substitui a apresentação nem a análise dos documentos de habilitação, que serão exigidos e examinados na forma e no momento estabelecidos neste Edital.

5.3. O acesso ao sistema eletrônico será realizado mediante utilização de chave de identificação e senha de uso pessoal, exclusiva e intransferível, cabendo à licitante a responsabilidade por sua guarda, sigilo e correta utilização.

5.4. É de exclusiva responsabilidade da licitante:

I – providenciar o seu credenciamento perante a plataforma eletrônica antes da data designada para a realização da sessão pública;

II – acompanhar todas as operações realizadas no sistema eletrônico durante o processamento da licitação;

III – manter atualizados seus dados cadastrais junto à plataforma eletrônica;

IV – zelar pela confidencialidade de sua senha de acesso, respondendo integralmente pelos atos praticados em seu nome;

V – dispor de infraestrutura tecnológica adequada para acesso ao sistema eletrônico, incluindo equipamentos, programas, conexão à internet e demais recursos necessários à participação no certame.

5.5. A perda da senha, sua utilização por terceiros, falhas na guarda das credenciais de acesso ou quaisquer atos praticados mediante sua utilização serão de inteira responsabilidade da licitante, não cabendo à MARÉ ou à plataforma eletrônica qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido.

5.6. A MARÉ não se responsabilizará por falhas de conexão à internet, problemas nos equipamentos utilizados pelas licitantes ou outros fatores de responsabilidade destas que impeçam sua participação ou a prática tempestiva dos atos no certame. Na hipótese de indisponibilidade ou falha da plataforma

eletrônica que comprometa a realização ou a continuidade da sessão pública, o Pregoeiro adotará as providências cabíveis, inclusive a suspensão e o reagendamento da sessão, quando necessário, com a devida comunicação aos participantes.

5.7. Eventuais dúvidas relativas ao credenciamento, utilização da plataforma eletrônica ou funcionamento do sistema deverão ser esclarecidas diretamente junto ao suporte técnico da LICITANET, observados os canais oficiais disponibilizados pela administradora da plataforma.

5.8. A participação da licitante por meio da plataforma eletrônica implica a aceitação integral das regras de funcionamento do sistema, sem prejuízo da observância das disposições contidas na Lei Federal nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MARÉ – RILC e neste Edital.

5.9. A licitante deverá acompanhar continuamente as mensagens, avisos, comunicados e demais informações disponibilizadas no sistema eletrônico durante todas as fases da licitação, sendo considerada formalmente cientificada de todos os atos praticados e publicados na plataforma.

6. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar os termos do presente Edital, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica LICITANET, observados os prazos e as condições estabelecidos neste instrumento convocatório.

6.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

6.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por eventual irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 13.303/2016, devendo protocolar o pedido de impugnação em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, cabendo à MARÉ analisar e responder à impugnação apresentada em até 03 (três) dias úteis, nos termos do art. 87, §1º, da Lei Federal nº 13.303/2016.

6.4. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações deverão ser apresentados de forma fundamentada, contendo a identificação do interessado, os fundamentos de fato e de direito, bem como, quando for o caso, os documentos que entender necessários à demonstração de suas alegações.

6.5. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou as impugnações apresentadas fora dos prazos estabelecidos neste Edital, por meio diverso do previsto ou desacompanhados da fundamentação mínima necessária à sua apreciação.

6.6. Caberá ao Pregoeiro, com o apoio da equipe de apoio e das áreas técnicas responsáveis pela elaboração dos documentos da contratação, apreciar os pedidos de esclarecimentos e as impugnações, podendo solicitar manifestação da assessoria jurídica ou de outros setores competentes sempre que necessário.

6.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão disponibilizadas na plataforma eletrônica LICITANET e passarão a integrar o presente Edital para todos os fins de direito.

6.8. Acolhida a impugnação que implique alteração das condições de participação, da formulação das propostas ou de qualquer elemento capaz de influenciar sua elaboração, será promovida a republicação do Edital e a

reabertura dos prazos, na forma prevista na legislação aplicável e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MARÉ – RILC.

6.9. O acolhimento ou a rejeição da impugnação será motivado, assegurada a observância dos princípios da legalidade, isonomia, publicidade, competitividade, motivação e vinculação ao instrumento convocatório.

6.10. A ausência de impugnação tempestiva aos termos deste Edital importará na presunção de que os interessados tomaram conhecimento de suas disposições, não impedindo o exercício do direito de recurso em relação aos atos praticados durante o procedimento licitatório nem convalidando eventual ilegalidade identificada posteriormente.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica LICITANET, sua proposta comercial, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando então será automaticamente encerrada a fase de recebimento das propostas.

7.2. A proposta deverá ser apresentada em moeda corrente nacional, contendo o valor total da outorga ofertada à MARÉ/CTMAR pela cessão onerosa do direito de operacionalização da folha de pagamento, observado o valor mínimo estabelecido neste Edital, não sendo admitidas ressalvas, condicionantes ou vinculação a eventos futuros não previstos no instrumento convocatório.

7.3. A apresentação da proposta implicará plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na legislação aplicável, bem como declaração de que a licitante:

I – conhece e aceita integralmente as condições da licitação;

II – possui capacidade técnica e operacional e atende às condições jurídicas e regulatórias necessárias à execução do objeto;

III – considerou, na formulação da proposta, todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução contratual;

IV – cumprirá integralmente todas as obrigações constantes deste Edital, do Termo de Referência e da minuta contratual.

7.4. O valor ofertado deverá compreender todas as despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações assumidas, incluindo implantação da solução, integração tecnológica, fornecimento de sistemas, suporte operacional, atendimento aos beneficiários, encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, administrativos e quaisquer outros custos decorrentes da execução contratual, não sendo admitida qualquer cobrança adicional à MARÉ.

7.5. A proposta terá validade mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação, salvo prazo superior estabelecido pela própria licitante.

7.6. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, na forma disponibilizada pela plataforma eletrônica.

7.7. Após a abertura da sessão pública, as propostas poderão ser modificadas por meio da apresentação de lances e, quando cabível, pela negociação conduzida pelo Pregoeiro e pelo encaminhamento da proposta final ajustada, observadas as regras deste Edital e da plataforma eletrônica.

7.8. A Administração poderá realizar diligências destinadas a verificar a exequibilidade da proposta, bem como solicitar esclarecimentos, documentos ou informações complementares necessárias ao adequado julgamento da licitação. Será admitida a apresentação posterior de documentos destinados a esclarecer ou complementar informações já apresentadas ou a comprovar condição existente na data da abertura da sessão pública, vedada a utilização da diligência para alterar substancialmente a proposta, criar condição nova ou suprir requisito inexistente no momento oportuno.

7.9. A proposta vencedora será considerada firme, certa, irretratável e vinculante, obrigando a licitante ao cumprimento integral das condições ofertadas durante toda a execução contratual.

7.10. Os documentos de habilitação serão apresentados pela licitante classificada em primeiro lugar, na forma, no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital, após o encerramento da etapa competitiva, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MARÉ – RILC e nas regras operacionais da plataforma eletrônica.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA ETAPA DE LANCES

8.1. A sessão pública terá início na data, horário e endereço eletrônico indicados no preâmbulo deste Edital, sendo conduzida pelo Pregoeiro, por meio da plataforma eletrônica LICITANET.

8.2. Na data e horário estabelecidos, o Pregoeiro promoverá a abertura da sessão pública, ocasião em que será iniciada a fase competitiva do certame, observando-se a preservação do sigilo das informações pertinentes até o encerramento da etapa de lances, conforme as funcionalidades disponibilizadas pelo sistema eletrônico utilizado.

8.3. Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro realizará a análise da proposta e da documentação de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, verificando sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, podendo desclassificá-la ou inabilitá-la, de forma motivada, caso constatado o descumprimento das exigências editalícias.

8.4. A etapa de lances ocorrerá exclusivamente por meio da plataforma eletrônica, sendo facultado às licitantes oferecer lances sucessivos e crescentes, observadas as regras estabelecidas neste Edital e no sistema eletrônico.

8.5. Durante a etapa competitiva, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor da maior oferta registrada, preservada a identificação de seus respectivos autores.

8.6. Os lances deverão ser formulados em valores superiores ao último lance apresentado pela própria licitante, observando-se o intervalo mínimo entre lances estabelecido no sistema eletrônico, sendo admitida a apresentação de lances intermediários, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016.

8.7. A licitante poderá oferecer lance destinado a superar a melhor oferta registrada na disputa ou apresentar lance intermediário em relação à sua própria classificação, desde que superior ao último lance por ela ofertado e aceito pelo sistema, observadas as regras estabelecidas neste Edital e na plataforma eletrônica utilizada para realização do certame.

8.8. Durante a sessão pública, as licitantes serão responsáveis pelo acompanhamento das operações realizadas na plataforma eletrônica, não cabendo à MARÉ qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes da perda de negócios em razão da inobservância das mensagens emitidas pelo

sistema ou de falhas de comunicação, conexão ou infraestrutura tecnológica da própria licitante.

8.9. O Pregoeiro poderá excluir lance manifestamente inexequível, inconsistente, lançado por evidente erro material ou que comprometa a regularidade da disputa, mediante decisão fundamentada registrada na ata da sessão pública.

8.10. Encerrada a etapa competitiva, o sistema eletrônico informará automaticamente a classificação provisória das propostas, considerando a ordem decrescente dos valores ofertados.

8.11. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá realizar negociação diretamente com a licitante detentora da maior oferta, visando à obtenção de proposta ainda mais vantajosa para a MARÉ, observado o princípio da busca da proposta mais vantajosa.

8.12. Concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, verificando sua compatibilidade com as exigências deste Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

8.13. Verificada a aceitabilidade da proposta, será iniciada a fase de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, observando-se as disposições constantes deste Edital.

8.14. Caso a proposta da primeira colocada seja desclassificada ou a licitante seja inabilitada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, repetindo-se sucessivamente o procedimento até a apuração de proposta que atenda integralmente às exigências deste Edital.

8.15. Todos os atos praticados durante a sessão pública serão registrados automaticamente pela plataforma eletrônica, integrando a ata da sessão e o processo administrativo correspondente.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a eventual negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável, verificando sua aceitabilidade e exequibilidade.

9.2. Será considerada vencedora da presente licitação a licitante que apresentar a **MAIOR OFERTA**, desde que atenda integralmente às exigências de habilitação, às especificações técnicas e às demais condições estabelecidas neste Edital.

9.3. O Pregoeiro poderá solicitar à licitante melhor classificada o encaminhamento de documentos, informações ou esclarecimentos complementares que julgar necessários para subsidiar a análise da proposta, sendo permitida a apresentação posterior de elementos destinados à comprovação de condição ou situação já existente até a data limite estabelecida para apresentação da proposta, observado o princípio da busca da proposta mais vantajosa e vedada a inclusão de documentos ou informações referentes a fatos novos ou constituídos posteriormente.

9.4. Serão desclassificadas as propostas que:

I – não atenderem às exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

II – apresentarem valor inferior ao valor mínimo estabelecido pela Administração;

III – apresentarem condições incompatíveis com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência;

IV – contiverem vícios insanáveis, omissões essenciais ou irregularidades que comprometam sua análise;

V – forem apresentadas em desacordo com a legislação aplicável ou com as normas deste Edital;

VI – contiverem informações falsas ou documentos inidôneos.

9.5. O Pregoeiro poderá promover negociação com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, visando à obtenção de oferta mais vantajosa para a MARÉ, devendo todo o procedimento ser registrado na ata da sessão pública.

9.6. Na hipótese de desclassificação da proposta mais bem classificada ou de inabilitação da respectiva licitante, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, repetindo-se sucessivamente o procedimento até a identificação da proposta que atenda plenamente às exigências deste Edital.

9.7. O julgamento das propostas observará os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, transparência, competitividade, vinculação ao instrumento convocatório, motivação e seleção da proposta mais vantajosa para a MARÉ.

9.8. Todas as decisões relativas ao julgamento das propostas serão devidamente motivadas e registradas na ata da sessão pública, assegurando-se às licitantes o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos casos previstos na legislação aplicável.

9.9. Concluído o julgamento da proposta e verificado o atendimento às exigências deste Edital, o Pregoeiro declarará a licitante provisoriamente vencedora, dando prosseguimento à fase de habilitação.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Disposições Gerais

10.1.1. Encerrada a fase de julgamento das propostas, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá comprovar o atendimento às condições de habilitação previstas neste Edital, mediante a apresentação da documentação exigida neste Capítulo.

10.1.2. A habilitação tem por finalidade verificar a aptidão da licitante para executar o objeto da contratação, mediante a análise de sua habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como das demais condições previstas neste Edital e na legislação aplicável.

10.1.3. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados por meio da plataforma eletrônica LICITANET, no prazo de até **02 (duas) horas**, contado da convocação realizada pelo Pregoeiro durante a sessão pública, podendo o referido prazo ser prorrogado, mediante solicitação da licitante e aceitação do Pregoeiro, desde que apresentada justificativa antes do término do prazo inicialmente concedido.

10.1.4. Os documentos deverão estar em nome da licitante, dentro do respectivo prazo de validade e, quando não houver prazo expresso no próprio documento, serão aceitos aqueles emitidos até 90 (noventa) dias antes da data de sua apresentação, ressalvados aqueles que, por sua natureza, não estejam sujeitos

a prazo de validade, como os atestados de capacidade técnica e os atos constitutivos, bem como as hipóteses disciplinadas por legislação específica.

10.1.5. Os documentos emitidos por meio eletrônico, cuja autenticidade possa ser verificada em sítio eletrônico oficial, poderão ter sua validade conferida pela MARÉ a qualquer tempo.

10.1.6. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, verificar a autenticidade dos documentos apresentados ou sanar falhas meramente formais.

10.1.7. A ausência de qualquer documento exigido neste Edital, a apresentação de documento inválido, falso ou incompatível com as exigências editalícias, bem como o não atendimento das condições de habilitação, acarretará a inabilitação da licitante, observado o disposto na Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MARÉ – RILC.

10.1.8. Todos os documentos apresentados permanecerão integrando o processo administrativo da licitação, podendo ser objeto de verificação, diligência ou fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo.

10.1.9. A comprovação das condições de habilitação não exime a licitante vencedora da obrigação de mantê-las durante toda a execução contratual, devendo comunicar imediatamente à MARÉ qualquer alteração que possa comprometer sua capacidade jurídica e técnica ou sua regularidade fiscal, trabalhista e regulatória.

10.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.2.1. A habilitação jurídica será comprovada, **conforme o caso e a natureza jurídica da licitante**, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II – no caso de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, emitido nos termos da legislação vigente;

III – no caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou empresa individual de responsabilidade limitada, quando aplicável: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, com chancela digital ou na forma tradicional, acompanhado das alterações posteriores ou da respectiva consolidação e dos documentos de designação de seus administradores em exercício, quando designados em ato separado;

IV – no caso de sociedade por ações: estatuto social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado dos documentos de eleição ou designação de seus administradores em exercício;

V – no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente, acompanhada da prova de indicação dos seus administradores em exercício, devendo constar no respectivo ato constitutivo a identificação das pessoas naturais incumbidas da administração, quando exigido pela legislação aplicável;

VI – no caso de cooperativa: ata de fundação, estatuto social em vigor, ata da assembleia que aprovou o estatuto, ata de eleição dos dirigentes em exercício e registro perante o órgão competente, nos termos da legislação aplicável;

VII – no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

VIII – documentos pessoais ou instrumento equivalente de identificação dos representantes legais da licitante, quando necessários à comprovação dos poderes de representação;

IX – procuração ou instrumento de mandato, público ou particular, quando a licitante for representada por pessoa diversa daquela constante dos atos constitutivos, acompanhada da documentação comprobatória dos poderes do outorgante.

10.2.2. Quando houver alterações posteriores nos documentos de constituição da licitante, deverão ser apresentadas as respectivas alterações ou o documento consolidado vigente, contendo todas as cláusulas atualmente aplicáveis.

10.2.3. Os documentos apresentados deverão demonstrar que a licitante possui capacidade jurídica para exercer atividades compatíveis com o objeto desta licitação.

10.2.4. A certidão simplificada ou documento equivalente emitido por órgão oficial poderá ser utilizado para complementar a comprovação da habilitação jurídica, desde que contenha as informações necessárias, não substituindo os atos constitutivos quando estes forem indispensáveis à verificação do objeto social, da administração ou dos poderes de representação.

10.2.5. A licitante deverá comunicar imediatamente à MARÉ qualquer alteração em seus atos constitutivos ocorrida durante o procedimento licitatório ou durante

a execução contratual que possa repercutir na sua habilitação jurídica ou na execução do objeto contratado.

10.2.6. A ausência, irregularidade ou incompatibilidade dos documentos de habilitação jurídica ensejará a inabilitação da licitante, observado o disposto na Lei Federal nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MARÉ – RILC e nas demais normas aplicáveis.

10.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.3.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, operacional, tecnológica e regulatória necessária à execução do objeto, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

I – atestado ou declaração de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto, compreendendo o processamento, gerenciamento ou operacionalização de folha de pagamento;

II – documento comprobatório de autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil – BACEN, ou outro documento oficial ou meio idôneo que demonstre que a licitante se encontra regularmente autorizada a funcionar e apta à prestação dos serviços bancários objeto desta licitação;

III – declaração de capacidade operacional e tecnológica, informando que possui condições de recepcionar, processar, validar e devolver arquivos eletrônicos de folha de pagamento em padrão CNAB 240 ou outro padrão tecnicamente equivalente ou superior, compatível com os sistemas e rotinas utilizados pela MARÉ/CTMAR;

IV – declaração de disponibilidade de canais de atendimento e suporte técnico-operacional suficientes para atendimento à MARÉ/CTMAR e aos beneficiários da folha durante as etapas de implantação, execução regular dos serviços e transição contratual;

V – declaração de adoção de mecanismos de segurança da informação, confidencialidade, controle de acesso, autenticação, rastreabilidade, integridade e proteção de dados pessoais, compatíveis com a natureza das informações tratadas durante a execução contratual.

10.3.2. Para fins do inciso I do subitem 10.3.1, serão considerados compatíveis os atestados ou declarações que comprovem a execução anterior de serviços de processamento, gerenciamento, administração ou operacionalização de folha de pagamento de empregados, servidores, agentes públicos, militares, aposentados, pensionistas, colaboradores ou outros beneficiários vinculados a pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.3.3. Não será exigido quantitativo mínimo de beneficiários, volume financeiro mínimo de folha de pagamento ou número mínimo de contratos para fins de comprovação da qualificação técnica.

10.3.4. Será admitida a apresentação de um ou mais atestados ou declarações de capacidade técnica, podendo ser considerados conjuntamente para demonstração da experiência exigida, desde que os documentos apresentados permitam comprovar a compatibilidade dos serviços executados com o objeto desta licitação.

10.3.5. O atestado ou declaração de capacidade técnica deverá conter informações suficientes para permitir:

I – a identificação da pessoa jurídica emitente, com indicação de sua razão social e número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – a identificação da instituição financeira responsável pela execução dos serviços;

III – a descrição dos serviços executados;

IV – a indicação do período de execução;

V – a comprovação de que os serviços foram prestados de forma satisfatória;

VI – a identificação do responsável pela emissão do documento, com nome, cargo ou função, assinatura e meio de contato, quando disponível.

10.3.6. A MARÉ/CTMAR poderá realizar diligências destinadas a confirmar a autenticidade e a veracidade dos atestados, declarações e demais documentos apresentados, inclusive mediante contato com as respectivas pessoas jurídicas emitentes.

10.3.7. A regularidade da autorização de funcionamento da licitante poderá ser verificada pela MARÉ/CTMAR mediante consulta aos canais oficiais do Banco Central do Brasil, sem prejuízo da responsabilidade da licitante pela veracidade e atualização das informações apresentadas.

10.3.8. As declarações previstas nos incisos III, IV e V do subitem 10.3.1 deverão ser emitidas em papel timbrado ou documento eletrônico da licitante, datadas e assinadas por seu representante legal ou procurador devidamente constituído, contendo, no mínimo:

I – identificação da licitante;

II – número de inscrição no CNPJ;

III – referência expressa ao presente procedimento licitatório;

IV – declaração de atendimento integral às exigências correspondentes;

V – identificação, cargo ou função e assinatura do representante legal ou procurador.

10.3.9. A apresentação das declarações previstas neste item não afasta a obrigação da futura contratada de comprovar, durante a implantação e a execução contratual, a efetiva disponibilidade da estrutura, dos sistemas, dos canais de atendimento, dos controles de segurança e dos demais recursos declarados.

10.4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.4.1. A regularidade fiscal e trabalhista será comprovada mediante apresentação dos documentos necessários à demonstração da regularidade da licitante perante os órgãos competentes, conforme sua natureza jurídica, domicílio, sede e enquadramento legal, mediante:

I – prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

II – prova de regularidade perante a Fazenda Federal, abrangendo os créditos tributários federais administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB e os débitos inscritos em Dívida Ativa da União administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

III – prova de regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede ou domicílio da licitante, mediante apresentação da documentação necessária à comprovação integral da regularidade fiscal, abrangendo:

a) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa relativa aos tributos estaduais ou distritais;

b) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa relativa aos débitos inscritos em Dívida Ativa Estadual ou Distrital, expedida pelo órgão competente, quando emitida de forma independente;

IV – prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante, mediante apresentação da documentação necessária à comprovação integral da regularidade fiscal, abrangendo:

a) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa relativa aos tributos municipais;

b) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa relativa aos débitos inscritos em Dívida Ativa Municipal, expedida pelo órgão competente, quando emitida de forma independente;

V – prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, distrital ou municipal, conforme aplicável, quando existente e exigível em razão da atividade econômica desenvolvida pela licitante e compatível com o objeto da contratação;

VI – prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

VII – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

10.5. DAS DECLARAÇÕES

10.5.1. A licitante deverá apresentar as declarações exigidas neste Edital que não sejam prestadas ou registradas diretamente na plataforma eletrônica utilizada para realização do procedimento licitatório, juntamente com os documentos de habilitação.

10.5.2. As declarações apresentadas pela licitante deverão ser elaboradas em modelo próprio ou conforme modelo disponibilizado em anexo a este Edital, contendo, no mínimo:

I – identificação da licitante;

II – número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

III – referência ao procedimento licitatório;

IV – conteúdo integral da declaração exigida;

V – identificação e assinatura do representante legal ou procurador devidamente constituído.

10.5.3. Quando exigidas, as declarações poderão ser apresentadas em documento único, desde que contemplem integralmente todas as informações previstas neste Edital e seus anexos.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Concluída a fase de habilitação e divulgado o respectivo resultado, será aberta fase recursal única, na qual qualquer licitante poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da divulgação do resultado ou da disponibilização da ata da sessão pública, conforme o momento que ocorrer por último.

11.2. O recurso deverá conter a exposição dos fundamentos da irresignação e a indicação dos atos ou decisões impugnados, sendo vedada a apresentação de manifestação genérica ou destituída de fundamentação mínima.

11.3. O recurso deverá ser apresentado no prazo estabelecido no item 11.1, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica LICITANET, independentemente de manifestação prévia da intenção de recorrer ou de nova intimação.

11.4. As demais licitantes ficarão intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado do encerramento do prazo para apresentação das razões recursais, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.5. As razões recursais e as contrarrazões deverão ser apresentadas exclusivamente por meio da plataforma eletrônica LICITANET, acompanhadas dos documentos que as partes entenderem pertinentes.

11.6. É assegurado às licitantes o acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus direitos, observado o disposto na legislação aplicável quanto às informações protegidas por sigilo legal ou comercial.

11.7. Recebidas as contrarrazões ou decorrido o respectivo prazo sem manifestação, o Pregoeiro poderá, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade competente para julgamento.

11.8. Na análise da admissibilidade do recurso, serão verificados, dentre outros, os pressupostos de tempestividade, legitimidade, interesse recursal, regularidade formal e motivação.

11.9. O recurso deverá ser decidido antes da adjudicação e da homologação do procedimento, não sendo praticados, enquanto pendente de decisão, atos incompatíveis com a matéria submetida à apreciação da autoridade competente.

11.10. O acolhimento do recurso importará apenas na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento, permanecendo válidos os demais atos regularmente praticados.

11.11. A não apresentação do recurso no prazo estabelecido neste Edital acarretará a preclusão do direito de recorrer e autorizará o prosseguimento do certame.

11.12. Os recursos interpostos fora do prazo, por meio diverso do previsto neste Edital ou desacompanhados da fundamentação mínima necessária não serão conhecidos.

11.13. A decisão da autoridade competente será motivada e divulgada por meio da plataforma eletrônica LICITANET, produzindo seus efeitos a partir da respectiva publicação.

11.14. Os prazos previstos neste Capítulo serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, iniciando-se e encerrando-se exclusivamente em dias de expediente da MARÉ.

11.15. Os recursos administrativos observarão o disposto na Lei Federal nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MARÉ – RILC e neste Edital.

11.16. A utilização do recurso administrativo com finalidade manifestamente protelatória, mediante alegações sabidamente infundadas, apresentação de informações inverídicas ou com intuito de prejudicar o regular andamento do procedimento licitatório poderá ensejar a apuração da conduta e a aplicação das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MARÉ – RILC e demais normas aplicáveis ao procedimento.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerrada a fase recursal:

I – quando não houver interposição de recurso, o Pregoeiro, na condição de Agente de Licitação responsável pela condução do certame, adjudicará o objeto à licitante vencedora e encaminhará o processo à autoridade competente para homologação; ou

II – quando houver interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à autoridade competente, que, após seu julgamento, adjudicará o objeto e homologará o procedimento, se constatada sua regularidade.

12.2. Compete à autoridade competente, mediante decisão motivada:

I – determinar o retorno dos autos ao Pregoeiro ou à equipe de apoio para saneamento de irregularidades sanáveis;

II – decidir os recursos administrativos que não tenham sido objeto de reconsideração pelo Pregoeiro;

III – anular o procedimento licitatório, total ou parcialmente, por ilegalidade, quando não for possível a convalidação;

IV – revogar a licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado;

V – adjudicar o objeto quando houver recurso administrativo;

VI – homologar o resultado da licitação; e

VII – determinar as providências necessárias ao prosseguimento da contratação.

12.3. A adjudicação será realizada pelo Pregoeiro quando não houver recurso e pela autoridade competente quando houver recurso administrativo, observados a ordem de classificação, a regularidade dos atos praticados e o atendimento às exigências deste Edital e de seus anexos.

12.4. A homologação do resultado implica a constituição, em favor da licitante vencedora, de direito relativo à celebração do contrato, nos termos do art. 60 da Lei Federal nº 13.303/2016, permanecendo a contratação condicionada ao cumprimento das exigências previstas neste Edital e à assinatura do respectivo instrumento.

12.5. Na hipótese de a licitante vencedora deixar de assinar o contrato ou deixar de cumprir as condições necessárias à contratação, sem justificativa aceita pela

MARÉ, poderão ser convocadas as demais licitantes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.6. A anulação do procedimento licitatório induzirá à nulidade dos atos dele decorrentes, ressalvadas as hipóteses de convalidação admitidas pela legislação aplicável.

12.7. A revogação ou a anulação da licitação, após iniciada a fase de apresentação de propostas ou lances, somente será efetivada após assegurado aos interessados o exercício do contraditório e da ampla defesa, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MARÉ – RILC.

12.8. As decisões relativas à adjudicação, homologação, revogação ou anulação do procedimento licitatório serão publicadas no Diário Oficial de Maricá – DOM, divulgadas no sítio eletrônico oficial e disponibilizadas na plataforma eletrônica LICITANET, para fins de publicidade, transparência e produção dos efeitos legais.

12.9. Encerrado o procedimento licitatório, o processo administrativo permanecerá arquivado na forma da legislação aplicável, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo para fiscalização e auditoria.

13. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. Homologado o resultado da licitação, a licitante vencedora será convocada pela MARÉ para assinar o Contrato Administrativo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da convocação, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal da adjudicatária, devidamente justificada e aceita pela Administração.

13.2. A convocação para assinatura do contrato será realizada por meio eletrônico, correspondência oficial ou outro meio idôneo que assegure a ciência inequívoca da adjudicatária.

13.3. Constitui condição para a assinatura do contrato a manutenção, pela adjudicatária, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, bem como a apresentação dos documentos eventualmente solicitados pela MARÉ para formalização da contratação.

13.4. Antes da assinatura do contrato, a MARÉ poderá realizar nova verificação das condições de habilitação da adjudicatária, inclusive mediante consulta aos cadastros e sistemas oficiais disponíveis, sem prejuízo da solicitação de documentos complementares, quando necessários.

13.5. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, deixar de apresentar os documentos exigidos para sua formalização ou deixar de manter as condições de habilitação caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções previstas neste Edital, na Lei Federal nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MARÉ – RILC e na minuta contratual.

13.6. Na hipótese prevista no subitem anterior, a MARÉ poderá revogar a licitação ou convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para celebração do contrato nas mesmas condições ofertadas pela adjudicatária, inclusive quanto ao valor da oferta vencedora, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016.

13.7. A assinatura do contrato poderá ocorrer por meio físico ou eletrônico, utilizando assinatura eletrônica qualificada ou avançada, desde que admitida pela legislação vigente e aceita pela MARÉ.

13.8. O contrato produzirá efeitos a partir de sua assinatura, salvo disposição expressa em contrário constante do próprio instrumento contratual.

13.9. A adjudicatária obriga-se a cumprir integralmente todas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora e na minuta contratual, que passam a integrar o contrato independentemente de transcrição.

13.10. Os documentos necessários à formalização do contrato deverão ser apresentados no prazo fixado pela MARÉ, observado o prazo mínimo de **03 (três) dias úteis**, quando a natureza da documentação assim permitir, podendo ser prorrogado, mediante justificativa aceita pela Administração.

14. DA IMPLANTAÇÃO OPERACIONAL DOS SERVIÇOS

14.1. A implantação dos serviços será iniciada após a assinatura do Contrato e mediante autorização formal da MARÉ/CTMAR, denominada Ordem de Início ou Termo de Início Operacional, sem prejuízo da realização de reuniões preparatórias, troca de informações técnicas e demais providências previamente autorizadas.

14.2. Após a assinatura do Contrato, será realizada reunião inicial de alinhamento entre a MARÉ/CTMAR e a instituição financeira contratada, com a participação das áreas envolvidas na operacionalização da folha de pagamento, para definição dos procedimentos, responsáveis, fluxos de comunicação, cronograma e demais providências necessárias à implantação dos serviços.

14.3. A contratada deverá apresentar à fiscalização, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Início, plano de implantação contendo, no mínimo:

I – descrição das etapas necessárias à implantação e ao início da operação;

II – identificação dos responsáveis técnicos e operacionais;

III – definição dos fluxos de comunicação entre as partes;

IV – procedimentos de integração entre os sistemas e rotinas utilizados pela MARÉ/CTMAR e pela instituição financeira;

V – procedimentos de homologação dos arquivos de pagamento;

VI – relação e cronograma dos testes operacionais a serem realizados;

VII – procedimentos para abertura, manutenção e operacionalização das contas destinadas ao recebimento dos créditos salariais, quando necessário;

VIII – disponibilização dos canais de atendimento aos beneficiários da folha;

IX – medidas de contingência para tratamento de falhas, rejeições de arquivos, indisponibilidade sistêmica e outras ocorrências capazes de comprometer a implantação;

X – previsão de início da operação assistida e da execução plena dos serviços.

14.4. Antes do início da implantação, a contratada deverá indicar formalmente preposto ou responsável operacional com poderes para representá-la perante a MARÉ/CTMAR durante a implantação, execução contratual, tratamento de inconsistências, atendimento à fiscalização e transição contratual.

14.4.1. A indicação do preposto ou responsável operacional deverá conter, no mínimo:

I – nome completo;

II – cargo ou função;

III – telefone;

IV – endereço eletrônico;

V – canais alternativos de contato.

14.4.2. As informações relativas ao preposto deverão permanecer atualizadas durante toda a vigência contratual, competindo à contratada comunicar formalmente qualquer alteração à MARÉ/CTMAR.

14.5. A implantação compreenderá, no mínimo:

I – adequação dos meios eletrônicos destinados à transmissão e ao recebimento das informações;

II – integração com os sistemas e rotinas utilizados pela MARÉ/CTMAR;

III – homologação dos arquivos eletrônicos de remessa e retorno em padrão CNAB 240 ou outro padrão tecnicamente equivalente ou superior;

IV – validação dos dados necessários ao processamento da folha;

V – realização de testes de transmissão, processamento e retorno das informações;

VI – verificação da correta identificação dos beneficiários;

VII – disponibilização dos arquivos, relatórios, comprovantes e demais instrumentos necessários à conferência dos testes;

VIII – disponibilização dos canais de atendimento e suporte técnico-operacional;

IX – adoção das providências necessárias à abertura e operacionalização das contas destinadas ao recebimento dos créditos salariais, quando necessário;

X – disponibilização dos meios necessários ao exercício da portabilidade salarial;

XI – realização de operação assistida, quando definida pela MARÉ/CTMAR;

XII – demais atividades indispensáveis ao início seguro e regular da execução dos serviços.

14.6. Antes do início da operação definitiva, deverão ser realizados testes de transmissão, processamento e retorno das informações, destinados a verificar:

I – a compatibilidade dos arquivos eletrônicos;

II – a consistência dos dados processados;

III – a correta identificação dos beneficiários;

IV – a segurança e a integridade dos fluxos operacionais;

V – o funcionamento dos arquivos de retorno, relatórios e demais evidências da execução;

VI – a capacidade de identificação e comunicação de inconsistências;

VII – o funcionamento dos mecanismos de contingência.

14.7. As falhas, inconsistências ou incompatibilidades identificadas durante a implantação, a homologação ou os testes deverão ser corrigidas pela parte responsável por sua ocorrência. Quando relacionadas à integração entre os

sistemas, as partes deverão atuar conjuntamente para sua solução, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pelas falhas que lhe sejam imputáveis.

14.8. A comunicação de inconsistências identificadas nos arquivos de remessa deverá ocorrer em até 2 (duas) horas úteis após o recebimento do arquivo, observado o horário de expediente bancário e o calendário operacional aprovado.

14.9. As falhas críticas que possam comprometer o processamento ou o crédito da folha exigirão a adoção imediata das medidas de contingência e deverão ser corrigidas em até 2 (duas) horas após a comunicação. As demais falhas deverão ser corrigidas em até 2 (dois) dias úteis, salvo prazo diverso tecnicamente justificado pela contratada e aceito pela fiscalização.

14.10. A MARÉ/CTMAR acompanhará e fiscalizará todas as etapas da implantação, podendo solicitar reuniões técnicas, esclarecimentos, documentos, relatórios, testes adicionais, registros de homologação, ajustes operacionais e demais providências necessárias à verificação da conformidade da solução.

14.11. A conclusão da fase de implantação será formalmente comunicada pela contratada e submetida ao recebimento provisório pela fiscalização, mediante verificação:

I – do cumprimento do plano e do cronograma de implantação;

II – da conclusão satisfatória da integração tecnológica;

III – da homologação dos arquivos eletrônicos;

IV – da realização satisfatória dos testes operacionais;

V – da correção das falhas ou inconsistências identificadas;

VI – da disponibilidade dos canais de atendimento e suporte;

VII – da capacidade operacional da instituição financeira para o início dos serviços.

14.12. O recebimento definitivo da fase de implantação ocorrerá após a validação da operação assistida ou do primeiro ciclo de processamento da folha executado de forma satisfatória, sem falhas críticas que comprometam a regularidade, a segurança ou a continuidade dos serviços.

14.13. O início da execução plena dos serviços dependerá cumulativamente:

I – da conclusão satisfatória das etapas de implantação, integração, testes e homologação;

II – do recebimento provisório da implantação pela fiscalização;

III – do pagamento integral da outorga pela contratada;

IV – da autorização formal da MARÉ/CTMAR para o início da operação definitiva.

14.14. A realização de atos preparatórios de implantação, integração, testes e homologação antes do pagamento integral da outorga não autoriza o início da execução plena dos serviços.

14.15. Todos os custos relacionados à implantação, integração tecnológica, homologação, migração ou tratamento de dados, testes operacionais, suporte técnico, disponibilização de sistemas, deslocamentos, infraestrutura e demais despesas necessárias ao início da execução contratual correrão por conta exclusiva da contratada, não sendo devido qualquer pagamento adicional pela MARÉ/CTMAR.

14.16. A contratada responderá pelas falhas, inconsistências, atrasos ou prejuízos decorrentes de atos ou omissões que lhe sejam imputáveis na implantação dos serviços, sem prejuízo da obrigação de correção, da responsabilização pelos danos comprovadamente causados e da aplicação das sanções cabíveis.

15. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Os serviços objeto da presente licitação serão executados em conformidade com as disposições deste Edital, do Termo de Referência, da proposta vencedora, do Contrato e da legislação aplicável, observando-se os princípios da continuidade, eficiência, segurança, economicidade e qualidade na prestação dos serviços.

15.2. A execução contratual compreenderá todas as atividades necessárias ao gerenciamento, processamento e crédito da folha de pagamento da MARÉ, incluindo os serviços acessórios indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto contratado.

15.3. A instituição financeira contratada executará os serviços sob sua exclusiva responsabilidade, utilizando recursos humanos, tecnológicos, operacionais e financeiros próprios, responsabilizando-se integralmente pelos atos praticados por seus empregados, representantes, prepostos, correspondentes bancários e demais pessoas vinculadas à execução contratual.

15.4. A execução dos serviços deverá observar, além das disposições deste Edital:

I – as normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN;

II – a regulamentação do Banco Central do Brasil – BACEN;

III – a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 (Sigilo Bancário);

IV – a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

V – as demais normas legais e regulamentares aplicáveis ao Sistema Financeiro Nacional.

15.5. A contratada deverá garantir a disponibilidade dos serviços durante toda a vigência contratual, adotando mecanismos de contingência, redundância operacional e recuperação de falhas compatíveis com a natureza dos serviços prestados.

15.6. A ocorrência de falhas operacionais, indisponibilidade dos sistemas, atrasos no processamento da folha ou qualquer evento que possa comprometer a regularidade da execução contratual deverá ser comunicada imediatamente à fiscalização do contrato, acompanhada das medidas corretivas adotadas e do respectivo prazo para normalização.

15.7. A contratada deverá manter estrutura operacional suficiente para assegurar a continuidade da prestação dos serviços, inclusive em situações de contingência, caso fortuito ou força maior, adotando plano de continuidade de negócios compatível com as atividades desenvolvidas.

15.8. A contratada deverá adotar todas as medidas operacionais e de contingência necessárias para evitar que interrupções ou indisponibilidades dos serviços ocasionem atraso no crédito das remunerações, salários, proventos ou demais valores devidos aos beneficiários da folha de pagamento da MARÉ..

15.9. A contratada responderá pelos prejuízos comprovadamente causados à MARÉ ou a terceiros em decorrência de falhas operacionais, erros de

processamento, indisponibilidade injustificada dos serviços ou descumprimento das obrigações contratuais que lhe sejam imputáveis, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.10. As comunicações relacionadas à execução contratual ocorrerão por intermédio do gestor e dos fiscais designados pela MARÉ e do preposto indicado pela contratada, sem prejuízo da interlocução entre as equipes técnicas autorizadas e da utilização de sistemas eletrônicos, correio eletrônico institucional ou outros meios oficialmente admitidos.

15.11. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as especificações, requisitos técnicos, níveis mínimos de desempenho, disponibilidade, segurança, qualidade, continuidade e atendimento estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e no Contrato, observados os indicadores de desempenho e os demais critérios de fiscalização previstos nesses instrumentos.

15.12. É vedada a transferência, cessão ou subcontratação do núcleo essencial do objeto, compreendido como a responsabilidade pela operacionalização da folha de pagamento, pelo relacionamento contratual com a MARÉ/CTMAR, pelo processamento dos créditos salariais, pelo cumprimento das obrigações de sigilo bancário, segurança da informação, proteção de dados pessoais e atendimento aos beneficiários.

15.12.1. A utilização de estruturas tecnológicas, sistemas, canais de atendimento, correspondentes bancários, prestadores de serviços acessórios ou empresas integrantes do mesmo conglomerado econômico será admitida quando compatível com a regulamentação aplicável e com as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no Contrato.

15.12.2. A utilização das estruturas ou dos terceiros previstos no subitem anterior não afastará nem reduzirá a responsabilidade integral da contratada perante a MARÉ/CTMAR, os beneficiários da folha e os órgãos de controle.

15.12.3. A contratada responderá integralmente pelos atos, omissões, falhas, atrasos, violações de sigilo, incidentes de segurança, tratamento indevido de dados pessoais ou quaisquer outros descumprimentos praticados por terceiros que atuem em seu nome, por sua conta ou sob sua responsabilidade na execução contratual.

15.13. A execução contratual será acompanhada continuamente pela fiscalização designada pela MARÉ, que poderá determinar a adoção de medidas corretivas sempre que verificar desconformidades, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

15.14. Ao término da vigência contratual ou em caso de extinção antecipada do Contrato, a contratada deverá cooperar com a MARÉ/CTMAR e, quando houver, com a instituição financeira sucessora, prestando as informações, documentos, arquivos, registros e suporte técnico-operacional necessários à transição dos serviços.

15.15. A transição contratual deverá ser realizada de forma planejada e coordenada, sem interrupção ou prejuízo ao processamento da folha de pagamento, aos créditos dos beneficiários, à portabilidade salarial, à segurança das informações e à continuidade dos serviços.

15.16. A contratada deverá manter disponíveis, durante o período de transição, os canais de atendimento, suporte técnico e comunicação institucional necessários ao esclarecimento de ocorrências e à conclusão das providências operacionais pendentes.

15.17. A contratada deverá entregar à MARÉ/CTMAR, quando solicitado e observadas as normas de sigilo bancário e proteção de dados pessoais, os arquivos, relatórios, registros de processamento, históricos de ocorrências e demais documentos necessários à continuidade e ao encerramento regular da contratação.

15.18. As obrigações de sigilo, confidencialidade, proteção de dados pessoais, preservação documental, responsabilização e cooperação subsistirão após o encerramento do Contrato pelo período exigido pela legislação e pelas normas regulatórias aplicáveis.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas neste Edital, no Termo de Referência, no Contrato, na proposta apresentada e na legislação aplicável:

I – executar os serviços de processamento, gerenciamento e operacionalização da folha de pagamento da MARÉ/CTMAR em conformidade com as condições, especificações, prazos e níveis mínimos de serviço estabelecidos nos documentos da contratação;

II – manter, durante toda a vigência contratual, autorização regular de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil – BACEN, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

III – efetuar o pagamento integral da outorga ofertada no certame, em parcela única, no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital e no Contrato;

IV – apresentar o plano de implantação e promover todas as providências necessárias à implantação dos serviços, incluindo reunião de alinhamento,

integração de sistemas, homologação dos arquivos, testes de processamento, validação dos dados, operação assistida e demais atividades indispensáveis ao início regular da operação;

V – indicar formalmente preposto ou responsável institucional para interlocução com a MARÉ/CTMAR, com atribuição para acompanhar a implantação e a execução contratual, receber comunicações da fiscalização e adotar as providências relacionadas ao objeto;

VI – manter atualizados os dados do preposto ou responsável institucional, incluindo nome, cargo ou função, telefone, endereço eletrônico e canais alternativos de contato;

VII – processar os créditos da folha de pagamento nas datas estabelecidas pela MARÉ/CTMAR, observados os arquivos, informações, prazos, cronogramas e procedimentos operacionais definidos entre as partes;

VIII – recepcionar, processar, validar e devolver os arquivos eletrônicos necessários à operacionalização da folha de pagamento em padrão CNAB 240 ou outro padrão tecnicamente equivalente ou superior, compatível com os sistemas e rotinas utilizados pela MARÉ/CTMAR;

IX – comunicar à MARÉ/CTMAR, de forma tempestiva, as inconsistências, rejeições, falhas, impedimentos ou divergências identificados nos arquivos ou informações recebidos, indicando as providências necessárias à regularização;

X – corrigir, sem ônus adicional à MARÉ/CTMAR, as falhas, inconsistências, incompatibilidades ou atrasos decorrentes de conduta, sistema, procedimento ou responsabilidade atribuível à CONTRATADA;

XI – disponibilizar arquivos de retorno, relatórios, comprovantes ou instrumentos equivalentes que permitam à MARÉ/CTMAR:

a) conferir os créditos realizados;

b) identificar pagamentos rejeitados;

c) verificar inconsistências;

d) acompanhar o cumprimento dos prazos operacionais;

e) promover os registros administrativos, financeiros e contábeis pertinentes;

XII – disponibilizar suporte técnico e operacional à MARÉ/CTMAR durante a implantação, a homologação, a execução regular dos serviços, o tratamento de ocorrências e a transição contratual;

XIII – disponibilizar canais adequados de atendimento aos beneficiários da folha, especialmente para demandas relacionadas:

a) ao recebimento dos créditos;

b) à abertura, manutenção e operacionalização das contas destinadas ao recebimento dos créditos salariais, quando necessário;

c) à portabilidade salarial;

d) ao acesso aos canais bancários;

e) à emissão e entrega de cartões, senhas ou outros meios de acesso, quando aplicável;

f) aos demais procedimentos diretamente vinculados à execução do objeto;

XIV – assegurar aos beneficiários da folha o direito à livre escolha da instituição financeira para movimentação dos valores recebidos e o pleno exercício da portabilidade salarial, observadas as normas aplicáveis;

XV – garantir que a portabilidade salarial seja realizada sem cobrança indevida, obstáculo operacional, exigência desnecessária, condicionamento ou atraso injustificado;

XVI – observar as normas aplicáveis à abertura, manutenção e operacionalização da conta-salário, vedada a cobrança de tarifas ou encargos indevidos;

XVII – não condicionar o recebimento de salários, remunerações, benefícios ou demais verbas à contratação de conta corrente, pacote de serviços, cartão de crédito, empréstimo, financiamento, seguro, investimento, título de capitalização ou qualquer outro produto bancário;

XVIII – somente ofertar produtos ou serviços bancários acessórios de forma facultativa, individualizada e desvinculada do recebimento da remuneração, sendo vedadas práticas de venda casada, constrangimento, pressão comercial indevida ou tratamento discriminatório;

XIX – utilizar os dados, arquivos e informações disponibilizados pela MARÉ/CTMAR exclusivamente para as finalidades vinculadas à execução contratual, ao cumprimento de obrigações legais ou regulatórias e às demais hipóteses expressamente admitidas pela legislação aplicável;

XX – abster-se de utilizar os dados dos beneficiários para abordagem comercial não autorizada, prospecção indevida de produtos, compartilhamento irregular com terceiros ou qualquer finalidade não autorizada pelo inciso anterior e pela legislação aplicável;

XXI – observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, as normas relativas ao sigilo bancário e as disposições de segurança da informação aplicáveis ao objeto;

XXII – adotar mecanismos técnicos e administrativos de segurança, confidencialidade, autenticação, controle de acesso, rastreabilidade, integridade, disponibilidade e prevenção de incidentes compatíveis com a natureza das informações tratadas;

XXIII – manter sigilo sobre os dados pessoais, funcionais, financeiros e bancários dos beneficiários, bem como sobre os arquivos, documentos, credenciais, rotinas operacionais e demais informações a que tiver acesso em razão da execução contratual;

XXIV – comunicar imediatamente à MARÉ/CTMAR qualquer ocorrência relevante capaz de comprometer:

a) o processamento regular da folha de pagamento;

b) a segurança ou o sigilo das informações;

c) a continuidade dos serviços;

d) o cumprimento dos prazos operacionais;

e) os direitos dos beneficiários;

f) o cumprimento das obrigações contratuais;

XXV – manter procedimentos de contingência e continuidade de negócios para situações de indisponibilidade sistêmica, falha operacional, rejeição de arquivos, inconsistência cadastral ou qualquer ocorrência que possa afetar o processamento regular da folha;

XXVI – adotar imediatamente as medidas preventivas, corretivas, de contenção, mitigação e recuperação necessárias sempre que houver risco de atraso, falha operacional, incidente de segurança ou interrupção dos serviços;

XXVII – prestar à gestão e à fiscalização contratual todas as informações, documentos, relatórios, comprovantes, registros técnicos, evidências e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução dos serviços;

XXVIII – apresentar relatório mensal de execução dos serviços, contendo, no mínimo:

a) identificação do mês de competência da folha processada;

b) data de recebimento dos arquivos ou informações encaminhados pela MARÉ/CTMAR;

c) data do processamento e do crédito dos valores aos beneficiários;

d) confirmação da disponibilização dos arquivos de retorno ou relatórios equivalentes;

e) indicação das inconsistências identificadas e das providências adotadas;

f) registro de falhas, atrasos, indisponibilidades ou ocorrências relevantes;

g) informações sobre reclamações relacionadas à conta-salário, portabilidade, cobrança indevida ou atendimento aos beneficiários, quando houver;

h) confirmação das medidas corretivas adotadas em relação a apontamentos anteriores da fiscalização;

XXIX – cumprir as determinações da gestão e da fiscalização contratual, corrigindo as não conformidades no prazo fixado, sem ônus adicional à MARÉ/CTMAR;

XXX – manter a continuidade dos serviços durante toda a vigência contratual, adotando as medidas operacionais e de contingência necessárias para evitar que falhas, interrupções ou indisponibilidades ocasionem atraso no crédito das remunerações;

XXXI – cooperar com a MARÉ/CTMAR no encerramento contratual e na transição para nova instituição financeira, quando houver, fornecendo arquivos, informações, registros, documentos e suporte técnico-operacional necessários à continuidade dos serviços;

XXXII – manter, durante o período de transição, os canais de atendimento e suporte necessários à conclusão das providências operacionais pendentes;

XXXIII – responder integralmente pelos danos causados à MARÉ/CTMAR, aos beneficiários da folha ou a terceiros quando decorrentes de falha, omissão, erro de processamento, uso indevido de dados, violação de sigilo, descumprimento contratual ou conduta atribuível à CONTRATADA;

XXXIV – responder pelos atos, omissões, falhas, atrasos, incidentes de segurança, tratamento indevido de dados ou descumprimentos praticados por correspondentes bancários, prestadores de serviços acessórios, empresas do mesmo conglomerado econômico ou terceiros que atuem em seu nome, por sua conta ou sob sua responsabilidade;

XXXV – arcar integralmente com todos os custos diretos e indiretos da implantação e da execução dos serviços, incluindo sistemas, infraestrutura, integração tecnológica, testes, suporte, atendimento, deslocamentos, pessoal, tributos, encargos e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto;

XXXVI – observar as normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, pelo Banco Central do Brasil – BACEN e pelos demais órgãos reguladores competentes, promovendo as adequações necessárias em caso de alteração normativa durante a vigência contratual;

XXXVII – cumprir as demais obrigações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, no Contrato, na Matriz de Riscos e na legislação aplicável.

16.2. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bancários e administrativos decorrentes da execução contratual e que estejam sob sua responsabilidade não transfere à MARÉ/CTMAR a obrigação por seu pagamento, sem prejuízo das responsabilidades legalmente atribuídas a cada parte.

16.3. A gestão e a fiscalização exercidas pela MARÉ/CTMAR não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelas obrigações que lhe sejam atribuídas, incluindo a adequada execução do objeto, a correção das falhas que lhe sejam imputáveis, a segurança das informações sob sua responsabilidade e o cumprimento das condições assumidas.

16.4. O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Capítulo sujeitará a CONTRATADA às medidas corretivas e às sanções previstas neste Edital, no Termo de Referência, no Contrato, na Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MARÉ/CTMAR – RILC, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais previstas neste Edital, no Termo de Referência, no Contrato e na legislação aplicável:

I – fornecer à CONTRATADA, de forma tempestiva, os dados, arquivos, documentos, informações cadastrais, funcionais, financeiras e operacionais necessários à implantação e à execução dos serviços;

II – assegurar que os dados e arquivos encaminhados à CONTRATADA sejam elaborados e transmitidos de acordo com os padrões, layouts, procedimentos e cronogramas operacionais definidos entre as partes;

III – encaminhar os arquivos de remessa da folha de pagamento dentro dos prazos estabelecidos no cronograma operacional aprovado, adotando as providências necessárias à correção de inconsistências que sejam de sua responsabilidade;

IV – disponibilizar, na forma e no prazo definidos entre as partes, os recursos financeiros necessários à liquidação integral da folha de pagamento, quando aplicável;

V – comunicar à CONTRATADA, com a antecedência possível, as inclusões, alterações cadastrais, afastamentos, desligamentos, admissões ou demais ocorrências capazes de afetar o processamento da folha de pagamento;

VI – participar das reuniões de alinhamento, dos testes de integração, da homologação dos arquivos, da operação assistida e das demais etapas necessárias à implantação dos serviços;

VII – analisar e validar, por intermédio das áreas responsáveis e da fiscalização contratual, os arquivos de retorno, relatórios, comprovantes, registros de processamento e demais evidências disponibilizadas pela CONTRATADA;

VIII – comunicar formalmente à CONTRATADA as falhas, inconsistências, rejeições, atrasos, reclamações ou demais ocorrências identificadas na execução dos serviços, indicando, quando cabível, o prazo para correção;

IX – designar formalmente gestor e, no mínimo, **2 (dois) fiscais** para acompanhamento e fiscalização da execução contratual, sem prejuízo da designação dos respectivos substitutos;

X – acompanhar e fiscalizar a implantação, a integração tecnológica, os testes, a homologação, a operação assistida, o processamento mensal da folha, os níveis mínimos de serviço e a transição contratual;

XI – registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual em instrumentos próprios, físicos ou eletrônicos, incluindo relatórios, comunicações, notificações, atas de reunião, registros de desempenho e demais documentos pertinentes;

XII – realizar o recebimento provisório dos serviços por intermédio dos fiscais do Contrato e o recebimento definitivo por intermédio do gestor do Contrato, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no Contrato;

XIII – acompanhar o cumprimento das obrigações relacionadas à conta-salário, à gratuidade dos serviços bancários vinculados ao pagamento de remuneração, à portabilidade salarial e à vedação de práticas abusivas;

XIV – apurar reclamações relacionadas à cobrança indevida, restrição à portabilidade, venda casada, imposição de produtos bancários, uso indevido de dados ou extrapolação dos limites da exclusividade contratual;

XV – comunicar aos beneficiários da folha as informações necessárias à implantação dos serviços, à eventual mudança de instituição financeira, à abertura de contas, ao acesso aos canais de atendimento e ao exercício da portabilidade salarial;

XVI – disponibilizar interlocutores das áreas administrativa, financeira, contábil, de recursos humanos, tecnologia da informação e demais setores envolvidos, quando necessário à implantação ou à execução dos serviços;

XVII – prestar à CONTRATADA os esclarecimentos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilidade da instituição financeira pelas obrigações que lhe sejam atribuídas na execução do objeto;

XVIII – exigir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, determinando a correção de falhas, inconsistências ou não conformidades nos prazos estabelecidos;

XIX – aplicar, quando cabível, as medidas corretivas e as sanções previstas neste Edital, no Termo de Referência, no Contrato, na Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MARÉ/CTMAR – RILC;

XX – assegurar à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa nos processos administrativos instaurados para apuração de eventual descumprimento contratual;

XXI – manter o sigilo e a proteção dos dados, documentos, arquivos, credenciais e informações sob sua responsabilidade, observadas a Lei Complementar nº 105/2001, a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e as demais normas aplicáveis;

XXII – adotar medidas adequadas de segurança para transmissão, armazenamento, acesso e tratamento das informações compartilhadas com a CONTRATADA;

XXIII – limitar o compartilhamento de dados pessoais, funcionais, financeiros e bancários ao mínimo necessário à execução do objeto e ao cumprimento das obrigações legais, regulatórias e contratuais;

XXIV – comunicar à CONTRATADA qualquer incidente, suspeita de incidente ou ocorrência relevante relacionada à segurança da informação ou à proteção de dados que possa afetar a execução dos serviços;

XXV – coordenar, ao término da vigência contratual ou em caso de extinção antecipada do Contrato, as providências necessárias à transição operacional da folha de pagamento;

XXVI – promover a interlocução entre a CONTRATADA e eventual instituição financeira sucessora, quando necessária à continuidade dos serviços;

XXVII – adotar as providências administrativas necessárias à continuidade da operacionalização da folha de pagamento, evitando interrupções ou prejuízos aos beneficiários;

XXVIII – exercer as demais atribuições previstas neste Edital, no Termo de Referência, no Contrato e na legislação aplicável.

17.2. A CONTRATANTE não responderá pelas obrigações comerciais, financeiras, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e administrativas assumidas pela CONTRATADA perante terceiros e que estejam sob sua responsabilidade, sem prejuízo das responsabilidades legalmente atribuídas a cada parte.

17.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelas obrigações que lhe sejam atribuídas, incluindo a execução do objeto, a correção das falhas que lhe sejam imputáveis e a reparação dos danos comprovadamente causados por seus atos ou omissões.

17.4. A eventual ausência de manifestação imediata da gestão ou da fiscalização diante de falha ou descumprimento não implicará aceitação, convalidação, novação, renúncia de direitos ou afastamento da responsabilidade da CONTRATADA.

17.5. A CONTRATANTE poderá realizar auditorias, inspeções, diligências e reuniões de acompanhamento, bem como solicitar documentos, relatórios, registros técnicos, evidências e informações relacionadas à execução contratual, observadas as normas de sigilo bancário, proteção de dados pessoais e demais restrições legais e regulatórias aplicáveis.

18. DO PAGAMENTO DA OUTORGA FINANCEIRA

18.1. A licitante vencedora deverá pagar à MARÉ/CTMAR o valor integral da outorga financeira correspondente à oferta vencedora, em contrapartida à cessão onerosa do direito de operacionalização da folha de pagamento, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no Contrato.

18.2. O pagamento da outorga financeira deverá ser realizado integralmente, em parcela única, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da assinatura do Contrato, mediante transferência bancária, depósito identificado ou outro meio eletrônico para a conta oficialmente indicada pela MARÉ/CTMAR.

18.3. A MARÉ/CTMAR fornecerá à CONTRATADA os dados bancários e as demais informações necessárias à realização do pagamento da outorga.

18.4. O pagamento somente será considerado efetivado após a confirmação da disponibilidade integral dos recursos na conta bancária indicada pela MARÉ/CTMAR.

18.5. A CONTRATADA deverá encaminhar à gestão e à fiscalização do Contrato, no mesmo dia da realização da operação ou no primeiro dia útil subsequente, o respectivo comprovante de pagamento, contendo informações suficientes para identificação:

I – da instituição financeira pagadora;

II – da conta de origem, quando disponível;

III – da conta de destino;

IV – do valor pago;

V – da data e do horário da operação;

VI – do código de autenticação, identificação da transferência ou informação equivalente.

18.6. Todos os custos, tarifas bancárias, tributos, encargos, despesas operacionais ou quaisquer outros ônus incidentes sobre a operação de pagamento correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, devendo o valor líquido integral da outorga ingressar na conta indicada pela MARÉ/CTMAR.

18.7. O pagamento integral da outorga constitui condição para o início da execução plena dos serviços de operacionalização da folha de pagamento.

18.7.1. Antes do pagamento integral da outorga, poderão ser realizados exclusivamente os atos preparatórios previamente autorizados pela MARÉ/CTMAR, incluindo:

I – reuniões de alinhamento;

II – apresentação e análise do plano de implantação;

III – troca de informações técnicas;

IV – integração dos sistemas;

V – homologação dos arquivos eletrônicos;

VI – realização de testes operacionais;

VII – validação de dados;

VIII – demais providências preparatórias indispensáveis à implantação.

18.7.2. A realização dos atos preparatórios previstos no subitem anterior não autoriza o processamento definitivo da folha nem o início da execução plena dos serviços antes da confirmação do pagamento integral da outorga e da autorização formal da MARÉ/CTMAR.

18.8. O atraso ou o não pagamento da outorga caracterizará inadimplemento contratual e sujeitará a CONTRATADA às sanções, multas e demais consequências previstas no Capítulo de Sanções Administrativas deste Edital, no Termo de Referência e no Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.9. A aplicação de multa ou de qualquer outra medida decorrente do atraso não substitui a obrigação principal, permanecendo a CONTRATADA obrigada ao pagamento integral da outorga e dos encargos expressamente previstos no Contrato.

18.10. O atraso ou o não pagamento da outorga poderá ensejar, mediante processo administrativo próprio e decisão motivada da autoridade competente:

I – a suspensão do início da execução plena dos serviços;

II – a aplicação das sanções administrativas cabíveis;

III – a extinção do Contrato;

IV – a cobrança administrativa ou judicial dos valores devidos;

V – a convocação das licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e as condições previstas na legislação, no RILC/MARÉ e neste Edital.

18.11. A aplicação das medidas previstas no subitem anterior será precedida de processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório, a ampla defesa, a motivação das decisões e o devido processo legal.

18.12. A outorga ofertada possui natureza fixa, irreajustável, irretratável e vinculante, não sendo admitida sua redução, revisão, compensação, abatimento, restituição ou dedução em razão de variações ordinárias relacionadas:

I – ao quantitativo de beneficiários da folha;

II – à massa salarial processada;

III – às verbas remuneratórias fixas ou variáveis;

IV – às admissões, desligamentos, afastamentos ou alterações no quadro de pessoal;

V – ao exercício da portabilidade salarial pelos beneficiários;

VI – à movimentação ou ao encerramento das contas;

VII – à adesão ou não adesão dos beneficiários a produtos ou serviços bancários;

VIII – aos demais fatores ordinários inerentes ao risco econômico assumido pela instituição financeira.

18.13. Os quantitativos de beneficiários, os valores da folha de pagamento e as demais informações econômicas disponibilizadas pela MARÉ/CTMAR possuem natureza estimativa e referencial, não representando garantia:

I – de volume mínimo de movimentação financeira;

II – de manutenção do número de beneficiários;

III – de quantidade mínima de contas abertas ou mantidas;

IV – de adesão dos beneficiários a produtos ou serviços bancários;

V – de obtenção de resultado econômico específico pela CONTRATADA

18.14. Eventual alteração extraordinária das condições que fundamentaram a contratação será analisada de acordo com o RILC/MARÉ, o Contrato e a Matriz de Riscos, desde que a parte interessada demonstre, de forma objetiva e documental:

I – a ocorrência do fato extraordinário;

II – o impacto direto e efetivo sobre a execução contratual;

III – o nexo de causalidade entre o evento e o alegado desequilíbrio;

IV – a ausência de alocação prévia do respectivo risco à parte requerente;

V – a inexistência de contribuição da própria parte para a ocorrência ou agravamento do evento.

18.15. O pagamento da outorga não exime a CONTRATADA do cumprimento integral das obrigações operacionais, tecnológicas, regulatórias, contratuais, de segurança da informação, proteção de dados, atendimento aos beneficiários, suporte técnico e demais encargos necessários à execução dos serviços.

18.16. A receita decorrente da outorga será registrada e acompanhada pela área competente da MARÉ/CTMAR, observadas as orientações da contabilidade, as normas internas aplicáveis e o tratamento orçamentário, financeiro e contábil pertinente.

19. DA GESTÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

19.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes formalmente designados pela MARÉ/CTMAR, compreendendo:

I – 1 (um) gestor do Contrato;

II – no mínimo, 2 (dois) fiscais do Contrato;

III – os respectivos substitutos, quando designados.

19.2. A designação do gestor, dos fiscais e de seus substitutos será formalizada por ato da autoridade competente, com indicação dos respectivos nomes, matrículas, atribuições e período de atuação, devendo o documento integrar o processo administrativo da contratação.

19.3. A gestão e a fiscalização contratual serão exercidas em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MARÉ/CTMAR – RILC, o Termo de Referência, este Edital, o Contrato e a legislação aplicável.

19.4. Compete ao gestor do Contrato, sem prejuízo de outras atribuições previstas nos documentos da contratação:

I – coordenar as atividades de acompanhamento e fiscalização contratual;

II – acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

III – analisar os relatórios e registros elaborados pelos fiscais;

IV – verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA;

V – acompanhar o pagamento da outorga e as demais obrigações econômico-financeiras;

VI – promover as comunicações administrativas necessárias à execução do Contrato;

VII – adotar ou propor medidas corretivas diante das não conformidades identificadas;

VIII – encaminhar à autoridade competente os fatos que possam ensejar aplicação de sanção, alteração ou extinção contratual;

IX – realizar o recebimento definitivo dos serviços, com base na validação técnica da fiscalização;

X – coordenar as providências relacionadas ao encerramento e à transição contratual.

19.5. Compete aos fiscais do Contrato, sem prejuízo de outras atribuições previstas nos documentos da contratação:

I – acompanhar diretamente a execução dos serviços;

II – verificar o cumprimento das especificações, dos prazos operacionais e dos níveis mínimos de serviço;

III – acompanhar a implantação, a integração tecnológica, os testes, a homologação e a operação assistida;

IV – conferir os arquivos de retorno, relatórios de processamento, comprovantes de crédito e demais evidências da execução;

V – verificar a regularidade de cada ciclo mensal de processamento da folha de pagamento;

VI – registrar falhas, inconsistências, atrasos, indisponibilidades, reclamações e demais ocorrências;

VII – acompanhar o cumprimento das obrigações relacionadas à conta-salário, à portabilidade salarial e à vedação de práticas abusivas;

VIII – acompanhar o cumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais, ao sigilo bancário e à segurança da informação;

IX – solicitar esclarecimentos, documentos, relatórios e providências corretivas à CONTRATADA;

X – realizar o recebimento provisório dos serviços;

XI – comunicar ao gestor do Contrato as irregularidades que ultrapassem sua competência de atuação;

XII – elaborar relatórios, termos de recebimento e demais registros necessários ao acompanhamento da execução.

19.6. A fiscalização abrangerá, entre outros aspectos:

I – o cumprimento do plano e do cronograma de implantação;

II – a integração entre os sistemas e rotinas utilizados pelas partes;

III – a homologação dos arquivos eletrônicos;

IV – a realização e o resultado dos testes operacionais;

V – o processamento dos créditos da folha nas datas estabelecidas;

VI – a comunicação e a correção das inconsistências identificadas;

VII – a disponibilização dos arquivos de retorno, relatórios e comprovantes;

VIII – a continuidade, a disponibilidade e a segurança dos serviços;

IX – o atendimento prestado à MARÉ/CTMAR e aos beneficiários da folha;

X – o cumprimento das obrigações relativas à conta-salário e à portabilidade salarial;

XI – a inexistência de cobrança indevida, venda casada, imposição de produtos ou utilização irregular dos dados dos beneficiários;

XII – o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e das normas de sigilo bancário;

XIII – o pagamento integral da outorga e dos encargos eventualmente incidentes;

XIV – a manutenção das condições de habilitação e da autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil – BACEN;

XV – o cumprimento das providências necessárias à transição contratual.

19.7. O acompanhamento e a fiscalização serão formalizados por meio de registros próprios, físicos ou eletrônicos, aptos a assegurar a rastreabilidade, a transparência e a integridade das informações, compreendendo, conforme o caso:

I – livro de ocorrências ou sistema eletrônico equivalente;

II – relatórios de gestão e fiscalização;

III – termos de recebimento provisório e definitivo;

IV – comunicações formais;

V – notificações;

VI – atas de reunião;

VII – registros de desempenho e dos níveis mínimos de serviço;

VIII – arquivos, relatórios e comprovantes fornecidos pela CONTRATADA;

IX – registros das reclamações apresentadas pelos beneficiários;

X – demais documentos pertinentes à execução contratual.

19.8. Os registros de gestão e fiscalização integrarão os autos do processo administrativo e servirão de fundamento para:

I – a verificação da regular execução do objeto;

II – o recebimento provisório e definitivo dos serviços;

III – a determinação de medidas corretivas;

IV – a apuração de responsabilidades;

V – a aplicação de sanções;

VI – as decisões relativas à continuidade, à alteração ou à extinção do Contrato.

19.9. Identificada qualquer não conformidade, a fiscalização deverá registrar a ocorrência, comunicar o gestor do Contrato e, quando cabível, notificar formalmente a CONTRATADA, indicando:

I – a irregularidade verificada;

II – os documentos ou evidências correspondentes;

III – as providências necessárias ao saneamento;

IV – o prazo aplicável para correção, observado o disposto neste Edital e no Termo de Referência;

V – as consequências aplicáveis em caso de descumprimento.

19.10. A CONTRATADA deverá corrigir as falhas, inconsistências ou irregularidades nos prazos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência. Na ausência de prazo específico, será observado aquele fixado pela fiscalização, considerando a criticidade e a complexidade da ocorrência.

19.11. A ausência de correção no prazo estabelecido, a reincidência de falhas ou a ocorrência de descumprimento relevante poderá caracterizar inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo da adoção das medidas corretivas, sancionatórias ou rescisórias cabíveis.

Recebimento da implantação

19.12. O recebimento provisório da fase de implantação será realizado pelos fiscais do Contrato após a comunicação formal da CONTRATADA quanto à conclusão das etapas de implantação, integração, testes e homologação operacional.

19.13. Para o recebimento provisório da implantação, a fiscalização deverá verificar, no mínimo:

I – o cumprimento do plano e do cronograma de implantação;

II – a conclusão da integração tecnológica;

III – a homologação dos arquivos eletrônicos de remessa e retorno;

IV – a realização satisfatória dos testes operacionais;

V – a correta identificação dos beneficiários;

VI – a correção das falhas e incompatibilidades identificadas;

VII – a disponibilidade dos canais de atendimento e suporte técnico;

VIII – a implantação dos mecanismos de segurança da informação;

IX – a capacidade operacional da CONTRATADA para início dos serviços.

19.14. O recebimento provisório da implantação será formalizado mediante termo ou relatório próprio, que poderá conter ressalvas, pendências, exigências de ajustes ou indicação de falhas a serem corrigidas pela CONTRATADA.

19.15. O recebimento definitivo da fase de implantação será realizado pelo gestor do Contrato após:

I – a validação técnica da fiscalização;

II – a conclusão satisfatória da operação assistida ou do primeiro ciclo de processamento da folha;

III – a verificação da inexistência de falhas críticas capazes de comprometer a regularidade, a segurança ou a continuidade dos serviços;

IV – a correção das pendências apontadas no recebimento provisório.

Recebimento dos ciclos mensais

19.16. Cada ciclo mensal de processamento da folha de pagamento será objeto de conferência pela fiscalização, com base nos seguintes documentos e evidências:

I – arquivos de retorno;

II – relatórios de processamento;

III – comprovantes ou registros de crédito;

IV – registros de pagamentos rejeitados;

V – comunicações de inconsistências;

VI – registros das providências corretivas adotadas;

VII – relatórios de indisponibilidade ou falha operacional, quando houver;

VIII – reclamações ou manifestações dos beneficiários;

IX – demais documentos necessários à comprovação da regular execução.

19.17. O recebimento provisório de cada ciclo mensal ocorrerá após a disponibilização, pela CONTRATADA, dos arquivos, relatórios, comprovantes e demais evidências necessárias à verificação da execução dos créditos da folha.

19.18. O recebimento definitivo de cada ciclo mensal será realizado pelo gestor do Contrato após a conferência pela fiscalização e a verificação:

I – da regularidade do processamento da folha;

II – do cumprimento dos prazos operacionais;

III – da realização dos créditos nas datas estabelecidas;

IV – da disponibilização dos arquivos de retorno;

V – da inexistência de falhas críticas pendentes;

VI – da correção das inconsistências eventualmente apontadas;

VII – do atendimento aos níveis mínimos de serviço.

19.19. O recebimento provisório ou definitivo poderá ocorrer com ressalvas quando constatadas impropriedades que não comprometam a finalidade essencial do serviço, hipótese em que a CONTRATADA deverá adotar as medidas corretivas indicadas pela fiscalização no prazo estabelecido.

19.20. Impedirão o recebimento definitivo do ciclo correspondente, até a correção da ocorrência:

I – atraso no crédito da folha de pagamento;

II – falha crítica no processamento;

III – inconsistência relevante não corrigida;

IV – indisponibilidade injustificada de sistema ou canal necessário à execução;

V – ausência dos arquivos de retorno, relatórios ou comprovantes exigidos;

VI – descumprimento de obrigação regulatória;

VII – violação dos direitos dos beneficiários;

VIII – incidente relevante de segurança da informação ou proteção de dados;

IX – qualquer ocorrência que comprometa a regularidade, a segurança ou a continuidade dos serviços.

19.21. A recusa do recebimento definitivo não afasta a obrigação da CONTRATADA de corrigir a irregularidade, reparar os danos eventualmente causados e sujeitar-se às sanções cabíveis.

19.22. A existência de recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, falhas, inconsistências, cobranças indevidas, violações de sigilo, incidentes de segurança, danos ou descumprimentos identificados posteriormente.

19.23. A ausência de manifestação imediata da gestão ou da fiscalização não implicará recebimento tácito, aceitação da irregularidade, convalidação da execução, renúncia de direitos ou afastamento da responsabilidade da CONTRATADA.

19.24. A gestão e a fiscalização poderão solicitar, a qualquer tempo, observadas as normas de sigilo bancário, proteção de dados pessoais e demais restrições legais e regulatórias aplicáveis:

I – reuniões de acompanhamento;

II – relatórios específicos;

III – registros técnicos;

IV – documentos e evidências complementares;

V – testes, inspeções, auditorias ou diligências;

VI – esclarecimentos relacionados à execução dos serviços.

19.25. A gestão e a fiscalização exercidas pela MARÉ/CTMAR não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelas obrigações que lhe sejam atribuídas, incluindo a adequada execução do objeto, a correção das falhas que lhe sejam imputáveis, a segurança das informações sob sua responsabilidade e o cumprimento das condições assumidas.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MARÉ/CTMAR – RILC, pela inexecução total ou parcial do Contrato ou pelo descumprimento das obrigações assumidas no procedimento licitatório, a MARÉ/CTMAR poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à licitante ou à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a MARÉ/CTMAR, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

20.2. A advertência será aplicada quando, após a instrução do processo administrativo, ficar caracterizada irregularidade de menor gravidade que não justifique a aplicação de sanção mais severa.

20.3. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que:

I – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – tenham praticado atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação; ou

III – demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a MARÉ/CTMAR em virtude de atos ilícitos praticados.

20.4. Poderá ficar impedida de participar de licitação e de contratar com a MARÉ/CTMAR, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas e das demais consequências legais e contratuais, a licitante ou a CONTRATADA que:

I – não executar total ou parcialmente as obrigações assumidas em decorrência da contratação;

II – deixar de entregar a documentação exigida para a licitação ou para a contratação ou apresentar documento falso;

III – ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

IV – praticar atos fraudulentos na licitação ou na execução do Contrato;

V – comportar-se de modo inidôneo;

VI – cometer fraude fiscal; ou

VII – não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela MARÉ/CTMAR.

20.5. As sanções administrativas previstas neste item não afastam a aplicação das medidas civis, criminais, regulatórias e das demais consequências previstas na legislação, no RILC, no Edital e no Contrato.

20.6. As multas serão aplicadas conforme a seguinte tabela:

Inciso	Descrição	Penalidade
I	Descumprimento injustificado dos prazos previstos no Edital, no Termo de Referência, no Contrato ou no cronograma aprovado, inclusive aqueles relativos ao pagamento da outorga, à implantação, ao processamento da folha, à comunicação de inconsistências e à correção de falhas	Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da outorga
II	Descumprimento injustificado de qualquer outra obrigação estabelecida no Edital, no Termo de Referência, no Contrato ou nos demais documentos da contratação	Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da outorga

20.7. Na definição da sanção e de sua dosimetria serão considerados a natureza e a gravidade da infração, os danos ou riscos causados, a duração da ocorrência, a reincidência, os antecedentes da infratora, a vantagem eventualmente obtida, a cooperação para correção da irregularidade e a proporcionalidade entre a conduta e a penalidade.

20.8. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou em conjunto com as demais sanções cabíveis e não substitui a obrigação de pagar a outorga, corrigir a

irregularidade, cumprir a obrigação principal ou reparar os danos comprovadamente causados.

20.9. A aplicação de qualquer sanção dependerá da instauração de processo administrativo próprio, com a descrição da conduta imputada, a indicação das obrigações descumpridas e a apresentação dos documentos e demais elementos que fundamentem a apuração.

20.10. A licitante ou a CONTRATADA será formalmente notificada para apresentar defesa no prazo e na forma previstos no RILC, assegurados o acesso aos autos, o contraditório, a ampla defesa e a motivação da decisão.

20.11. A decisão administrativa indicará os fatos apurados, os fundamentos legais e contratuais, a sanção aplicada, os critérios de dosimetria e, quando cabível, o valor da multa, sua forma de cálculo e o prazo para pagamento.

20.12. A multa não paga no prazo estabelecido na decisão administrativa definitiva será objeto de cobrança administrativa ou judicial, sem prejuízo da aplicação das demais medidas legal e contratualmente cabíveis.

21. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

21.1. As partes obrigam-se a observar, durante toda a execução contratual, as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, e das demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais e ao sigilo bancário.

21.2. O tratamento de dados pessoais decorrente da execução do objeto contratual deverá limitar-se às finalidades estritamente necessárias ao gerenciamento, processamento e operacionalização da folha de pagamento da

MARÉ, vedada sua utilização para finalidade diversa daquela prevista neste Edital, no Contrato ou autorizada por lei.

21.3. A CONTRATADA compromete-se a adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais tratados em razão da execução contratual contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

21.4. A CONTRATADA responderá pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos comprovadamente causados em decorrência de tratamento de dados pessoais realizado em violação à legislação aplicável e que lhe seja imputável, sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis.

21.5. A CONTRATADA deverá assegurar que o acesso aos dados pessoais seja restrito exclusivamente aos profissionais cuja atuação seja indispensável à execução contratual, mantendo registros de acesso, mecanismos de autenticação, controle de permissões e demais medidas compatíveis com as melhores práticas de segurança da informação.

21.6. Sempre que constatado incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a CONTRATADA deverá comunicá-lo formalmente à MARÉ/CTMAR, no prazo e nas condições estabelecidos no item 14 do Termo de Referência, informando, no mínimo:

I – a natureza do incidente;

II – a categoria e a quantidade aproximada de titulares afetados;

III – os dados pessoais potencialmente comprometidos;

IV – as medidas adotadas para contenção, mitigação e remediação dos efeitos do incidente;

V – as providências necessárias ao cumprimento das determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, quando aplicáveis.

21.7. A MARÉ poderá solicitar informações, documentos, relatórios, evidências ou esclarecimentos destinados à verificação do cumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais e à segurança da informação, observados o sigilo bancário, os direitos dos titulares e as demais restrições legais e regulatórias aplicáveis.

21.8. A CONTRATADA deverá garantir que eventuais operadores, subcontratados autorizados ou terceiros envolvidos na execução contratual observem integralmente as obrigações previstas neste Capítulo, permanecendo responsável pelos atos por eles praticados.

21.9. Encerrada a execução contratual, a CONTRATADA deverá eliminar, anonimizar ou devolver à MARÉ os dados pessoais tratados em razão do contrato, conforme orientação da CONTRATANTE e observadas as hipóteses legais de retenção obrigatória previstas na legislação aplicável.

21.10. O descumprimento das obrigações previstas neste Capítulo sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste Edital, no Contrato, na Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MARÉ – RILC, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos comprovadamente causados e da responsabilização perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e os demais órgãos competentes.

21.11. As obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações subsistirão mesmo após o encerramento da vigência contratual, pelo período necessário ao cumprimento das obrigações legais ou regulamentares aplicáveis.

21.12. O tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da contratação deverá observar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização, limitando-se aos dados estritamente necessários à execução do objeto e ao cumprimento das obrigações legais, regulatórias e contratuais.

21.13. Os dados tratados durante a execução contratual poderão compreender, conforme a necessidade dos serviços:

I – dados cadastrais dos beneficiários;

II – dados funcionais;

III – informações remuneratórias e financeiras;

IV – dados bancários;

V – informações necessárias à abertura, manutenção e operacionalização das contas destinadas ao recebimento dos créditos salariais;

VI – informações necessárias ao processamento dos créditos e ao exercício da portabilidade salarial;

VII – registros de atendimento, ocorrências e demais informações diretamente relacionadas à execução do objeto.

21.14. É expressamente vedada à CONTRATADA a utilização dos dados pessoais, funcionais, financeiros ou bancários dos beneficiários para:

I – abordagem comercial não autorizada;

II – prospecção não autorizada de produtos ou serviços bancários;

III – elaboração de perfis comerciais ou comportamentais sem fundamento legal;

IV – compartilhamento com terceiros para finalidade diversa da execução contratual;

V – envio de publicidade ou comunicação mercadológica não solicitada;

VI – qualquer finalidade incompatível com o objeto, com este Edital, com o Termo de Referência ou com a legislação aplicável.

21.15. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, medidas técnicas, administrativas e organizacionais capazes de assegurar, no mínimo:

I – controle individualizado de acesso aos dados;

II – autenticação dos usuários autorizados;

III – definição de perfis e níveis de permissão;

IV – registro e rastreabilidade dos acessos e das operações realizadas;

V – proteção da integridade e da confidencialidade das informações;

VI – segurança na transmissão e no armazenamento dos arquivos;

VII – prevenção contra perda, destruição, alteração, vazamento ou divulgação indevida;

VIII – mecanismos de resposta, contenção, mitigação e recuperação em caso de incidente;

IX – continuidade e disponibilidade dos sistemas necessários à execução dos serviços;

X – preservação dos registros e evidências necessários à fiscalização e à apuração de responsabilidades.

21.16. A comunicação do incidente deverá observar o prazo estabelecido no item 14 do Termo de Referência, ainda que as informações disponíveis sejam preliminares, devendo a CONTRATADA complementá-la à medida que forem apurados novos elementos.

21.16.1. Sem prejuízo das informações previstas no item 21.6, a comunicação deverá indicar, quando disponível:

I – a data e a hora da identificação do incidente;

II – a data e a hora estimadas de sua ocorrência;

III – os sistemas, arquivos ou ambientes afetados;

IV – as possíveis consequências para os titulares e para a execução contratual;

V – as medidas já adotadas para contenção e mitigação;

VI – as medidas previstas para correção, recuperação e prevenção de nova ocorrência;

VII – a identificação do responsável técnico pelo acompanhamento do incidente;

VIII – a necessidade de comunicação aos titulares, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, ao Banco Central do Brasil ou a outros órgãos competentes.

21.17. A CONTRATADA deverá cooperar integralmente com a MARÉ/CTMAR na investigação, contenção, mitigação e remediação de incidentes de segurança, disponibilizando os documentos, relatórios, registros técnicos, evidências e esclarecimentos necessários à apuração da ocorrência.

21.18. Os dados pessoais e as informações bancárias somente poderão ser compartilhados com empregados, representantes, operadores, correspondentes, prestadores de serviços acessórios ou empresas integrantes do mesmo conglomerado econômico quando o acesso for indispensável à execução contratual e estiver amparado pela legislação e pela regulamentação bancária aplicáveis.

21.18.1. A CONTRATADA deverá assegurar que as pessoas e entidades mencionadas no item anterior:

I – tenham acesso apenas aos dados necessários ao desempenho de suas atribuições;

II – estejam vinculadas a obrigações de sigilo, confidencialidade e proteção de dados;

III – adotem medidas de segurança compatíveis com as exigidas neste Edital;

IV – não utilizem os dados para finalidade diversa da execução contratual ou das demais hipóteses legal ou regulamentarmente autorizadas;

V – devolvam, eliminem ou mantenham os dados exclusivamente nas hipóteses legalmente autorizadas após o encerramento de sua participação na execução.

21.19. A CONTRATADA deverá manter registros das operações de tratamento de dados pessoais realizadas em razão do Contrato, contendo, quando aplicável:

I – a finalidade do tratamento;

II – as categorias de dados tratados;

III – os sistemas ou ambientes utilizados;

IV – os perfis autorizados a acessar as informações;

V – os compartilhamentos realizados;

VI – o período de retenção;

VII – as medidas de segurança adotadas;

VIII – os incidentes e providências corretivas eventualmente registrados.

21.20. A CONTRATADA deverá prestar o apoio necessário à MARÉ/CTMAR para atendimento aos direitos dos titulares dos dados pessoais, às requisições da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e às determinações dos órgãos reguladores, judiciais e de controle, observados os limites legais e o sigilo bancário.

21.21. Encerrada a execução contratual, a eliminação, anonimização, devolução ou retenção dos dados deverá ser formalmente registrada pela CONTRATADA, indicando:

I – as categorias de dados eliminadas, anonimizadas, devolvidas ou retidas;

II – a data da providência adotada;

III – o método utilizado;

IV – o fundamento legal ou regulatório para eventual retenção;

V – o prazo previsto para a manutenção dos dados retidos;

VI – a identificação do responsável pela providência.

21.22. A retenção de dados após o encerramento do Contrato somente será admitida quando necessária:

I – ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

II – ao exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

III – ao atendimento de determinação de autoridade competente;

IV – à preservação de registros cuja guarda seja exigida pela regulamentação bancária;

V – às demais hipóteses previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

21.23. Os documentos, registros, comunicações, relatórios e evidências produzidos durante a execução contratual deverão observar as regras de gestão documental, integridade, autenticidade, rastreabilidade, preservação digital, proteção de dados e segurança da informação aplicáveis à MARÉ/CTMAR.

21.24. A publicidade dos atos relacionados à contratação deverá respeitar as normas de transparência aplicáveis à MARÉ/CTMAR, sem prejuízo da proteção:

I – dos dados pessoais;

II – do sigilo bancário;

III – do sigilo comercial;

IV – dos segredos de negócio;

V – das informações estratégicas ou sensíveis;

VI – das informações protegidas por restrição legal ou regulatória.

21.25. O descumprimento das obrigações previstas neste Capítulo caracterizará infração contratual e sujeitará a CONTRATADA às medidas corretivas, à responsabilização por perdas e danos e às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da comunicação aos órgãos reguladores e às autoridades competentes.

22. DA MATRIZ DE RISCOS

22.1. A alocação dos riscos decorrentes da contratação observará a Matriz de Riscos constante do Termo de Referência, a qual integra este Edital e o Contrato para todos os fins, em conformidade com a Lei Federal nº 13.303/2016, com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MARÉ/CTMAR – RILC e com as características do objeto.

22.2. A Matriz de Riscos identifica os principais eventos capazes de impactar a implantação, a execução, a continuidade, a segurança e a vantajosidade econômica da operacionalização da folha de pagamento, estabelecendo, para cada evento:

I – a descrição do risco;

II – o impacto predominante;

III – o responsável principal por sua assunção;

IV – as medidas de prevenção, mitigação e tratamento.

22.3. A alocação dos riscos observará a capacidade de gestão de cada parte, atribuindo-se a responsabilidade à MARÉ/CTMAR, à CONTRATADA ou a ambas, conforme:

I – a origem do evento;

II – a possibilidade de prevenção;

III – o controle de cada parte sobre sua ocorrência;

IV – os meios disponíveis para mitigação de seus efeitos;

V – as atribuições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no Contrato.

22.4. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento da Matriz de Riscos e deverá considerar, na formulação de sua proposta, todos os riscos que lhe forem atribuídos.

22.5. A comunicação, o tratamento, a materialização, a alocação e a eventual alteração dos riscos observarão integralmente as disposições do item 16 do Termo de Referência, inclusive quanto à vedação de realocação retroativa dos riscos já materializados.

22.6. A matriz de riscos somente poderá ser alterada prospectivamente, mediante justificativa técnica e jurídica e formalização por instrumento contratual próprio,

quando fato superveniente, extraordinário e não imputável às partes modificar materialmente as condições originais da contratação.

22.7. É vedada a alteração da matriz de riscos destinada exclusivamente a afastar responsabilidade anteriormente atribuída a qualquer das partes.

22.8. Nos riscos classificados como compartilhados, cada parte responderá pelas providências, custos e consequências situados em sua esfera de atuação, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

22.9. A fiscalização contratual acompanhará a ocorrência dos eventos de risco durante toda a execução do contrato, adotando as providências necessárias para sua prevenção, mitigação ou tratamento, conforme previsto na Matriz de Riscos.

22.10. A materialização de risco atribuído à CONTRATADA não caracteriza, por si só, infração contratual. A aplicação de sanção ou a responsabilização por danos dependerá da demonstração do descumprimento das obrigações de prevenção, mitigação ou tratamento previstas na Matriz de Riscos, no Edital, no Termo de Referência ou no Contrato.

23. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

23.1. O Contrato decorrente desta licitação poderá ser alterado durante sua vigência, mediante acordo entre as partes, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MARÉ – RILC e nas demais normas aplicáveis.

23.2. Toda alteração contratual deverá ser precedida de justificativa técnica e administrativa, demonstração de sua necessidade, manifestação da fiscalização do contrato, aprovação da autoridade competente e formalização mediante Termo Aditivo, ressalvadas as hipóteses legalmente dispensadas.

23.3. As alterações contratuais deverão observar os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, motivação, transparência, preservação da competitividade e manutenção da proposta mais vantajosa para a MARÉ.

23.4. Não serão admitidas alterações que modifiquem a natureza do objeto contratado, descaracterizem a licitação realizada ou comprometam a isonomia entre as licitantes.

23.5. A eventual necessidade de adequações operacionais, tecnológicas ou procedimentais decorrentes da evolução normativa do Sistema Financeiro Nacional ou da regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, Banco Central do Brasil – BACEN ou outros órgãos competentes poderá ser implementada durante a execução contratual, desde que não implique alteração substancial do objeto ou desequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato.

23.6. Os pedidos de alteração contratual formulados pela CONTRATADA deverão ser apresentados por escrito, devidamente fundamentados e acompanhados da documentação comprobatória pertinente, não produzindo qualquer efeito antes da manifestação expressa da MARÉ e da formalização do respectivo instrumento.

23.7. A celebração de termo aditivo não exime a CONTRATADA do cumprimento das obrigações anteriormente assumidas, permanecendo íntegros os direitos e deveres das partes que não tenham sido expressamente alterados.

23.8. As alterações contratuais não poderão resultar em vantagem indevida para qualquer das partes nem afastar as condições essenciais que fundamentaram a contratação.

23.9. Toda alteração contratual será publicada na forma da legislação aplicável, passando a integrar o Contrato para todos os efeitos legais.

23.10. A MARÉ poderá determinar providências operacionais e de fiscalização já compreendidas nas obrigações contratuais, mediante comunicação formal à CONTRATADA, desde que não alterem o objeto, a distribuição dos riscos, o equilíbrio econômico-financeiro ou as condições essenciais da contratação. Eventuais alterações das obrigações contratuais dependerão do acordo entre as partes e da formalização do instrumento adequado.

23.11. As alterações normativas expedidas pelo Banco Central do Brasil – BACEN, pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD ou por outro órgão competente que impactem diretamente a execução dos serviços deverão ser observadas pelas partes, mediante adoção das providências necessárias à continuidade, à regularidade e à conformidade da contratação.

23.12. Quando a alteração normativa exigir adequação operacional, tecnológica ou procedimental, a CONTRATADA deverá apresentar à MARÉ/CTMAR, no prazo fixado pela gestão ou pela fiscalização contratual:

I – descrição da alteração normativa;

II – identificação dos impactos sobre a execução dos serviços;

III – indicação das providências necessárias à adequação;

IV – cronograma de implementação;

V – identificação dos responsáveis pelas medidas propostas;

VI – informação sobre eventual necessidade de ajuste contratual.

23.13. Os ajustes operacionais necessários à adequada execução dos serviços poderão ser formalizados por comunicação, registro de reunião, termo de ajuste operacional ou outro instrumento admitido pela MARÉ/CTMAR, desde que:

I – não alterem o objeto contratado;

II – não modifiquem a essência da contratação;

III – não comprometam a competitividade do procedimento licitatório;

IV – não alterem a distribuição dos riscos sem a formalização adequada;

V – não contrariem este Edital, o Termo de Referência, o Contrato ou o RILC/MARÉ;

VI – não impliquem aumento de encargos para a MARÉ/CTMAR sem a devida fundamentação e formalização.

24. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

24.1. O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, produzindo efeitos jurídicos a partir de sua formalização, sem prejuízo de que o início da execução plena dos serviços dependa cumulativamente:

I – da conclusão satisfatória das etapas de implantação, integração, testes e homologação;

II – do recebimento provisório da fase de implantação pela fiscalização contratual;

III – do pagamento integral da outorga pela CONTRATADA;

IV – da autorização formal da MARÉ/CTMAR para início da operação definitiva.

24.1.1. Antes do início da execução plena, poderão ser realizados os atos preparatórios de implantação, integração, testes, homologação técnica, validação de dados e demais providências previamente autorizadas pela MARÉ/CTMAR.

24.2. A vigência contratual foi definida considerando a natureza continuada dos serviços, a necessidade de amortização dos investimentos operacionais e tecnológicos inerentes à implantação da solução, bem como a obtenção da proposta mais vantajosa para a MARÉ.

24.3. Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, jurídica e regulatória exigidas neste Edital, sob pena de aplicação das medidas cabíveis.

24.4. A execução contratual deverá observar integralmente o cronograma de implantação, os níveis mínimos de serviço, os indicadores de desempenho, as obrigações contratuais e as demais condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

24.5. O decurso do prazo de vigência não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelas obrigações assumidas cuja natureza produza efeitos após o encerramento do contrato, especialmente aquelas relacionadas ao sigilo das informações, à proteção de dados pessoais, à responsabilização por danos e ao cumprimento de obrigações legais e regulatórias.

24.6. A proximidade do encerramento da vigência contratual não desobriga a CONTRATADA de manter o nível de qualidade, segurança, disponibilidade e

continuidade dos serviços, devendo permanecer integralmente responsável pela execução do objeto até o término do vínculo contratual.

24.7. Durante o período final de vigência, a CONTRATADA deverá cooperar integralmente com a MARÉ/CTMAR e, quando houver, com a instituição financeira sucessora, prestando as informações, os arquivos, os registros, os documentos, os esclarecimentos e o suporte técnico-operacional necessários à transição dos serviços.

24.7.1. A transição deverá ocorrer de forma planejada e coordenada, sem interrupção ou prejuízo:

I – ao processamento da folha de pagamento;

II – ao crédito tempestivo dos valores devidos aos beneficiários;

III – ao exercício da portabilidade salarial;

IV – ao atendimento aos beneficiários;

V – à segurança e à integridade das informações;

VI – à continuidade dos serviços.

24.7.2. A CONTRATADA deverá manter os canais de atendimento e suporte necessários durante o período de transição, pelo prazo definido pela MARÉ/CTMAR e estritamente necessário à conclusão das providências operacionais.

24.8. O encerramento da vigência contratual não extingue automaticamente as obrigações pendentes entre as partes, permanecendo exigíveis aquelas cuja

execução ou efeitos ultrapassem o prazo contratual, na forma da legislação aplicável e das cláusulas contratuais.

25. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

25.1. O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MARÉ – RILC, neste Edital e nas demais normas aplicáveis.

25.2. Constituem hipóteses de extinção contratual, sem prejuízo de outras previstas na legislação, no RILC/MARÉ, neste Edital e no Contrato:

I – o término do prazo de vigência contratual regularmente formalizada;

II – o cumprimento integral do objeto, quando aplicável;

III – a inexecução total ou parcial das obrigações contratuais por qualquer das partes;

IV – o não pagamento integral da outorga no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital e no Contrato;

V – a recusa injustificada da CONTRATADA em iniciar ou prosseguir a execução dos serviços;

VI – a paralisação ou interrupção injustificada do processamento da folha de pagamento;

VII – a ocorrência de falha grave ou reiterada no processamento dos créditos da folha, especialmente quando comprometer a regularidade, a tempestividade, a segurança ou a continuidade dos serviços;

VIII – o descumprimento reiterado dos prazos operacionais, dos níveis mínimos de serviço ou das determinações da gestão e da fiscalização contratual;

IX – a prática de cobrança indevida, venda casada, imposição de produtos bancários ou obstáculo injustificado ao exercício da portabilidade pelos beneficiários;

X – a violação relevante das obrigações relativas ao sigilo bancário, à confidencialidade, à segurança da informação ou à proteção de dados pessoais;

XI – a utilização dos dados dos beneficiários para finalidade diversa da execução contratual, especialmente abordagem comercial não autorizada, prospecção de produtos ou compartilhamento indevido;

XII – a perda, suspensão, cassação, irregularidade ou qualquer restrição da autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil – BACEN que inviabilize ou comprometa a execução do objeto;

XIII – a decretação de liquidação extrajudicial, intervenção, falência, dissolução ou outro evento que comprometa a capacidade da CONTRATADA para execução do Contrato;

XIV – a apresentação de documento falso, informação inverídica ou declaração incompatível com a realidade;

XV – a ocorrência de caso fortuito ou força maior que torne impossível a continuidade da execução contratual;

XVI – razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

XVII – acordo entre as partes, desde que devidamente motivado e formalizado;

XVIII – a anulação do procedimento ou do Contrato, quando constatada ilegalidade insanável;

XIX – qualquer situação que comprometa de forma relevante a continuidade, a segurança, a regularidade ou a confiabilidade da operacionalização da folha de pagamento.

25.3. A extinção do contrato por inadimplemento da CONTRATADA não prejudicará a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nem o dever de indenizar os prejuízos eventualmente causados à MARÉ.

25.4. Antes da extinção contratual motivada por inadimplemento, será assegurado à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa, mediante instauração do competente processo administrativo.

25.5. A extinção do contrato não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à MARÉ ou a terceiros durante sua execução, permanecendo exigíveis as obrigações cuja natureza produza efeitos após o encerramento da relação contratual.

25.6. Na hipótese de extinção antecipada do Contrato, a CONTRATADA deverá cooperar com a transição operacional e, quando jurídica, técnica e operacionalmente possível, manter temporariamente os serviços indispensáveis à continuidade do processamento da folha, pelo prazo estabelecido no plano de transição aprovado entre as partes, limitado a **90 (noventa) dias**.

25.6.1. Durante o período previsto no item anterior, a CONTRATADA deverá preservar:

I – o processamento regular da folha de pagamento;

II – o crédito tempestivo dos valores devidos aos beneficiários;

III – o funcionamento dos arquivos de remessa e retorno;

IV – o atendimento aos beneficiários;

V – o exercício da portabilidade salarial;

VI – a segurança, a integridade e o sigilo das informações;

VII – os canais de suporte técnico e comunicação institucional.

25.6.2. A manutenção temporária dos serviços não impedirá a aplicação das sanções cabíveis nem afastará a obrigação de reparar os danos decorrentes do inadimplemento que tiver motivado a extinção.

25.7. A CONTRATADA deverá cooperar integralmente com a MARÉ/CTMAR e, quando houver, com a instituição financeira sucessora, prestando as informações e o suporte necessários à continuidade da operacionalização da folha de pagamento.

25.7.1. A cooperação para a transição compreenderá, no mínimo:

I – disponibilização dos arquivos eletrônicos necessários à continuidade dos serviços;

II – fornecimento dos layouts, registros de homologação, históricos de processamento e informações técnicas pertinentes;

III – entrega dos relatórios, comprovantes, registros de ocorrências e documentos relacionados à execução contratual;

IV – prestação de esclarecimentos às áreas técnicas, administrativas, financeiras, contábeis e de recursos humanos da MARÉ/CTMAR;

V – apoio técnico à migração, integração e homologação com a instituição financeira sucessora;

VI – manutenção dos canais de atendimento e suporte durante o período de transição;

VII – tratamento e correção das pendências operacionais existentes;

VIII – adoção das providências necessárias para evitar interrupção, atraso ou prejuízo ao pagamento dos beneficiários.

25.7.2. O fornecimento de dados, arquivos e informações observará as normas de sigilo bancário, proteção de dados pessoais, segurança da informação e demais restrições legais e regulatórias aplicáveis.

25.7.3. A CONTRATADA não poderá reter injustificadamente arquivos, informações, documentos ou registros indispensáveis à continuidade dos serviços ou condicioná-los à renúncia de direitos, ao pagamento de valores controvertidos ou a qualquer exigência não prevista nos documentos da contratação.

25.8. A extinção contratual será formalizada mediante instrumento próprio, do qual constarão os motivos determinantes, os direitos e obrigações remanescentes das partes, as eventuais penalidades aplicadas e demais providências necessárias ao encerramento da relação contratual.

25.9. A extinção do contrato não implicará renúncia aos direitos da MARÉ relativos à cobrança de multas, indenizações, perdas e danos ou quaisquer outros créditos decorrentes da execução contratual.

25.10. Permanecerão em vigor, mesmo após a extinção do contrato, as cláusulas relativas à confidencialidade, ao sigilo bancário, à proteção de dados pessoais, à responsabilidade civil, à prestação de contas, às penalidades aplicadas e às demais obrigações que, por sua natureza, devam subsistir ao encerramento da contratação.

25.11. A MARÉ poderá adotar todas as medidas administrativas e judiciais necessárias à preservação da continuidade do processamento da folha de pagamento, sempre que a extinção contratual puder comprometer a regularidade dos serviços ou o pagamento tempestivo dos beneficiários.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. A participação na presente licitação implica a aceitação integral e irretratável das condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na legislação aplicável, não cabendo às licitantes alegar desconhecimento de quaisquer de suas disposições.

26.2. Integram este Edital, para todos os fins de direito, o Termo de Referência, a Minuta do Contrato e os demais anexos que o acompanham, formando conjunto único e vinculante para a MARÉ/CTMAR, as licitantes e a futura CONTRATADA.

26.2.1. Em caso de divergência entre os documentos da contratação, será observada a seguinte ordem de prevalência:

I – a legislação aplicável;

II – o presente Edital;

III – o Termo de Referência, inclusive a Matriz de Riscos nele contida;

IV – a Minuta do Contrato;

V – os demais anexos;

VI – a proposta apresentada pela licitante vencedora.

26.2.2. A proposta da licitante vencedora somente prevalecerá quanto às condições mais vantajosas oferecidas à MARÉ/CTMAR, desde que não contrarie este Edital, o Termo de Referência, a Minuta do Contrato ou a legislação aplicável.

26.2.3. A existência de divergência, omissão ou incompatibilidade entre os documentos deverá ser comunicada ao Pregoeiro durante o procedimento licitatório ou à gestão contratual durante a execução, para análise e decisão fundamentada.

26.2.4. A interpretação dos documentos da contratação deverá preservar:

I – a finalidade do objeto;

II – a continuidade do processamento da folha de pagamento;

III – os direitos dos beneficiários;

IV – a segurança das informações;

V – a vantajosidade econômica da cessão onerosa;

VI – a vinculação ao instrumento convocatório;

VII – a seleção da proposta mais vantajosa.

26.3. A MARÉ poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório ou da execução contratual, observado o disposto na Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MARÉ – RILC.

26.4. A nulidade de qualquer disposição deste Edital não prejudicará as demais cláusulas, que permanecerão plenamente válidas e eficazes, desde que preservada a finalidade do procedimento licitatório e o interesse público.

26.5. A eventual tolerância da MARÉ quanto ao descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste Edital ou no Contrato não constituirá novação, renúncia de direitos ou alteração contratual, permanecendo íntegros todos os direitos da Administração.

26.6. Os prazos previstos neste Edital serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, iniciando-se e encerrando-se somente em dias de expediente na MARÉ, salvo disposição expressa em contrário.

26.7. As comunicações oficiais entre a MARÉ e as licitantes serão realizadas preferencialmente por meio da plataforma eletrônica LICITANET, sem prejuízo da utilização do correio eletrônico institucional, publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável, no sítio eletrônico oficial da MARÉ e dos demais meios previstos na legislação.

26.8. É de inteira responsabilidade das licitantes acompanhar todas as publicações, comunicações, avisos, esclarecimentos, retificações e demais atos praticados durante o procedimento licitatório, não cabendo alegação de

desconhecimento em razão da ausência de acompanhamento dos meios oficiais de divulgação.

26.9. Os casos omissos surgidos durante o procedimento licitatório serão decididos pelo Pregoeiro e, quando necessário, pela autoridade competente. Durante a execução contratual, serão analisados pelo gestor do Contrato e submetidos à autoridade competente quando ultrapassarem suas atribuições, observadas a Lei Federal nº 13.303/2016, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MARÉ – RILC e as demais normas aplicáveis.

26.10. A MARÉ poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos pela legislação.

26.11. As licitantes são responsáveis pela veracidade, autenticidade e legitimidade de todos os documentos e informações apresentados durante o procedimento licitatório, respondendo administrativa, civil e penalmente por eventuais falsidades.

26.12. A celebração do Contrato não estabelece qualquer vínculo trabalhista, previdenciário, funcional ou societário entre a MARÉ e os empregados, dirigentes, representantes ou prepostos da CONTRATADA, permanecendo esta como única responsável pelas obrigações decorrentes de suas relações jurídicas.

26.13. Eventuais dúvidas na interpretação deste Edital serão solucionadas de forma a preservar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, competitividade, vinculação ao instrumento

convocatório, julgamento objetivo, motivação, transparência e seleção da proposta mais vantajosa para a MARÉ.

26.14. Fica eleito o foro da Comarca de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste procedimento licitatório ou do contrato dele decorrente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas as competências legais dos órgãos de controle e dos tribunais superiores.

27. DOS ANEXOS

27.1. Integram o presente Edital, para todos os fins de direito, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência, incluindo a Matriz de Riscos nele incorporada;

ANEXO II – Modelo de Declaração Unificada;

ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO IV –Minuta do Contrato

27.2. Os anexos relacionados no item anterior integram este Edital independentemente de transcrição e vinculam a MARÉ/CTMAR, as licitantes e a futura CONTRATADA.

27.3. As licitantes deverão examinar integralmente todos os anexos antes da apresentação da proposta, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento de suas condições, especificações, obrigações ou exigências.

27.4. A Matriz de Riscos não constitui anexo autônomo, uma vez que integra o Termo de Referência, devendo ser observada para fins de formulação da proposta, execução contratual, apuração de responsabilidades e eventual análise de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

27.5. O cronograma detalhado de implantação dos serviços não constitui anexo prévio do Edital, devendo ser elaborado e apresentado pela futura CONTRATADA no prazo e nas condições estabelecidos no Termo de Referência, neste Edital e no Contrato.

27.6. Caso algum modelo indicado neste Capítulo não seja disponibilizado pela MARÉ/CTMAR, será admitida a apresentação de documento elaborado pela própria licitante, desde que contenha todas as informações e declarações exigidas neste Edital.

Elaborado por:

Flávia Nogueira

Assessora Técnica

Matrícula 1.800.010

De acordo:

Eduardo Figueiredo de Carvalho

Diretor de Gestão Interna

Matrícula nº 1.800.001

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Entidade Contratante: Companhia de Cultura e Turismo de Maricá– MARÉ/CTMAR.

1.2. Unidade Demandante: Diretoria de Gestão Interna.

1.3. Responsável pela Elaboração: Anderson Gilliard Rodrigues Alves – Assistente Técnico – Matrícula nº 1.800.065.

1.4. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico.

1.5. Critério de Julgamento: Maior oferta de preço.

1.6. Modo de Disputa: Aberto.

1.7. Natureza do Objeto: Prestação de serviços bancários especializados, com cessão onerosa do direito de operacionalização da folha de pagamento dos empregados, diretores e demais agentes remunerados pela MARÉ/CTMAR, conforme condições, exigências e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do processo.

1.8. Regime da Contratação: A contratação será formalizada mediante instrumento contratual próprio, com vigência de 60 (sessenta) meses, observadas as condições previstas neste Termo de Referência, no edital, na minuta contratual, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MARÉ/CTMAR e na legislação aplicável.

1.9. Forma de Remuneração da Contratante: A remuneração da MARÉ/CTMAR ocorrerá mediante pagamento de outorga pela instituição financeira vencedora, em razão da cessão onerosa do direito de operacionalização da folha de pagamento, conforme valor ofertado na licitação, observado o valor mínimo aceitável definido no processo.

2. OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil para a prestação dos serviços de processamento, gerenciamento e operacionalização da folha de pagamento dos empregados, diretores e demais agentes remunerados pela Companhia de Cultura e Turismo de Maricá – MARÉ/CTMAR, mediante cessão onerosa do direito de operacionalização da folha de pagamento, com exclusividade restrita ao processamento dos respectivos créditos.

2.2. A contratação compreende a execução de todos os procedimentos operacionais, tecnológicos, administrativos e bancários necessários ao regular processamento dos créditos salariais, incluindo, no mínimo:

I – processamento mensal da folha de pagamento;

II – crédito de salários, remunerações, proventos, vantagens, benefícios e demais verbas de natureza remuneratória;

III – abertura, manutenção e operacionalização de contas-salário, quando necessário;

IV – disponibilização de meios para migração, cadastramento e atualização dos dados dos beneficiários da folha;

V – integração tecnológica com os sistemas de recursos humanos, financeiro ou contábil utilizados pela MARÉ/CTMAR;

VI – recepção, processamento e retorno de arquivos eletrônicos, preferencialmente em padrão CNAB 240 ou outro padrão tecnicamente equivalente ou superior;

VII – disponibilização de relatórios operacionais e gerenciais necessários ao controle da execução contratual;

VIII – atendimento aos empregados e demais beneficiários da folha, por canais presenciais, digitais, telefônicos ou outros meios disponibilizados pela contratada;

IX – suporte técnico-operacional à MARÉ/CTMAR durante a implantação, execução e encerramento contratual;

X – adoção de mecanismos de segurança da informação, sigilo bancário e proteção de dados pessoais.

2.3. A exclusividade objeto da contratação limita-se à operacionalização da folha de pagamento da MARÉ/CTMAR durante a vigência contratual, não abrangendo a obrigação de os empregados, diretores ou demais beneficiários manterem relacionamento bancário exclusivo com a instituição financeira contratada.

2.4. Fica expressamente assegurado aos beneficiários da folha o direito à livre escolha de instituição financeira e ao exercício da portabilidade salarial, nos termos da regulamentação aplicável, vedada à contratada a imposição de restrições, ônus, condicionantes indevidas ou obstáculos ao exercício desse direito.

2.5. A presente contratação não compreende empréstimos consignados, financiamentos, seguros, cartões de crédito, pacotes de serviços, investimentos ou quaisquer outros produtos bancários eventualmente contratados pelos empregados, diretores ou demais beneficiários da folha.

2.6. É vedada à instituição financeira contratada a prática de venda casada, cobrança indevida, imposição de contratação de produtos ou serviços bancários acessórios, bem como qualquer conduta que condicione o recebimento da remuneração à adesão a produtos financeiros não relacionados diretamente à operacionalização da folha de pagamento.

2.7. A execução do objeto deverá observar as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil, pelo Conselho Monetário Nacional, a legislação aplicável às empresas estatais, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MARÉ/CTMAR, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, as normas de sigilo bancário e demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de seleção de instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços bancários especializados de processamento, gerenciamento e operacionalização da folha de pagamento dos empregados, diretores e demais agentes remunerados pela MARÉ/CTMAR, mediante cessão onerosa do direito de operacionalização da folha salarial.

3.2. A contratação reger-se-á, pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MARÉ/CTMAR – RILC, pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, pelas normas expedidas pelo Banco Central do Brasil e pelo

Conselho Monetário Nacional, bem como pelas demais normas legais e regulamentares pertinentes à espécie.

3.3. A adoção de procedimento licitatório para seleção da instituição financeira observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, igualdade, julgamento objetivo, vinculação ao instrumento convocatório, obtenção de competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a MARÉ/CTMAR, em consonância com o regime jurídico aplicável às empresas estatais.

3.4. Considerando que a contratação envolve a exploração econômica da folha de pagamento, a modelagem adotada será a de cessão onerosa do direito de operacionalização da folha salarial, mediante pagamento de outorga pela instituição financeira vencedora à MARÉ/CTMAR, em contrapartida à exclusividade restrita ao processamento dos créditos decorrentes da folha de pagamento.

3.5. O critério de julgamento será o de maior oferta, sagrando-se vencedora a instituição financeira que apresentar a proposta econômica mais vantajosa à MARÉ/CTMAR, observadas as condições mínimas de habilitação, os requisitos técnicos, operacionais, regulatórios e de segurança estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e na minuta contratual.

3.6. A escolha do critério de maior oferta justifica-se pela natureza econômica do objeto, uma vez que a folha de pagamento representa ativo financeiro apto a gerar remuneração à entidade contratante, sem prejuízo da obrigação da instituição financeira contratada de prestar adequadamente os serviços bancários necessários ao processamento da folha, sem transferência indevida de custos aos empregados, diretores ou beneficiários.

3.7. A exclusividade conferida à instituição financeira contratada limitar-se-á à operacionalização da folha de pagamento da MARÉ/CTMAR, não implicando obrigação de manutenção de relacionamento bancário exclusivo pelos empregados, diretores ou beneficiários da folha, tampouco restrição ao direito de livre escolha de instituição financeira para movimentação de seus recursos.

3.8. Deverá ser assegurado aos beneficiários da folha o pleno exercício da portabilidade salarial, nos termos da regulamentação expedida pelo Banco Central do Brasil e pelo Conselho Monetário Nacional, sendo vedada à contratada a imposição de obstáculos, custos, condicionantes, atrasos injustificados ou qualquer prática que dificulte a transferência dos créditos salariais para instituição financeira de livre escolha do beneficiário.

3.9. A instituição financeira contratada deverá observar integralmente as normas regulatórias aplicáveis à prestação de serviços de pagamento de salários, proventos, vencimentos e similares, inclusive aquelas relativas à conta-salário, portabilidade salarial, atendimento aos usuários de serviços financeiros, segurança das operações, prevenção a fraudes e demais obrigações impostas às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

3.10. Em razão da natureza dos dados tratados na execução contratual, a contratação deverá observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, as normas relativas ao sigilo bancário, as boas práticas de segurança da informação e as exigências de confidencialidade compatíveis com o tratamento de dados pessoais, funcionais, financeiros e bancários dos empregados, diretores e demais beneficiários da folha.

3.11. A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e bancários tratados no âmbito da contratação, inclusive mediante controle de acesso, rastreabilidade das operações, ambiente

seguro de transmissão de arquivos, mecanismos de autenticação, confidencialidade, integridade e prevenção contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas ou usos indevidos.

3.12. A contratação deverá observar, ainda, as normas internas da MARÉ/CTMAR relativas ao planejamento, instrução, aprovação, contratação, gestão e fiscalização contratual, especialmente quanto à definição do objeto, justificativa da necessidade, estimativa econômica, critérios de seleção, requisitos de habilitação, matriz de riscos, obrigações das partes, sanções administrativas e acompanhamento da execução.

3.13. A instituição financeira contratada ficará obrigada a manter, durante toda a vigência contratual, autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil, regularidade perante os órgãos reguladores competentes e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

3.14. Eventuais alterações normativas expedidas pelo Banco Central do Brasil, Conselho Monetário Nacional ou demais órgãos competentes durante a vigência contratual deverão ser observadas pela contratada, que deverá promover as adequações necessárias à continuidade, regularidade e conformidade da execução dos serviços, sem prejuízo da fiscalização pela MARÉ/CTMAR.

3.15. A fundamentação da contratação, portanto, encontra respaldo no interesse público, na busca da proposta mais vantajosa, na eficiência da gestão da folha de pagamento, na segurança operacional, na geração de receita por meio de outorga, na observância das normas regulatórias do Sistema Financeiro Nacional e na preservação dos direitos dos beneficiários da folha, especialmente quanto à gratuidade da conta-salário, à livre escolha de instituição financeira e à portabilidade salarial.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de substituir o procedimento atualmente realizado de forma manual pela Tesouraria, mediante depósitos nas contas bancárias indicadas individualmente pelos beneficiários, por solução integrada, segura e eficiente para a operacionalização da folha de pagamento da MARÉ/CTMAR, assegurando maior regularidade, tempestividade, padronização e controle no processamento dos créditos.

4.2. A folha de pagamento constitui atividade administrativa essencial e contínua, cujo processamento exige confiabilidade operacional, integração de informações, rastreabilidade das transações, prevenção de falhas e observância das normas aplicáveis ao sistema financeiro e à proteção de dados pessoais.

4.3. A adoção de solução bancária especializada permitirá maior padronização dos fluxos entre as áreas de gestão interna, recursos humanos, financeiro e contabilidade, reduzindo riscos decorrentes de rotinas manuais, retrabalho, inconsistências cadastrais e atrasos no processamento dos pagamentos.

4.4. A contratação também se mostra adequada sob o aspecto econômico, considerando que a folha de pagamento representa ativo financeiro capaz de gerar contrapartida à MARÉ/CTMAR por meio de outorga, mediante disputa competitiva entre instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

4.5. A modelagem por maior oferta permite selecionar a proposta que proporcione maior retorno financeiro à Companhia, sem afastar a exigência de atendimento aos requisitos técnicos, operacionais, regulatórios e de segurança necessários à adequada execução dos serviços.

4.6. Além da vantajosidade econômica, a contratação busca preservar a continuidade e a segurança da rotina de pagamentos, garantir condições adequadas de atendimento aos beneficiários da folha e assegurar que a operacionalização dos créditos ocorra sem imposição de ônus indevido, contratação compulsória de produtos bancários ou restrição à livre movimentação dos valores recebidos.

4.7. O prazo contratual proposto justifica-se pela necessidade de estabilidade operacional, pela complexidade da implantação da solução, pela conveniência de evitar sucessivas migrações bancárias em curto período e pela possibilidade de ampliar a atratividade econômica da disputa.

4.8. Assim, a contratação pretendida atende ao interesse da MARÉ/CTMAR ao combinar eficiência administrativa, segurança operacional, governança sobre a folha de pagamento, geração de receita e seleção objetiva da proposta mais vantajosa, mediante procedimento licitatório competitivo e transparente.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESCOPO DOS SERVIÇOS

5.1. A solução pretendida consiste na contratação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil para prestação dos serviços bancários necessários ao processamento, gerenciamento e operacionalização da folha de pagamento da MARÉ/CTMAR, mediante cessão onerosa do direito de operacionalização dos créditos salariais.

5.2. A prestação dos serviços deverá contemplar solução integrada, segura e compatível com as rotinas administrativas da MARÉ/CTMAR, abrangendo as etapas de implantação, homologação, operação assistida, execução regular dos pagamentos, tratamento de inconsistências e transição final, quando do encerramento contratual.

5.3. Integram o escopo da contratação os serviços indispensáveis ao processamento da folha de pagamento, compreendendo, no mínimo:

I – recepção dos arquivos ou informações encaminhados pela MARÉ/CTMAR para processamento da folha;

II – validação dos dados recebidos e comunicação tempestiva de inconsistências que possam comprometer o crédito dos valores;

III – processamento dos créditos de salários, remunerações, benefícios e demais verbas de natureza remuneratória devidas aos empregados, diretores e demais beneficiários da folha;

IV – disponibilização dos meios necessários à abertura, manutenção e operacionalização das contas-salário destinadas ao recebimento dos créditos, quando necessário, observada a regulamentação aplicável;

V – disponibilização de arquivos de retorno, relatórios, comprovantes ou instrumentos equivalentes que permitam à MARÉ/CTMAR conferir os créditos realizados e promover os controles administrativos, financeiros e contábeis necessários;

VI – suporte técnico e operacional à MARÉ/CTMAR durante a implantação, homologação, execução regular dos serviços e transição contratual;

VII – atendimento aos beneficiários da folha quanto às demandas diretamente relacionadas ao recebimento dos créditos, abertura de conta, acesso aos canais bancários e procedimentos operacionais vinculados ao objeto;

VIII – adoção de mecanismos de segurança, confidencialidade, rastreabilidade e integridade das informações transmitidas, recebidas e processadas no âmbito da contratação.

5.4. A troca de informações entre a MARÉ/CTMAR e a instituição financeira contratada deverá ocorrer por meio eletrônico seguro, admitida a utilização do padrão CNAB 240 ou outro padrão tecnicamente equivalente ou superior, desde que compatível com os sistemas e rotinas da Contratante.

5.5. A instituição financeira contratada deverá disponibilizar solução tecnológica apta a permitir o envio, processamento, validação e retorno das informações necessárias à operacionalização da folha, sem prejuízo de ajustes técnicos indispensáveis à implantação e à execução regular dos serviços.

5.6. A execução dos serviços deverá observar os cronogramas operacionais definidos pela MARÉ/CTMAR, especialmente quanto aos prazos de envio de arquivos, validação de informações, correção de inconsistências, processamento dos créditos e disponibilização de arquivos de retorno ou relatórios equivalentes.

5.7. A contratada deverá manter estrutura operacional compatível com a continuidade dos serviços, inclusive com mecanismos de contingência para situações de indisponibilidade sistêmica, falha operacional, rejeição de arquivos, inconsistência cadastral ou qualquer ocorrência que possa comprometer o regular processamento da folha de pagamento.

5.8. A solução deverá possibilitar o acompanhamento da execução contratual pela MARÉ/CTMAR, mediante disponibilização de informações suficientes para confirmação dos créditos realizados, identificação de pagamentos rejeitados, verificação de inconsistências e registro das ocorrências relacionadas à prestação dos serviços.

5.9. A contratação não compreende, como obrigação dos beneficiários da folha, a adesão a produtos ou serviços bancários acessórios, tais como pacotes tarifários, cartões, seguros, empréstimos, financiamentos, investimentos ou produtos similares, os quais, se eventualmente ofertados pela instituição financeira, deverão observar as limitações previstas neste Termo de Referência.

5.10. O detalhamento dos prazos de implantação, níveis mínimos de serviço, responsabilidades das partes, critérios de fiscalização, proteção de dados, limites da exclusividade e sanções por descumprimento encontra-se detalhado nos itens próprios deste Termo de Referência.

6. EXCLUSIVIDADE, DIREITOS DOS BENEFICIÁRIOS E VEDAÇÕES

6.1. A exclusividade decorrente da presente contratação limita-se à operacionalização da folha de pagamento da MARÉ/CTMAR, compreendendo o processamento dos créditos salariais devidos aos empregados, diretores e demais beneficiários da folha.

6.2. A cessão onerosa da folha de pagamento não implica exclusividade sobre o relacionamento bancário dos beneficiários, permanecendo assegurada a livre escolha da instituição financeira para movimentação dos valores recebidos.

6.3. Deverá ser garantido aos beneficiários o exercício da portabilidade salarial, nos termos da regulamentação aplicável, sem cobrança de tarifas, imposição de obstáculos, exigências desnecessárias ou atrasos injustificados.

6.4. A abertura e a manutenção de conta destinada ao recebimento dos créditos salariais deverão observar as normas aplicáveis à conta-salário e aos serviços bancários vinculados ao pagamento de remuneração, vedada a cobrança de tarifas ou encargos indevidos.

6.5. A instituição financeira contratada não poderá condicionar o recebimento de salários, remunerações, benefícios ou demais verbas à contratação de conta corrente, pacote de serviços, cartão de crédito, empréstimo, financiamento, seguro, investimento, título de capitalização ou qualquer outro produto bancário.

6.6. Eventuais produtos ou serviços bancários poderão ser ofertados aos beneficiários apenas de forma facultativa, individualizada e desvinculada do recebimento da remuneração, sendo vedadas práticas de venda casada, constrangimento, pressão comercial indevida ou tratamento discriminatório.

6.7. A instituição financeira contratada deve utilizar as informações recebidas da MARÉ/CTMAR exclusivamente para a execução contratual e para o cumprimento de obrigações legais, regulatórias, bancárias, de prevenção a fraudes e de segurança das operações, sendo vedada sua utilização para abordagem comercial não autorizada, prospecção de produtos ou compartilhamento indevido de dados.

6.8. Reclamações relacionadas à cobrança indevida, restrição à portabilidade, imposição de produtos bancários, uso indevido de dados ou extrapolação da exclusividade deverão ser apuradas pela fiscalização contratual, sem prejuízo da adoção das medidas corretivas e sancionatórias cabíveis.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A execução da contratação compreende duas fases: a fase de implantação, integração, testes e homologação dos procedimentos operacionais, e a fase de execução plena dos serviços de operacionalização da folha de pagamento.

7.2. Após a assinatura do contrato, a instituição financeira contratada realiza reunião inicial com a MARÉ/CTMAR, com a participação das áreas envolvidas na

operacionalização da folha de pagamento, para alinhamento dos procedimentos, cronograma, responsáveis, fluxos de comunicação e providências necessárias à implantação dos serviços.

7.3. A fase de implantação tem início mediante autorização formal da MARÉ/CTMAR, denominada Ordem de Início ou Termo de Início Operacional, sem prejuízo da realização de reuniões preparatórias, troca de informações técnicas, testes de integração e demais providências necessárias à adequada implantação dos serviços.

7.4. A contratada apresenta plano de implantação contendo, no mínimo, as etapas necessárias à operacionalização dos serviços, os responsáveis técnicos e operacionais, os procedimentos de integração, os testes a serem realizados, as medidas de contingência e o cronograma estimado para início da operação.

7.5. A contratada indica formalmente preposto ou responsável operacional, com poderes para representá-la perante a MARÉ/CTMAR durante a implantação, a execução contratual, o tratamento de inconsistências, o atendimento à fiscalização e a transição contratual.

7.6. A indicação do preposto contém, no mínimo, nome completo, cargo ou função, telefone, endereço eletrônico e canais alternativos de contato, devendo ser mantida atualizada durante toda a vigência contratual.

7.7. O preposto ou responsável operacional atua como ponto focal da contratada, sem prejuízo da responsabilidade integral da instituição financeira pela execução do objeto, pelo cumprimento dos prazos, pela solução de inconsistências e pela observância das obrigações previstas no edital, neste Termo de Referência, no contrato e no RILC/MARÉ.

7.8. A implantação compreende a adequação dos meios de transmissão de informações, a integração com os sistemas e rotinas utilizados pela MARÉ/CTMAR, a homologação dos arquivos de pagamento, a validação dos dados necessários e os testes operacionais indispensáveis à segurança do processamento da folha.

7.9. Antes do início da operação definitiva, são realizados testes de transmissão, processamento e retorno das informações, com a finalidade de verificar a compatibilidade dos arquivos, a consistência dos dados, a correta identificação dos beneficiários e a segurança dos fluxos operacionais.

7.10. As falhas, inconsistências ou incompatibilidades identificadas durante a implantação, a homologação ou os testes devem ser corrigidas pela parte responsável por sua origem. Quando atribuíveis à instituição financeira, a correção ocorre sem ônus adicional à MARÉ/CTMAR. Quando relacionadas aos dados, arquivos ou sistemas sob responsabilidade da Companhia, as áreas competentes devem adotar as providências necessárias ao saneamento.

7.11. A execução plena dos serviços de operacionalização da folha de pagamento somente tem início após a conclusão satisfatória das etapas de implantação, integração, testes e homologação, mediante autorização formal da MARÉ/CTMAR.

7.12. O pagamento integral da outorga constitui condição para o início da execução plena dos serviços de operacionalização da folha de pagamento, sem prejuízo da realização de atos preparatórios de implantação, integração, testes, homologação técnica e demais providências previamente autorizadas pela MARÉ/CTMAR.

7.13. Durante a execução regular dos serviços, a MARÉ/CTMAR encaminha à contratada as informações necessárias ao processamento da folha, observados os prazos e procedimentos definidos entre as partes e as normas de segurança aplicáveis.

7.14. A contratada processa as informações recebidas, comunica eventuais inconsistências, realiza os créditos nas datas estabelecidas e disponibiliza à MARÉ/CTMAR os arquivos de retorno, relatórios ou comprovantes necessários à conferência da execução.

7.15. A execução dos serviços ocorre de forma contínua e sem prejuízo ao regular pagamento dos beneficiários da folha, competindo à contratada adotar medidas preventivas e corretivas sempre que houver risco de atraso, falha operacional, rejeição de arquivos ou indisponibilidade sistêmica.

7.16. Quando necessário, a contratada presta orientações técnicas aos representantes indicados pela MARÉ/CTMAR quanto aos procedimentos de transmissão, acompanhamento, conferência e tratamento de ocorrências relacionadas à folha de pagamento.

7.17. Ao final da vigência contratual ou em caso de extinção antecipada do contrato, a contratada coopera com a MARÉ/CTMAR e, se houver, com a instituição financeira sucessora, prestando as informações e o suporte necessários à transição operacional, de modo a preservar a continuidade dos serviços.

7.18. O detalhamento dos prazos operacionais, níveis mínimos de serviço, critérios de recebimento, fiscalização e consequências pelo descumprimento das etapas de execução é tratado em itens próprios deste Termo de Referência.

8. PRAZOS OPERACIONAIS E NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

8.1. A execução dos serviços deverá observar os prazos operacionais e níveis mínimos de serviço definidos neste Termo de Referência, no contrato e no cronograma operacional aprovado pela MARÉ/CTMAR, de modo a assegurar a regularidade, a tempestividade e a segurança do processamento da folha de pagamento.

8.2. A instituição financeira contratada deve apresentar o plano de implantação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, contendo as etapas, os responsáveis, os fluxos de comunicação, os procedimentos de homologação, os testes operacionais, as medidas de contingência e o cronograma para início da operação.

8.3. A implantação, a integração, a homologação dos arquivos e a realização dos testes operacionais devem ser concluídas no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da emissão da Ordem de Início, admitida a prorrogação mediante justificativa técnica aceita pela MARÉ/CTMAR, desde que não haja responsabilidade da contratada pelo atraso.

8.4. Os prazos operacionais mínimos a serem observados são os constantes do quadro a seguir, sem prejuízo de ajustes técnicos formalmente aprovados pela MARÉ/CTMAR durante a fase de implantação, desde que não comprometam a regularidade, a tempestividade e a segurança do processamento da folha de pagamento:

Evento/atividade Prazo máximo para cumprimentoEvidência de cumprimento Apresentação do plano de implantação até 5 dias úteis após a assinatura do

contrato Plano de implantação encaminhado à fiscalização Homologação dos arquivos bancários conforme cronograma aprovado, antes do início da operação definitiva Registro de homologação ou aceite técnico Realização de testes operacionais antes do início da operação definitiva Relatório ou registro dos testes realizados, Comunicação de inconsistências em arquivo de remessa em até 2 horas úteis após o recebimento do arquivo, observado o horário de expediente bancário e o calendário operacional Arquivo de crítica, relatório ou comunicação formal Correção de falhas atribuíveis à contratada durante implantação/testes.

Falhas críticas: adoção imediata das medidas de contingência e correção em até 2 (duas) horas após a comunicação; demais falhas: correção em até 2 (dois) dias úteis, salvo prazo diverso tecnicamente justificado e aceito pela fiscalização Registro da ocorrência e da solução adotada

Processamento dos créditos da folha na data programada pela MARÉ/CTMAR, desde que atendidos os prazos de envio e disponibilização de recursos, quando aplicável Arquivo de retorno, relatório ou comprovante de processamento

Disponibilização de arquivo de retorno, relatório ou comprovante equivalente até 4 horas úteis após o processamento da folha, salvo justificativa técnica aceita pela fiscalização Arquivo de retorno, relatório ou comprovante

Comunicação de falha crítica que possa comprometer o pagamento imediatamente após a identificação da ocorrência Comunicação formal à fiscalização

Acionamento de contingência operacional imediatamente após a identificação de ocorrência capaz de comprometer o processamento da folha.

Registro do plano de contingência acionado Resposta a chamados operacionais da MARÉ/CTMAR até 4 horas úteis, conforme criticidade Protocolo, e-mail, sistema de chamado ou registro equivalente

8.5. Para fins deste Termo de Referência, considera-se falha crítica aquela capaz de comprometer o processamento da folha, impedir o crédito dos valores na data programada, inviabilizar o envio ou retorno de arquivos essenciais, gerar inconsistência relevante nos créditos ou afetar a segurança das informações tratadas.

8.6. A disponibilidade dos sistemas e canais eletrônicos diretamente utilizados para a execução do objeto deverá ser compatível com a criticidade da folha de pagamento, especialmente nos períodos de fechamento, envio, processamento e conferência da folha.

8.7. As janelas de manutenção programada que possam impactar a execução dos serviços devem ser comunicadas à MARÉ/CTMAR com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e realizadas fora dos períodos críticos de fechamento, envio, processamento e conferência da folha, salvo impossibilidade técnica devidamente justificada ou situação emergencial.

8.8. A contratada deverá manter procedimentos de contingência para situações de indisponibilidade sistêmica, falha operacional, rejeição de arquivos, inconsistência cadastral ou qualquer ocorrência que possa comprometer o regular processamento da folha de pagamento.

8.9. O descumprimento injustificado dos prazos operacionais e níveis mínimos de serviço poderá ensejar registro de ocorrência, notificação para correção, aplicação de sanções administrativas e demais consequências previstas no

edital, no contrato e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MARÉ/CTMAR.

8.10. Não serão considerados descumprimentos imputáveis à contratada os atrasos ou falhas decorrentes de caso fortuito, força maior, indisponibilidade de sistemas sob responsabilidade exclusiva da MARÉ/CTMAR, envio intempestivo ou incorreto de informações pela Contratante, ausência de recursos necessários ao processamento, quando aplicável, ou outros eventos devidamente comprovados e não atribuíveis à instituição financeira.

9. DADOS DA FOLHA, ESTIMATIVA ECONÔMICA E VALOR MÍNIMO DA OUTORGA

9.1. A presente contratação possui natureza econômica de cessão onerosa do direito de operacionalização da folha de pagamento da MARÉ/CTMAR, gerando receita de outorga à Companhia, não se configurando como contratação ordinária com desembolso mensal da MARÉ/CTMAR em favor da instituição financeira contratada.

9.2. O valor da outorga corresponde à contrapartida econômica devida pela instituição financeira vencedora em razão da cessão onerosa do direito de operacionalização da folha de pagamento, observado o valor ofertado na proposta vencedora e homologado no procedimento licitatório.

ara o dimensionamento da contratação e a formação da proposta, são considerados os dados efetivamente comprovados pela folha de pagamento fechada de agosto de 2026 e pela memória de cálculo constante dos autos.

9.4. A folha de pagamento da MARÉ/CTMAR contempla atualmente 80 (oitenta) beneficiários, entre empregados, diretores e demais agentes remunerados pela Companhia.

9.5. Conforme a memória de cálculo, a folha fechada de agosto de 2026 apresenta proventos mensais de R$ 802.901,70 (oitocentos e dois mil, novecentos e um reais e setenta centavos), descontos de R$ 184.701,42 (cento e oitenta e quatro mil, setecentos e um reais e quarenta e dois centavos) e montante líquido mensal efetivamente creditado de R$ 618.200,28 (seiscentos e dezoito mil, duzentos reais e vinte e oito centavos).

9.6. Para a projeção do fluxo bancário, são consideradas 12 (doze) folhas ordinárias por ano, uma folha adicional anual correspondente ao décimo terceiro salário e o adicional de férias equivalente a um terço de uma folha mensal.

9.7. A aplicação desses parâmetros resulta em fluxo bancário estimado de R$ 8.242.670,40 (oito milhões, duzentos e quarenta e dois mil, seiscentos e setenta reais e quarenta centavos) ao ano e de R$ 41.213.352,00 (quarenta e um milhões, duzentos e treze mil, trezentos e cinquenta e dois reais) para o período contratual de 60 (sessenta) meses.

9.8. O valor mínimo da outorga é formado mediante a aplicação do valor médio de R$ 1.604,62 (mil seiscentos e quatro reais e sessenta e dois centavos) por beneficiário para o período de 60 (sessenta) meses, conforme metodologia e contratações comparáveis apresentadas no Estudo Técnico Preliminar e na memória de cálculo constante dos autos.

9.9. Considerando o quantitativo atual de 80 (oitenta) beneficiários, o valor mínimo aceitável da outorga corresponde a R$ 128.369,60 (cento e vinte e oito

mil, trezentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos), resultante da seguinte operação: 80 beneficiários × R$ 1.604,62.

9.10. O valor mínimo da outorga constitui parâmetro de aceitabilidade da proposta, não sendo admitida proposta final inferior ao montante estabelecido neste Termo de Referência, no edital e na memória de cálculo constante do processo administrativo.

9.11. A proposta vencedora corresponde ao maior valor de outorga ofertado à MARÉ/CTMAR, observadas as condições de habilitação, os requisitos técnicos, a regularidade da proposta e as demais exigências previstas no edital e neste Termo de Referência.

9.12. O quantitativo de beneficiários, os valores da folha e as demais informações econômicas utilizadas na estimativa correspondem à situação efetivamente comprovada na data-base da memória de cálculo e não asseguram à instituição financeira contratada volume mínimo de movimentação financeira, quantidade mínima de contas, manutenção do quadro de pessoal ou adesão dos beneficiários a produtos e serviços bancários.

9.13. A variação futura do quantitativo de beneficiários, da massa salarial, das verbas remuneratórias, das parcelas variáveis, dos reajustes, das admissões, desligamentos ou alterações na estrutura administrativa da MARÉ/CTMAR não implica, por si só, revisão, restituição, compensação ou redução do valor da outorga ofertado pela contratada, ressalvadas as hipóteses previstas no RILC/MARÉ, no contrato e na matriz de riscos, devidamente comprovadas.

9.14. A instituição financeira contratada paga à MARÉ/CTMAR o valor integral da outorga em parcela única, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da

assinatura do contrato, mediante transferência bancária, depósito identificado ou outro meio eletrônico indicado pela MARÉ/CTMAR.

9.15. O pagamento integral da outorga constitui condição para o início da execução plena dos serviços de operacionalização da folha de pagamento, sem prejuízo da realização de atos preparatórios de implantação, integração, testes, homologação técnica e demais providências previamente autorizadas pela MARÉ/CTMAR.

9.16. O atraso no pagamento da outorga sujeita a contratada às sanções previstas no edital, no contrato e no RILC/MARÉ, sem prejuízo da incidência de multa moratória, juros e demais consequências previstas nos instrumentos da contratação.

9.17. A outorga ofertada possui natureza fixa e irreajustável, não cabendo à contratada pleitear sua redução, revisão ou compensação em razão de variações ordinárias no quantitativo de beneficiários, na massa salarial, na utilização de portabilidade bancária, na movimentação das contas, na adesão ou não adesão dos beneficiários a produtos bancários ou em outros fatores ordinários inerentes ao risco econômico assumido pela instituição financeira.

9.18. A eventual alteração extraordinária das condições que fundamentam a contratação observa o disposto no RILC/MARÉ, no contrato e na matriz de riscos, desde que demonstrada de forma objetiva a ocorrência do fato, o impacto direto na execução contratual e a ausência de alocação prévia do risco à parte interessada.

9.19. O pagamento da outorga não exime a contratada do cumprimento integral das obrigações operacionais, tecnológicas, regulatórias, contratuais, de

segurança da informação, proteção de dados, atendimento aos beneficiários e demais encargos necessários à execução dos serviços.

9.20. A receita decorrente da outorga é registrada e acompanhada pela área competente da MARÉ/CTMAR, observadas as orientações da contabilidade, as normas internas aplicáveis e o tratamento orçamentário, financeiro e contábil pertinente.

9.21. A memória de cálculo, as informações de folha utilizadas como referência e os documentos de suporte da estimativa econômica integram os autos do processo administrativo, observadas as regras de publicidade, sigilo, rastreabilidade, controle e proteção de informações sensíveis.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATADA

10.1. A seleção da instituição financeira ocorre por meio de procedimento licitatório na forma eletrônica, adotando-se o critério de julgamento de maior oferta, em razão da natureza da contratação, que envolve cessão onerosa do direito de operacionalização da folha de pagamento da MARÉ/CTMAR.

10.2. O modo de disputa adotado é o aberto, com apresentação de lances públicos, sucessivos e crescentes, observadas as regras estabelecidas no edital e na plataforma eletrônica utilizada para realização do certame.

10.3. Sagra-se vencedora a instituição financeira que apresenta a maior proposta econômica válida para pagamento da outorga à MARÉ/CTMAR, desde que atenda às condições de participação, habilitação, qualificação e execução previstas neste Termo de Referência, no edital e nos demais anexos.

10.4. A proposta comercial deve indicar o valor total da outorga ofertada pela licitante, em moeda corrente nacional, sem condicionantes, ressalvas ou vinculação a eventos futuros não previstos no edital.

10.5. A proposta final não pode ser inferior ao valor mínimo de outorga definido no item 9 deste Termo de Referência e na respectiva memória de cálculo integrante dos autos do processo administrativo.

10.6. O valor ofertado pela licitante compreende todos os custos, encargos, tributos, despesas operacionais, investimentos, integrações tecnológicas, implantação, suporte, atendimento, manutenção e demais obrigações necessárias à execução integral do objeto, não cabendo cobrança adicional à MARÉ/CTMAR em razão da prestação dos serviços compreendidos nesta contratação.

10.7. A proposta comercial deve manter validade mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação, salvo prazo diverso expressamente previsto no edital.

10.8. Encerrada a etapa de lances, a licitante melhor classificada tem sua proposta analisada quanto à conformidade com as exigências do edital, especialmente quanto ao valor da outorga, à ausência de condicionantes, ao atendimento das especificações do objeto e à capacidade de cumprimento das obrigações assumidas.

10.9. A documentação relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e às demais declarações gerais observa as exigências estabelecidas no edital. Fica dispensada a comprovação de capacidade econômico-financeira, nos termos do art. 58, § 1º, da Lei nº 13.303/2016, considerando a adoção do critério de julgamento de maior oferta de preço e o pagamento integral da outorga

antes do início da operacionalização da folha, mantidas as exigências de qualificação técnica e de regularidade perante o Banco Central do Brasil previstas neste Termo de Referência.

10.10. Qualificação técnica específica

10.11. Para fins de qualificação técnica, a licitante deve apresentar:

I – atestado ou declaração de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto, compreendendo processamento, gerenciamento ou operacionalização de folha de pagamento;

II – documento comprobatório de autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil, ou outro meio idôneo de comprovação de que a licitante se encontra regularmente autorizada a funcionar e apta à prestação dos serviços bancários objeto da contratação;

III – declaração de capacidade operacional e tecnológica, informando que possui condições de recepcionar, processar, validar e devolver arquivos eletrônicos de folha de pagamento, inclusive por padrão CNAB 240 ou outro tecnicamente equivalente ou superior, compatível com os sistemas e rotinas da MARÉ/CTMAR;

IV – declaração de disponibilidade de canais de atendimento e suporte técnico-operacional, suficientes para atendimento à MARÉ/CTMAR e aos beneficiários da folha durante a implantação, execução regular e transição contratual;

V – declaração de adoção de mecanismos de segurança da informação, confidencialidade, controle de acesso, rastreabilidade e proteção de dados pessoais, compatíveis com a natureza dos dados tratados na execução contratual.

10.12. Para fins de qualificação técnica, considera-se compatível com o objeto o atestado ou declaração que comprove a execução anterior de serviços de processamento, gerenciamento ou operacionalização de folha de pagamento, sem exigência de quantitativo mínimo de beneficiários, volume financeiro mínimo de folha ou número mínimo de contratos.

10.13. A comprovação de autorização de funcionamento perante o Banco Central do Brasil também pode ser verificada pela MARÉ/CTMAR mediante consulta aos canais oficiais do Banco Central, sem prejuízo da responsabilidade da licitante pela veracidade e atualização das informações apresentadas.

10.14. Caso a licitante melhor classificada não atenda às condições de habilitação ou apresente proposta desconforme, procede-se à análise da licitante subsequente, observada a ordem de classificação e as regras previstas no edital.

10.15. Os critérios de desempate, quando necessários, observam a Lei nº 13.303/2016, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MARÉ/CTMAR e as condições estabelecidas no edital.

10.16. A adjudicação e a homologação do procedimento somente ocorrem após a verificação da regularidade da proposta, do atendimento das condições de habilitação e da compatibilidade da contratação com o interesse da MARÉ/CTMAR.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Compete à contratada executar os serviços de processamento, gerenciamento e operacionalização da folha de pagamento da MARÉ/CTMAR em conformidade com este Termo de Referência, o edital, a proposta apresentada e o contrato.

11.2. A contratada deve manter, durante toda a vigência contratual, autorização regular de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil e as demais condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, comunicando imediatamente à MARÉ/CTMAR eventual suspensão, restrição, alteração relevante ou perda dessa autorização.

11.3. A contratada paga à MARÉ/CTMAR o valor da outorga ofertado no certame, na forma, prazo e condições estabelecidos no edital e no contrato.

11.4. A contratada realiza a implantação dos serviços, incluindo alinhamento operacional, integração de sistemas, homologação de arquivos, testes de processamento, validação dos dados necessários e demais providências indispensáveis ao início regular da operação.

11.5. A contratada processa os créditos da folha de pagamento nas datas estabelecidas pela MARÉ/CTMAR, observados os arquivos, informações, prazos e condições operacionais definidos entre as partes.

11.6. A contratada comunica à MARÉ/CTMAR, de forma tempestiva, as inconsistências, rejeições, falhas ou impedimentos identificados nos arquivos ou informações recebidas, indicando as providências necessárias à regularização.

11.7. A contratada corrige, sem ônus adicional à MARÉ/CTMAR, as falhas, inconsistências ou atrasos decorrentes de conduta, sistema, procedimento ou responsabilidade atribuível à própria instituição financeira.

11.8. A contratada disponibiliza arquivos de retorno, relatórios, comprovantes ou instrumentos equivalentes que permitam à MARÉ/CTMAR conferir os créditos realizados, identificar eventuais rejeições e promover os registros administrativos, financeiros e contábeis pertinentes.

11.9. A contratada disponibiliza suporte técnico e operacional à MARÉ/CTMAR durante a implantação, execução regular, tratamento de ocorrências e transição contratual.

11.10. A contratada indica preposto ou responsável institucional para interlocução com a MARÉ/CTMAR, com atribuição para acompanhar a execução contratual, receber comunicações da fiscalização e adotar providências relacionadas ao objeto.

11.11. A contratada disponibiliza canais adequados de atendimento aos beneficiários da folha, especialmente para demandas relacionadas ao recebimento dos créditos, abertura de conta, portabilidade, acesso aos canais bancários e demais procedimentos diretamente vinculados à execução do objeto.

11.12. A contratada assegura aos beneficiários da folha o exercício da livre escolha de instituição financeira e da portabilidade salarial, observadas as normas aplicáveis, sem cobrança indevida, obstáculo operacional ou condicionamento à contratação de produtos ou serviços acessórios.

11.13. A contratada não condiciona o recebimento de salários, remunerações, benefícios ou demais verbas à contratação de conta corrente, pacote de serviços, cartão, empréstimo, financiamento, seguro, investimento ou qualquer outro produto bancário.

11.14. A contratada deve utilizar os dados disponibilizados pela MARÉ/CTMAR exclusivamente para a execução contratual e para o cumprimento de obrigações legais, regulatórias, bancárias, de prevenção a fraudes e de segurança das operações, observadas a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, as normas de sigilo bancário e as disposições deste Termo de Referência.

11.15. A contratada adota mecanismos de segurança, confidencialidade, controle de acesso, rastreabilidade e prevenção de incidentes compatíveis com a natureza das informações tratadas na execução dos serviços.

11.16. A contratada comunica à MARÉ/CTMAR qualquer ocorrência relevante capaz de comprometer o regular processamento da folha de pagamento, a segurança das informações, a continuidade dos serviços ou o cumprimento das obrigações contratuais.

11.17. A contratada mantém procedimentos de contingência para situações de indisponibilidade sistêmica, falha operacional, rejeição de arquivos, inconsistência cadastral ou qualquer ocorrência que possa afetar o regular processamento da folha.

11.18. A contratada presta à fiscalização contratual as informações, documentos, relatórios e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução dos serviços.

11.19. A contratada coopera com a MARÉ/CTMAR no encerramento contratual e na transição para nova instituição financeira, quando houver, de modo a preservar a continuidade da operacionalização da folha de pagamento.

11.20. A contratada responde pelos danos causados à MARÉ/CTMAR, aos beneficiários da folha ou a terceiros, quando decorrentes de falha, omissão, uso indevido de dados, descumprimento contratual ou conduta atribuível à instituição financeira, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Compete à MARÉ/CTMAR acompanhar, gerir e fiscalizar a execução dos serviços contratados, observadas as condições previstas neste Termo de Referência, no edital e no contrato.

12.2. A MARÉ/CTMAR designa gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento da implantação, execução regular, registros de ocorrências, conferência dos serviços e comunicação formal com a contratada.

12.3. Compete exclusivamente à MARÉ/CTMAR elaborar e fechar a folha de pagamento, calcular as verbas devidas, realizar as retenções, cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, gerar as respectivas guias, prestar as informações ao eSocial, manter as provisões contábeis e disponibilizar à contratada os dados e recursos necessários ao processamento dos créditos.

12.4. A MARÉ/CTMAR encaminha os arquivos ou informações da folha de pagamento em tempo hábil para processamento, conferência, correção de inconsistências e realização dos créditos nas datas programadas.

12.5. A MARÉ/CTMAR mantém atualizadas, no âmbito de sua responsabilidade, as informações cadastrais e funcionais necessárias ao correto processamento da folha, comunicando à contratada alterações, inclusões, exclusões ou ajustes relevantes.

12.6. A MARÉ/CTMAR providencia, quando aplicável, a disponibilização dos recursos financeiros necessários ao crédito da folha de pagamento, observados os prazos operacionais definidos para cada processamento.

12.7. A MARÉ/CTMAR analisa os arquivos de retorno, relatórios, comprovantes e demais documentos encaminhados pela contratada, promovendo a conferência

dos créditos realizados e o registro das informações administrativas, financeiras e contábeis pertinentes.

12.8. A MARÉ/CTMAR comunica à contratada, de forma tempestiva, inconsistências, divergências, falhas, reclamações ou ocorrências identificadas na execução dos serviços, solicitando as providências cabíveis.

12.9. A MARÉ/CTMAR presta as informações e esclarecimentos necessários à implantação, execução, fiscalização e eventual transição contratual, no limite de sua competência e sem prejuízo das obrigações próprias da contratada.

12.10. A MARÉ/CTMAR zela pela segurança das informações, arquivos, credenciais, acessos e documentos sob sua responsabilidade, adotando cuidados compatíveis com a natureza dos dados tratados na execução contratual.

12.11. A MARÉ/CTMAR observa as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações compartilhadas com a contratada, utilizando os dados tratados no âmbito da contratação apenas para as finalidades institucionais relacionadas à folha de pagamento.

12.12. A MARÉ/CTMAR comunica aos beneficiários da folha, quando necessário, informações institucionais relacionadas à implantação ou alteração da instituição financeira responsável pela operacionalização dos créditos, sem interferir na livre escolha bancária dos beneficiários.

12.13. A MARÉ/CTMAR acompanha o cumprimento, pela contratada, das obrigações relativas à portabilidade, gratuidade aplicável à conta-salário, vedação de venda casada, atendimento aos beneficiários e proteção dos dados pessoais.

12.14. A MARÉ/CTMAR registra formalmente as ocorrências relevantes verificadas durante a execução contratual, inclusive atrasos, falhas, inconsistências, descumprimento de prazos operacionais ou reclamações de beneficiários.

12.15. A MARÉ/CTMAR adota as providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, inclusive notificação da contratada, solicitação de correção, instauração de procedimento de apuração e aplicação das sanções previstas, quando cabível.

12.16. Ao término da vigência contratual ou em caso de extinção antecipada do contrato, a MARÉ/CTMAR coordena, com apoio da contratada, as providências necessárias à transição operacional da folha de pagamento, de modo a preservar a continuidade dos serviços.

13. GESTÃO, FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E ACEITE DOS SERVIÇOS

13.1. A gestão e a fiscalização do contrato são exercidas por gestor e, no mínimo, 2 (dois) fiscais formalmente designados pela MARÉ/CTMAR, sem prejuízo da designação dos respectivos substitutos, conforme indicação constante no Estudo Técnico Preliminar e observadas as disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia, do edital e do contrato.

13.2. Compete ao gestor do contrato acompanhar a execução contratual em seus aspectos administrativos, operacionais e econômico-financeiros, promover a interlocução institucional com a contratada, validar os atos relacionados ao recebimento definitivo dos serviços e adotar as providências necessárias ao regular cumprimento das obrigações pactuadas.

13.3. Compete aos fiscais do contrato acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações contratuais, conferir os prazos operacionais, analisar arquivos de retorno, relatórios e comprovantes, registrar ocorrências e comunicar ao gestor eventuais falhas, inconsistências ou descumprimentos.

13.4. A fiscalização contratual compreende, no mínimo, o acompanhamento:

I – da implantação dos serviços;

II – da homologação dos arquivos bancários e dos testes operacionais;

III – da rotina de processamento da folha de pagamento;

IV – dos prazos de envio, validação, processamento e retorno das informações;

V – dos registros de créditos processados, rejeições ou inconsistências;

VI – do cumprimento dos níveis mínimos de serviço, quando aplicáveis;

VII – do atendimento prestado à MARÉ/CTMAR e aos beneficiários da folha;

VIII – das obrigações relacionadas à portabilidade, conta-salário e vedação de práticas abusivas;

IX – da proteção dos dados pessoais, financeiros e bancários tratados na execução contratual;

X – do pagamento da outorga e demais obrigações econômico-financeiras assumidas pela contratada;

XI – das providências de transição contratual, quando aplicável.

13.5. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual são formalizados por meio de registros próprios, físicos ou eletrônicos, aptos a assegurar rastreabilidade, transparência e integridade das informações, incluindo, conforme o caso, livro de ocorrências ou sistema equivalente, relatórios de gestão e fiscalização, comunicações formais, registros de desempenho, atas de reunião, notificações e demais documentos pertinentes.

13.6. Os registros de acompanhamento e fiscalização integram os autos do processo administrativo e subsidiam a verificação da regular execução do objeto, o recebimento dos serviços, a adoção de medidas corretivas, a eventual aplicação de sanções e as decisões relativas à continuidade, ou extinção contratual.

13.7. A gestão e a fiscalização não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada pela integral execução do objeto, pela correção de falhas, pela segurança das informações tratadas e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

13.8. Identificada não conformidade na execução contratual, a fiscalização registra a ocorrência nos autos, comunica o gestor do contrato e notifica formalmente a contratada, quando cabível, indicando a irregularidade verificada, o prazo para correção e as providências necessárias ao saneamento.

13.9. A não correção da não conformidade no prazo estabelecido, a reincidência de falhas ou a ocorrência de descumprimento relevante pode caracterizar inexecução contratual, parcial ou total, sem prejuízo da adoção das medidas corretivas, sancionatórias ou rescisórias cabíveis.

13.10. O recebimento dos serviços observa, como regra, duas etapas: recebimento provisório, realizado pelo fiscal do contrato, e recebimento definitivo, realizado pelo gestor do contrato, com base na validação técnica da fiscalização.

13.11. O recebimento provisório atesta a execução total ou parcial dos serviços, podendo conter ressalvas, pendências, exigências de ajustes ou indicação de falhas a serem sanadas pela contratada.

13.12. O recebimento definitivo ocorre após a validação técnica da fiscalização e a verificação administrativa pelo gestor quanto à conformidade dos serviços com o contrato, o edital, este Termo de Referência e os níveis mínimos de serviço, quando aplicáveis.

13.13. O recebimento provisório da fase de implantação ocorre após a comunicação formal da contratada quanto à conclusão dos procedimentos de implantação, integração, testes e homologação operacional, competindo à fiscalização verificar a conformidade dos serviços implantados com as exigências deste Termo de Referência, do edital e do contrato.

13.14. O recebimento definitivo da fase de implantação ocorre após a validação pela MARÉ/CTMAR da operação assistida ou do primeiro ciclo de processamento da folha de pagamento executado de forma satisfatória, sem falhas críticas que comprometam a regularidade, a segurança ou a continuidade dos serviços.

13.15. Durante a execução contratual, cada ciclo mensal de processamento da folha é objeto de conferência pela fiscalização, com base nos arquivos de retorno, relatórios de processamento, comprovantes de crédito, registros de ocorrências, manifestações dos beneficiários, comunicações da contratada e demais evidências disponíveis.

13.16. O recebimento provisório de cada ciclo mensal ocorre após a disponibilização, pela contratada, dos arquivos de retorno, relatórios ou comprovantes necessários à verificação da execução dos créditos da folha de pagamento.

13.17. O recebimento definitivo de cada ciclo mensal ocorre após a conferência pela fiscalização e a validação pelo gestor do contrato quanto à regularidade do processamento da folha, ao cumprimento dos prazos operacionais, à inexistência de falhas críticas pendentes e à correção das inconsistências eventualmente apontadas.

13.18. O recebimento provisório ou definitivo pode ocorrer com ressalvas, quando constatadas impropriedades que não comprometam a finalidade essencial do serviço, hipótese em que a contratada adota as medidas corretivas indicadas pela fiscalização no prazo estabelecido.

13.19. A existência de falha crítica, atraso no crédito da folha, inconsistência relevante, indisponibilidade injustificada de sistema, ausência de arquivo de retorno, descumprimento de obrigação regulatória ou violação de direitos dos beneficiários impede o recebimento definitivo do ciclo correspondente até a correção da ocorrência, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das sanções cabíveis.

13.20. São rejeitados, total ou parcialmente, os serviços que não atendem às especificações deste Termo de Referência, apresentam falhas, desconformidades, descumprimento de prazos, risco à segurança das informações ou desempenho inferior aos níveis mínimos estabelecidos.

13.21. A rejeição total ou parcial dos serviços é comunicada formalmente à contratada, com indicação das não conformidades e do prazo para saneamento, sem ônus adicional à MARÉ/CTMAR.

13.22. A contratada apresenta relatório mensal de execução dos serviços, contendo, no mínimo:

I – identificação do mês de competência da folha processada;

II – data de recebimento dos arquivos ou informações encaminhadas pela MARÉ/CTMAR;

III – data de processamento e crédito dos valores aos beneficiários;

IV – confirmação da disponibilização dos arquivos de retorno ou relatórios equivalentes;

V – indicação de inconsistências identificadas e respectivas providências adotadas;

VI – registro de falhas, atrasos, indisponibilidades ou ocorrências relevantes;

VII – informações sobre reclamações relacionadas à conta-salário, portabilidade, cobrança indevida ou atendimento aos beneficiários, quando houver;

VIII – confirmação das medidas corretivas adotadas em relação a apontamentos anteriores da fiscalização.

13.23. O relatório mensal de execução não substitui a fiscalização da MARÉ/CTMAR, mas constitui documento de suporte para acompanhamento, recebimento, registro de ocorrências, avaliação do desempenho contratual e eventual apuração de responsabilidade.

13.24. O recebimento dos ciclos mensais possui finalidade de controle, fiscalização e comprovação da regular execução contratual, não se confundindo com atesto de despesa ordinária ou autorização de pagamento pela MARÉ/CTMAR à instituição financeira contratada, considerando a natureza econômica de cessão onerosa da folha de pagamento.

13.25. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, falhas, desconformidades, uso indevido de dados, processamento incorreto, cobrança indevida, descumprimentos regulatórios, violações de sigilo, incidentes de segurança ou danos constatados posteriormente.

13.26. A contratada presta à gestão e à fiscalização os esclarecimentos, documentos, relatórios, registros e demais informações necessárias à verificação da regular execução dos serviços, nos prazos solicitados pela MARÉ/CTMAR.

13.27. A gestão e a fiscalização podem solicitar reuniões de acompanhamento, relatórios específicos, registros técnicos ou outras informações necessárias à avaliação da execução contratual, especialmente durante a implantação, em períodos críticos de processamento da folha ou diante de ocorrência operacional relevante.

14. PROTEÇÃO DE DADOS, SIGILO BANCÁRIO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

14.1. A execução dos serviços observa a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, as normas relativas ao sigilo bancário, as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil e pelo Conselho Monetário Nacional, bem como as disposições do Regulamento Interno de Licitações e

Contratos da MARÉ/CTMAR relativas à gestão documental, segurança da informação, transparência e proteção de informações sigilosas.

14.2. O tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da contratação limita-se às finalidades necessárias à execução do objeto, especialmente à operacionalização da folha de pagamento, abertura e manutenção de contas destinadas ao recebimento dos créditos salariais, processamento dos créditos, portabilidade salarial, atendimento aos beneficiários e cumprimento de obrigações legais, regulatórias e contratuais.

14.3. Os dados tratados na execução contratual compreendem, conforme a necessidade do serviço, informações cadastrais, funcionais, financeiras e bancárias dos empregados, diretores e demais beneficiários da folha, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção, transparência e responsabilização.

14.4. Para fins da Lei Federal nº 13.709/2018, os papéis das partes são definidos de acordo com a natureza de cada operação de tratamento de dados pessoais, não sendo necessariamente idênticos em todas as atividades realizadas durante a execução contratual.

14.4.1. A MARÉ/CTMAR atua como controladora dos dados pessoais relacionados à gestão de pessoas e à elaboração da folha de pagamento, competindo-lhe definir as finalidades e os elementos essenciais do tratamento, inclusive quanto à composição da folha, aos beneficiários, aos valores e às informações encaminhadas para processamento.

14.4.2. A instituição financeira atua como operadora quando tratar dados pessoais exclusivamente em nome da MARÉ/CTMAR e de acordo com suas instruções documentadas, para viabilizar a transmissão de arquivos, o

processamento dos créditos da folha e o retorno das informações necessárias à conferência e à conciliação.

14.4.3. A instituição financeira atua como controladora independente nas operações em que determinar as finalidades e os meios essenciais do tratamento, especialmente quanto à abertura e à manutenção de contas, à prestação de serviços bancários, à portabilidade salarial, à prevenção a fraudes, à segurança das operações, ao atendimento dos beneficiários e ao cumprimento de obrigações legais e regulatórias próprias.

14.4.4. Cada parte responde pelos tratamentos realizados no âmbito de suas atribuições e deve observar os princípios, os direitos dos titulares, as medidas de segurança e as demais obrigações previstas na legislação aplicável. A instituição financeira não pode utilizar os dados recebidos da MARÉ/CTMAR para abordagem comercial não autorizada, prospecção de produtos, compartilhamento indevido com terceiros ou finalidade incompatível com a contratação.

14.5. O compartilhamento de dados pessoais entre a MARÉ/CTMAR e a contratada ocorre apenas na medida necessária à execução do objeto, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória ou a outra hipótese admitida pela legislação aplicável.

14.5.1. A eventual transferência internacional de dados pessoais somente pode ocorrer quando necessária à execução do objeto ou ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, observadas as hipóteses, as garantias e os mecanismos previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 e na regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados. A contratada deve comunicar previamente à MARÉ/CTMAR a realização desse tratamento, indicando, no mínimo, sua finalidade, os dados envolvidos, o país ou organismo destinatário, a

hipótese legal aplicável e as medidas adotadas para assegurar a proteção dos dados, o sigilo bancário e os direitos dos titulares.

14.6. A contratada mantém sigilo sobre informações, documentos, arquivos, dados pessoais, dados financeiros, dados bancários, rotinas operacionais e quaisquer elementos a que tenha acesso em razão da execução contratual, inclusive após o encerramento do contrato, pelo prazo legalmente aplicável.

14.7. A contratada adota medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados e informações tratados contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, vazamento, divulgação indevida ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

14.8. As medidas de segurança abrangem, no mínimo, controle de acesso, autenticação de usuários, registro de operações, rastreabilidade, confidencialidade, integridade, disponibilidade das informações e mecanismos de prevenção, detecção e resposta a incidentes.

14.9. A transmissão, recepção, processamento, armazenamento e retorno de arquivos relacionados à folha de pagamento ocorrem por meio seguro, compatível com a natureza das informações tratadas e com os padrões técnicos definidos entre as partes.

14.10. A contratada responde pelos atos praticados por seus empregados, prepostos, operadores, parceiros, fornecedores ou terceiros que participem do tratamento de dados pessoais ou do processamento de informações relacionadas à execução contratual.

14.11. A ocorrência de incidente de segurança que possa comprometer a confidencialidade, integridade, disponibilidade ou proteção dos dados tratados

deverá ser comunicada em até 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do incidente à MARÉ/CTMAR, com indicação da natureza do incidente, dados potencialmente afetados, riscos identificados, medidas de contenção adotadas e providências de mitigação.

14.12. A comunicação do incidente não afasta a responsabilidade da contratada por danos, prejuízos, falhas, omissões ou descumprimentos relacionados ao tratamento inadequado dos dados ou à violação das obrigações de sigilo e segurança.

14.13. A contratada coopera com a MARÉ/CTMAR no atendimento a solicitações dos titulares de dados, órgãos de controle, autoridades regulatórias ou demais entidades competentes, sempre que relacionadas ao objeto contratual e observadas as normas legais aplicáveis.

14.14. Encerrada a contratação, a contratada devolve, elimina, anonimiza ou preserva os dados pessoais recebidos da MARÉ/CTMAR, conforme orientação da Contratante, obrigação legal ou regulatória aplicável e necessidade de guarda para defesa de direitos ou cumprimento de dever legal.

14.15. Os documentos, registros, comunicações, relatórios e evidências produzidos no âmbito da execução contratual observam as regras de gestão documental, integridade, autenticidade, rastreabilidade, preservação digital, proteção de dados e segurança da informação aplicáveis à MARÉ/CTMAR.

14.16. A publicidade dos atos relacionados à contratação e à execução contratual respeita as regras de transparência aplicáveis, sem prejuízo da proteção de dados pessoais, do sigilo bancário, do sigilo comercial, de segredos de negócio e de informações estratégicas, sensíveis ou protegidas por restrição legal.

14.17. O descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados, sigilo bancário, confidencialidade ou segurança da informação caracteriza infração contratual e sujeita a contratada às medidas corretivas, responsabilização por perdas e danos, sanções administrativas e demais consequências previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável.

15. NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO E VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

15.1. O objeto da presente contratação não é parcelado, considerando a natureza integrada dos serviços de processamento, gerenciamento e operacionalização da folha de pagamento da MARÉ/CTMAR.

15.2. A execução adequada do objeto exige unidade operacional entre as etapas de implantação, integração sistêmica, homologação de arquivos, processamento dos créditos salariais, disponibilização de arquivos de retorno, atendimento aos beneficiários, portabilidade bancária, suporte técnico e transição contratual.

15.3. O parcelamento do objeto compromete a padronização dos fluxos operacionais, dificulta a identificação de responsabilidades, amplia o risco de falhas de comunicação entre prestadores distintos e pode prejudicar a continuidade do processamento da folha de pagamento.

15.4. A centralização da operacionalização da folha em uma única instituição financeira favorece a segurança, a rastreabilidade e o controle da execução contratual, permitindo à MARÉ/CTMAR acompanhar de forma mais objetiva os prazos, os registros de processamento, as ocorrências e o cumprimento das obrigações assumidas.

15.5. A contratação integrada também se mostra mais adequada à modelagem econômica adotada, pois a outorga decorre da cessão onerosa do direito de operacionalização da folha de pagamento, cuja atratividade está relacionada ao conjunto da base de beneficiários e ao volume financeiro movimentado.

15.6. A divisão do objeto entre instituições distintas tende a reduzir a atratividade econômica da contratação, fragilizar a formação da proposta de maior oferta e dificultar a obtenção de contrapartida financeira mais vantajosa para a MARÉ/CTMAR.

15.7. O não parcelamento não afasta a competitividade do certame, uma vez que a disputa permanece aberta às instituições financeiras regularmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e aptas à prestação integral dos serviços objeto da contratação.

15.8. Assim, a contratação em item único preserva a coerência técnica da solução, a eficiência administrativa, a segurança operacional, a clareza das responsabilidades, a continuidade do serviço e a vantajosidade econômica decorrente da cessão onerosa da folha de pagamento.

15.9. Não será admitida a participação de instituições financeiras reunidas em consórcio, considerando que a execução do objeto demanda atuação centralizada e responsabilidade única pelo processamento dos créditos da folha de pagamento.

15.10. A participação em consórcio não apresenta vantagem técnica ou econômica para a contratação, uma vez que as instituições financeiras aptas a disputar o objeto possuem condições de executar individualmente os serviços e estão sujeitas à autorização, à supervisão e às exigências do Banco Central do Brasil.

15.11. A execução por consórcio poderia fragmentar as responsabilidades, ampliar o compartilhamento de dados pessoais e bancários, tornar mais complexas a integração tecnológica, a conciliação das operações e a fiscalização contratual e dificultar a aplicação de medidas corretivas ou sanções.

15.12. Diante da necessidade de centralização do processamento, da responsabilidade única pela execução e da inexistência de benefício concreto na atuação conjunta de instituições financeiras, justifica-se a vedação à participação em consórcio.

16. MATRIZ DE RISCOS

16.1. A matriz de alocação de riscos estabelece, para fins contratuais, a distribuição objetiva das responsabilidades entre a MARÉ/CTMAR e a contratada quanto aos eventos capazes de afetar a implantação, a execução, a continuidade, a segurança, os prazos, o pagamento da outorga e o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

16.2. A alocação dos riscos observa a capacidade de gestão de cada parte, atribuindo-se a responsabilidade à MARÉ/CTMAR, à contratada ou a ambas, conforme a origem do evento, a possibilidade de prevenção, o controle sobre sua ocorrência e os meios disponíveis para mitigação de seus efeitos.

16.3. A matriz de riscos integra este Termo de Referência e o instrumento contratual, vinculando as partes e servindo de referência para a definição de quem suportará os efeitos operacionais, administrativos e financeiros decorrentes de cada evento, bem como para a avaliação de eventual prorrogação de prazo, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, aplicação de sanção, indenização ou extinção contratual.

16.4. A parte que tiver conhecimento da ocorrência de evento de risco deverá comunicá-lo formalmente à outra parte, com indicação da data da ocorrência, das causas identificadas, dos impactos verificados ou estimados, das evidências disponíveis e das providências adotadas. Os eventos que possam comprometer o pagamento da folha, a segurança dos dados ou a continuidade dos serviços serão comunicados imediatamente e formalizados em até 1 (um) dia útil.

16.5. As partes adotam medidas razoáveis e compatíveis com suas atribuições para prevenir, reduzir ou eliminar os efeitos decorrentes da materialização dos riscos identificados nesta matriz.

16.6. A materialização de risco expressamente atribuído a uma das partes não gera direito à revisão da outorga, indenização, compensação ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em favor da parte que o assumiu. Eventual recomposição somente será admitida nas hipóteses legalmente cabíveis, mediante demonstração do evento, do nexo causal, do impacto efetivo e da inexistência de alocação prévia do risco à parte requerente.

16.7. A matriz de riscos somente poderá ser alterada prospectivamente, mediante justificativa técnica e jurídica e formalização por instrumento contratual próprio, quando fato superveniente, extraordinário e não imputável às partes modificar materialmente as condições originais da contratação. É vedada a realocação retroativa de riscos já materializados ou a alteração destinada exclusivamente a afastar responsabilidade anteriormente atribuída a uma das partes.

16.8. Quadro síntese da matriz de riscos

Evento de risco Impacto predominante Alocação e responsabilidade Tratamento contratual e efeitos Atraso na implantação por descumprimento do plano, insuficiência de recursos ou falha atribuível à

instituição financeira Operacional Contratada A contratada suportará os custos de correção e adotará as medidas necessárias à implantação, sem alteração da outorga ou do prazo contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Atraso na implantação decorrente da falta ou do atraso no fornecimento, pela MARÉ/CTMAR, de dados, acessos, informações ou autorizações indispensáveis Operacional MARÉ/CTMAR Poderá ser concedida prorrogação do prazo de implantação proporcional ao período comprovadamente afetado, sem responsabilização da contratada pelo atraso correspondente.

Incompatibilidade causada por inadequação do sistema, do arquivo ou da solução tecnológica da contratada Tecnológico/operacional Contratada A contratada promoverá as adaptações necessárias, sem ônus adicional para a MARÉ/CTMAR e sem direito à revisão da outorga.

Incompatibilidade causada por dados, arquivos ou sistemas internos sob responsabilidade da MARÉ/CTMAR Tecnológico/operacional MARÉ/CTMAR A MARÉ/CTMAR providenciará a correção das informações ou dos sistemas sob sua responsabilidade, podendo ser ajustado o cronograma pelo período efetivamente afetado.

Incompatibilidade técnica extraordinária, não identificável nos testes prévios e não imputável exclusivamente a qualquer das partes Tecnológico/operacional Compartilhado As partes atuarão conjuntamente na solução, suportando cada qual os custos inerentes às suas estruturas. Eventuais efeitos financeiros adicionais serão avaliados mediante comprovação e na forma da legislação aplicável.

Envio intempestivo ou incorreto dos arquivos da folha pela MARÉ/CTMAR Operacional MARÉ/CTMAR A MARÉ/CTMAR corrigirá e reenviará os

arquivos, respondendo pelos efeitos diretamente decorrentes do atraso, desde que a contratada tenha comunicado tempestivamente a inconsistência.

Inconsistência cadastral decorrente dos dados fornecidos pela MARÉ/CTMAR Operacional MARÉ/CTMAR Caberá à MARÉ/CTMAR promover o saneamento dos dados e o reenvio das informações necessárias.

Rejeição ou inconsistência decorrente de falha nos procedimentos de validação ou processamento da contratada Operacional Contratada A contratada corrigirá a falha imediatamente, adotará a contingência necessária e responderá pelos prejuízos que lhe forem comprovadamente imputáveis.

Falha no processamento dos créditos por erro da instituição financeira Operacional/financeiro Contratada A contratada deverá corrigir o processamento, acionar os procedimentos de contingência e ressarcir os prejuízos comprovadamente causados, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Atraso no crédito da folha por falha atribuível à contratada Operacional/reputacional Contratada A contratada responderá integralmente pelo atraso e por seus efeitos, devendo regularizar os créditos imediatamente, sem direito à revisão da outorga.

Indisponibilidade de sistema ou canal eletrônico sob responsabilidade da contratada Tecnológico/operacional Contratada A contratada acionará a contingência, disponibilizará meio alternativo e restabelecerá o serviço nos prazos definidos, suportando os custos e as consequências do evento.

Indisponibilidade de sistema interno da MARÉ/CTMAR necessário ao envio ou à conferência da folha Tecnológico/operacional MARÉ/CTMAR A MARÉ/CTMAR adotará as medidas de restabelecimento e comunicará a

contratada, podendo haver ajuste proporcional do cronograma quando comprovado o impacto.

Vazamento, acesso indevido, perda ou uso inadequado de dados sob guarda ou controle da contratada Segurança da informação/jurídico Contratada A contratada adotará medidas de contenção, investigação, comunicação e reparação, respondendo pelos prejuízos e pelas sanções decorrentes do evento, sem direito a reequilíbrio.

Vazamento, acesso indevido, perda ou uso inadequado de dados sob guarda ou controle da MARÉ/CTMAR Segurança da informação/jurídico MARÉ/CTMAR A MARÉ/CTMAR adotará as medidas de contenção e apuração cabíveis, respondendo pelos efeitos decorrentes de falha comprovadamente atribuível à sua atuação.

Utilização dos dados dos beneficiários para finalidade comercial não autorizada Jurídico/reputacional Contratada A contratada deverá interromper imediatamente o tratamento irregular, adotar medidas corretivas e responder pelas sanções e pelos prejuízos decorrentes.

Cobrança indevida de tarifas, venda casada ou imposição de produtos bancários aos beneficiários Jurídico/reputacional Contratada A contratada deverá cessar a prática, restituir os valores indevidamente cobrados e responder pelas sanções e demais consequências aplicáveis.

Dificuldade ou obstáculo indevido ao exercício da portabilidade bancária Jurídico/operacional Contratada A contratada deverá regularizar imediatamente a portabilidade, corrigir os procedimentos e responder pelas consequências do descumprimento.

Não pagamento, atraso ou pagamento parcial da outorga Financeiro

Contratada A contratada ficará sujeita aos encargos, multas, sanções e demais consequências previstas no edital e no contrato, inclusive extinção contratual e convocação da licitante subsequente, quando cabível.

Variação ordinária do quantitativo de beneficiários, da massa salarial, da utilização da portabilidade ou da movimentação das contas Econômico

Contratada Constitui risco econômico ordinário assumido pela contratada, não gerando redução, revisão, compensação ou restituição da outorga.

Alteração regulatória ordinária inerente à atividade bancária ou aplicável indistintamente às instituições financeiras Regulatório Contratada A contratada promoverá as adequações necessárias às suas expensas, sem direito à revisão da outorga ou ao reequilíbrio econômico-financeiro.

Alteração regulatória extraordinária e superveniente que modifique diretamente as condições específicas de execução do contrato Regulatório/econômico

Compartilhado, conforme os efeitos comprovados As partes avaliarão os impactos e as adequações necessárias. Eventual alteração de prazo ou recomposição dependerá de demonstração objetiva do impacto e de formalização contratual.

Caso fortuito ou força maior que impossibilite temporariamente o processamento da folha Operacional/financeiro Cada parte, conforme a esfera de responsabilidade afetada A parte afetada comunicará e comprovará o evento, acionará os mecanismos de contingência e mitigará os efeitos. Poderá haver prorrogação proporcional do prazo, sem aplicação de sanção quando ausente culpa.

Falha na transição contratual por ausência de cooperação, entrega de dados ou suporte de responsabilidade da contratada Operacional/continuidade Contratada A contratada deverá regularizar a transição, prestar o suporte necessário e responder pelos custos, prejuízos e sanções decorrentes de sua omissão.

Falha na transição contratual decorrente de atraso da MARÉ/CTMAR na definição da instituição sucessora ou no fornecimento de orientações indispensáveis Operacional/continuidade MARÉ/CTMAR A MARÉ/CTMAR adotará as providências necessárias, podendo ser ajustado o cronograma de transição, sem responsabilização da contratada pelo período correspondente.

Descumprimento de obrigações de integridade, ética ou compliance Jurídico/reputacional Parte que der causa ao evento A parte responsável suportará as consequências administrativas, civis e contratuais decorrentes, sem direito à recomposição econômico-financeira.

Falha de fiscalização ou ausência de registro adequado das ocorrências contratuais Controle interno/governança MARÉ/CTMAR A MARÉ/CTMAR adotará medidas de correção dos controles e registros, sem que a falha de fiscalização afaste a responsabilidade da contratada pelo cumprimento de suas obrigações.

16.9. Os eventos não expressamente previstos nesta matriz serão analisados de acordo com sua origem, a capacidade de prevenção e controle de cada parte, o nexo causal, a legislação aplicável e as disposições contratuais, sem presunção automática de responsabilidade compartilhada.

16.10. Os riscos alocados à contratada não geram direito automático à revisão da outorga, indenização, compensação ou recomposição econômico-financeira, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e devidamente comprovadas.

16.11. Os riscos alocados à MARÉ/CTMAR não afastam o dever da contratada de cooperar para a continuidade dos serviços, especialmente quando a adoção de providências técnicas ou operacionais estiver ao seu alcance.

16.12. Nos riscos expressamente classificados como compartilhados, cada parte responderá pelas providências, custos e consequências situados em sua esfera de atuação. Eventual prorrogação, indenização ou recomposição econômico-financeira ficará limitada à parcela do impacto comprovadamente não atribuída ao risco ordinário ou à responsabilidade exclusiva da parte requerente.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e nos demais documentos da contratação sujeita a contratada às sanções administrativas previstas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MARÉ/CTMAR – RILC, no instrumento convocatório e no contrato.

17.2. A aplicação de qualquer sanção administrativa observa processo administrativo próprio, assegurados o contraditório, a ampla defesa, a motivação das decisões, a proporcionalidade, a razoabilidade e o devido processo legal.

17.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, apresentar documentação exigida, manter a proposta ou cumprir condição necessária à formalização da contratação caracteriza descumprimento das obrigações

assumidas no certame e sujeita a licitante às sanções previstas no edital, no RILC/MARÉ e na legislação aplicável.

17.4. As sanções aplicáveis compreendem, conforme a natureza e a gravidade da infração:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no edital e no contrato; e

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a MARÉ/CTMAR, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

As sanções devem observar a Lei nº 13.303/2016, o RILC/MARÉ, o edital e o contrato.

17.5. A advertência aplica-se às infrações de menor gravidade, especialmente quando não houver prejuízo relevante à MARÉ/CTMAR, aos beneficiários da folha, à continuidade dos serviços, à segurança das informações ou à vantajosidade da contratação.

17.6. A multa aplica-se às hipóteses de atraso, inexecução parcial, inexecução total, descumprimento de obrigação contratual, falha operacional, não pagamento da outorga, violação de segurança da informação, descumprimento de níveis mínimos de serviço ou demais infrações previstas no edital, no contrato e neste Termo de Referência.

17.7. As multas administrativas observarão as seguintes hipóteses, percentuais e bases de cálculo:

I – pelo descumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, inclusive dos prazos relacionados à implantação, ao processamento dos créditos, à disponibilização dos arquivos de retorno e ao pagamento da outorga, aplica-se multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da outorga ofertada pela CONTRATADA;

II – pelo descumprimento de qualquer outra obrigação estabelecida neste Termo de Referência, aplica-se multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da outorga ofertada pela CONTRATADA.

A aplicação das multas observa a gravidade da infração, os prejuízos causados, a reincidência e os demais critérios de dosimetria previstos no RILC/MARÉ, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.8. As multas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente com outras sanções administrativas, conforme a natureza e a gravidade da infração, observados os critérios de dosimetria previstos no RILC/MARÉ.

17.9. Na aplicação das sanções são considerados, entre outros elementos, a natureza e a gravidade da infração, a extensão do dano, a reincidência, o grau de culpabilidade, a vantagem auferida, a cooperação da contratada para mitigação dos efeitos da infração e as medidas corretivas adotadas.

17.10. Constituem hipóteses sujeitas à apuração e eventual aplicação de sanção, entre outras:

I – atraso injustificado na implantação dos serviços;

II – falha ou atraso injustificado no processamento dos créditos da folha de pagamento;

III – descumprimento dos prazos operacionais e níveis mínimos de serviço;

IV – não disponibilização, disponibilização intempestiva ou inconsistência nos arquivos de retorno, relatórios ou comprovantes necessários à conferência dos serviços;

V – não pagamento, atraso ou pagamento parcial da outorga;

VI – descumprimento das obrigações relativas à conta-salário, portabilidade bancária ou livre escolha dos beneficiários;

VII – cobrança indevida de tarifas, imposição de produtos bancários, venda casada ou prática comercial abusiva perante os beneficiários da folha;

VIII – uso de dados para finalidade diversa da execução contratual;

IX – violação de sigilo bancário, proteção de dados pessoais, confidencialidade ou segurança da informação;

X – perda, suspensão ou irregularidade da autorização de funcionamento perante o Banco Central do Brasil;

XI – apresentação de informação falsa, documento inidôneo ou declaração incompatível com a realidade;

XII – inexecução total ou parcial do objeto.

17.11. A aplicação de sanção não afasta a obrigação da contratada de corrigir a irregularidade, reparar danos, ressarcir prejuízos, restituir valores indevidamente cobrados, adotar medidas de contenção ou cumprir as demais obrigações assumidas.

17.12. As multas e os prejuízos apurados devem ser recolhidos pela CONTRATADA no prazo e na forma estabelecidos na decisão administrativa, podendo ser cobrados administrativa ou judicialmente, sem prejuízo das demais medidas cabíveis previstas no edital, no contrato e no RILC/MARÉ..

17.13. A extinção contratual ocorre nas hipóteses previstas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MARÉ/CTMAR, no edital e no contrato, inclusive por término do prazo de vigência, rescisão, anulação ou demais hipóteses expressamente previstas nos instrumentos que regem a contratação.

17.14. Constituem motivos para extinção contratual, sem prejuízo de outras hipóteses previstas no edital e no contrato, a inexecução total ou parcial do objeto, o não pagamento da outorga, a falha grave ou reiterada no processamento da folha, a violação relevante de sigilo bancário ou proteção de dados pessoais, a perda da autorização de funcionamento perante o Banco Central do Brasil ou situação que comprometa a continuidade, a segurança ou a regularidade da operacionalização da folha.

17.15. A rescisão por inadimplemento observa processo administrativo próprio, com contraditório, ampla defesa, motivação e registro formal dos atos praticados.

17.16. A extinção contratual não afasta as responsabilidades remanescentes da contratada, inclusive quanto à confidencialidade, proteção de dados pessoais, sigilo bancário, correção de falhas, ressarcimento de danos, pagamento de multas, indenizações, obrigações de transição e demais deveres cuja natureza subsista ao encerramento do contrato.

17.17. A contratada coopera com a MARÉ/CTMAR durante o encerramento contratual, prestando as informações e o suporte necessários à continuidade da

operacionalização da folha de pagamento e à transição para nova instituição financeira, quando houver.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Este Termo de Referência integra o edital e o contrato, vinculando a MARÉ/CTMAR, as licitantes e a futura contratada às condições, especificações, obrigações, prazos, responsabilidades e parâmetros nele estabelecidos.

18.2. A proposta apresentada pela licitante vencedora, o edital, o contrato, este Termo de Referência e seus anexos compõem o conjunto de documentos que rege a contratação, observada a ordem de prevalência definida no instrumento convocatório e na minuta contratual.

18.3. A execução da contratação observa a Lei Federal nº 13.303/2016, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MARÉ/CTMAR – RILC, o edital, o contrato, as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil e pelo Conselho Monetário Nacional, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e as demais normas expressamente incidentes sobre o objeto.

18.4. Os atos, comunicações, decisões, relatórios, registros de ocorrência, documentos de fiscalização, registros de desempenho, notificações, sanções e demais evidências relacionadas à execução contratual integram os autos do processo administrativo, asseguradas a rastreabilidade, a integridade, a autenticidade, a segurança e a preservação documental.

18.5. A publicidade dos atos relativos à contratação observa as regras de transparência aplicáveis à MARÉ/CTMAR, sem prejuízo da proteção de dados pessoais, do sigilo bancário, do sigilo comercial, dos segredos de negócio e das informações estratégicas, sensíveis ou protegidas por restrição legal.

18.6. As partes atuam em cooperação, boa-fé, transparência e lealdade institucional durante todas as fases da contratação, especialmente na implantação dos serviços, no processamento regular da folha de pagamento, no tratamento de ocorrências e na transição contratual.

18.7. A contratada observa as normas de integridade, ética, prevenção à fraude, combate à corrupção, prevenção à lavagem de dinheiro, sigilo bancário, proteção de dados pessoais e segurança da informação, sem prejuízo das demais obrigações regulatórias próprias das instituições financeiras.

18.8. Alterações normativas expedidas pelo Banco Central do Brasil, Conselho Monetário Nacional, Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou outro órgão competente, quando impactarem diretamente a execução dos serviços, são observadas pelas partes, com adoção das providências necessárias à continuidade, regularidade e conformidade da contratação.

18.9. Eventuais ajustes operacionais necessários à adequada execução dos serviços podem ser formalizados entre as partes, desde que não alterem o objeto, não modifiquem a essência da contratação, não comprometam a competitividade do certame e não contrariem o edital, o contrato, este Termo de Referência ou o RILC/MARÉ.

18.10. Os casos omissos neste Termo de Referência são submetidos à apreciação da autoridade competente da MARÉ/CTMAR, com apoio das áreas técnica, jurídica, de controle interno ou de governança, quando necessário, observadas a Lei nº 13.303/2016, o RILC/MARÉ, o Estatuto Social da Companhia, o edital, o contrato e as normas regulatórias diretamente incidentes sobre o objeto.

18.11. A solução de casos omissos preserva a finalidade da contratação, a continuidade da folha de pagamento, a segurança das informações, os direitos dos beneficiários, a vantajosidade econômica da cessão onerosa e os princípios da legalidade, motivação, proporcionalidade, razoabilidade, eficiência, transparência, integridade e seleção da proposta mais vantajosa.

18.12. A eventual nulidade, invalidade ou inaplicabilidade de disposição específica deste Termo de Referência não prejudica a validade das demais condições, desde que preservados o objeto, o interesse da MARÉ/CTMAR, a legalidade do procedimento e a segurança da execução contratual.

18.13. A participação no certame implica ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e nos demais anexos, sem prejuízo do direito de impugnação, esclarecimento, recurso e demais manifestações admitidas no procedimento licitatório.

18.14. Não será exigida garantia contratual para a presente contratação, considerando a natureza econômica do objeto, estruturado como cessão onerosa do direito de operacionalização da folha de pagamento da MARÉ/CTMAR, com geração de receita de outorga à Companhia e sem desembolso ordinário mensal da MARÉ/CTMAR em favor da instituição financeira contratada.

18.15. A dispensa da garantia contratual justifica-se pelo fato de que o valor integral da outorga será pago pela instituição financeira contratada em parcela única, no prazo previsto no edital e no contrato, constituindo condição para o início da execução plena dos serviços de operacionalização da folha de pagamento.

18.16. A ausência de garantia contratual não afasta a responsabilidade integral da contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas, pela correção de falhas, pelo ressarcimento de prejuízos, pela observância das normas de sigilo

bancário, proteção de dados pessoais e segurança da informação, bem como pela sujeição às sanções previstas no edital, no contrato e no RILC/MARÉ.

18.17. Os riscos decorrentes da execução contratual são mitigados por meio da exigência de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, do pagamento prévio da outorga, da fiscalização contratual, dos critérios de recebimento e aceite dos serviços, da matriz de riscos, das obrigações de transição, das penalidades contratuais e das demais medidas de controle previstas neste Termo de Referência, no edital e no contrato.

18.18. É vedada a subcontratação do núcleo essencial do objeto, compreendido como a responsabilidade pela operacionalização da folha de pagamento, pelo relacionamento contratual com a MARÉ/CTMAR, pelo processamento dos créditos salariais, pelo cumprimento das obrigações de sigilo, segurança da informação, proteção de dados e atendimento aos beneficiários.

18.19. A utilização de estruturas tecnológicas, sistemas, canais de atendimento, correspondentes, prestadores de serviços acessórios ou empresas integrantes do mesmo conglomerado econômico não afasta a responsabilidade integral da instituição financeira contratada perante a MARÉ/CTMAR, os beneficiários da folha e os órgãos de controle, devendo observar a regulação bancária aplicável, o contrato, o edital e este Termo de Referência.

18.20. A contratada responde integralmente pelos atos, omissões, falhas, atrasos, violações de sigilo, incidentes de segurança, tratamento indevido de dados pessoais ou descumprimentos praticados por terceiros que atuem em seu nome, por sua conta ou sob sua responsabilidade na execução contratual.

19. ANEXOS

19.1. Planilha Memória de Cálculo

Elaborado por:

Anderson Gilliard Rodrigues Alves

Matrícula nº 1.800.065

De acordo:

Eduardo Figueiredo de Carvalho

Diretor de Gestão Interna

Matrícula nº 1.800.001

ANEXO I - PROJEÇÃO DO FLUXO BANCÁRIO – CENÁRIO ATUAL | AGOSTO/2026

Componente	Base mensal (R$)	Fator anual	Projeção anual (R$)	5 anos / 60 meses (R$)	Critério
Folha líquida ordinária	R$ 618.200,28	12	R$ 7.418.403,36	R$ 37.092.016,80	12 competências anuais
13º salário (estimativa)	R$ 618.200,28	1	R$ 618.200,28	R$ 3.091.001,401	folha adicional/ano
Adicional de férias (1/3)	R$ 618.200,28	0,333333333	R$ 206.066,76	R$ 1.030.333,80	1/3 de uma folha/ano
Fluxo bancário estimado			R$ 8.242.670,40	R$ 41.213.352,00	Soma dos créditos projetados

BASE DOCUMENTAL – FOLHA FECHADA DE AGOSTO/2026

Indicador	Valor	Item não incorporado ao fluxo principal	Valor (R$)	Motivo
Funcionários	80	Patronal 23%	R$ 184.490,11	Encargo patronal; não é crédito em conta-salário
Proventos	R$ 802.901,70	Terceiros 5,8%	R$ 46.523,59	Encargo patronal; não é crédito em conta-salário

Descontos R$ 184.701,42 Base FGTS R$ 789.911,63 Base de cálculo; não é crédito em conta-salário

Líquido R$ 618.200,28 Pensão + consignado R$ 1.571,24

Retenções pagas a terceiros. Não passa pela conta do funcionário.

MEMÓRIA DE CÁLCULO – PREMISSAS | FOLHA AGOSTO/2026

Premissa	Valor
Funcionários atuais	80
Proventos mensais (R$)	R$ 802.901,70
Descontos mensais (R$)	R$ 184.701,42
Líquido mensal efetivamente creditado (R$)	R$ 618.200,28
Meses de folha ordinária	12
13º salário – meses equivalentes	1
Férias – adicional de 1/3 sobre 1 salário	0,33
Prazo contratual (meses)	60

Observação	Tratamento

13º salário 1 folha adicional anual, como aproximação inicial. Deve ser refinada quando houver folha específica de 13º.

Férias Somente adicional de 1/3. O salário do mês de férias já está contido nas 12 folhas ordinárias.

ANEXO II – Modelo de Declaração Unificada

DECLARAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1126/2026

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____

CPF: _____

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A Instituição Financeira acima identificada declara, sob as penas da lei, que inexistem fatos impeditivos para sua participação no presente procedimento licitatório, comprometendo-se a comunicar à CTMAR/MARÉ qualquer ocorrência superveniente que venha a alterar essa condição.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A Instituição Financeira declara que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos,

em conformidade com o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO EDITAL

A Instituição Financeira declara que examinou e conhece integralmente o conteúdo do Edital, do Termo de Referência, da Minuta Contratual e dos demais documentos que compõem o Processo Administrativo nº 1126/2026, concordando integralmente com suas disposições.

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A Instituição Financeira declara que atende integralmente às condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas para participação no presente certame.

DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

A Instituição Financeira declara que possui autorização válida para funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil – BACEN, mantendo-se em situação regular perante os órgãos reguladores competentes.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LGPD

A Instituição Financeira declara que possui mecanismos e procedimentos internos compatíveis com as exigências da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a cumprir integralmente suas disposições durante toda a execução contratual.

DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE

A Instituição Financeira declara que adota políticas de integridade, ética corporativa, prevenção à fraude, combate à corrupção e lavagem de dinheiro, comprometendo-se a observar integralmente a legislação aplicável durante a execução do objeto contratual.

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

A Instituição Financeira declara, sob as penas da lei, que todas as informações, documentos e declarações apresentados no âmbito deste procedimento licitatório são verdadeiros, autênticos e atualizados.

Local e Data:

Representante Legal

Nome: _____

CPF: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____

ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1126/2026

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Município/UF: _____

CEP: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Representante Legal: _____

Cargo: _____

CPF: _____

PROPOSTA COMERCIAL

À

COMPANHIA DE CULTURA E TURISMO DE MARICÁ – MARÉ/CTMAR

A Instituição Financeira acima identificada, após examinar cuidadosamente o Edital, o Termo de Referência e todos os documentos integrantes do Processo Administrativo nº 1126/2026, apresenta sua proposta para a contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil para prestação dos serviços de processamento, gerenciamento e operacionalização da folha de pagamento dos empregados da CTMAR/MARÉ, mediante cessão onerosa do direito de operacionalização da folha salarial, com exclusividade.

VALOR OFERTADO

Valor Total da Outorga:

R$ _____

(_____)

DECLARAÇÕES

Declaramos que:

I – conhecemos e aceitamos integralmente as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

II – o valor ofertado contempla todos os custos, despesas, tributos, encargos e demais obrigações necessárias à execução integral do objeto;

III – manteremos a validade desta proposta pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias;

IV – cumpriremos integralmente todas as obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e na futura contratação;

V – possuímos autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil e atendemos às exigências regulatórias aplicáveis.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

Validade mínima: 90 (noventa) dias.

Local e Data:

Assinatura do Representante Legal

Nome:

CPF:

Cargo:

ANEXO IV –Minuta do Contrato

MODELO CONTRATO DE SERVIÇOS

Contrato nº __/__

Processo Administrativo nº _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE _____ QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE CULTURA E TURISMO DE MARICA. E A _____.

A COMPANHIA DE CULTURA E TURISMO DE MARICA S.A., Pessoa Jurídica de Direito Privado, integrante da Administração Indireta do Município de Maricá, cuja sede situa-se a Rua Jovino Duarte de Oliveira nº 481, Centro, Maricá – RJ, CNPJ nº 20.009.382/0001-21, doravante denominada, simplesmente, CTMAR/MARÉ, presentada neste ato pelo Ilmo. Sr. _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida pelo _____, cadastrado no CPF sob o nº _____ e, de outro lado a _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato presentada por seu [especificar] o(a) Sr.(a) _____, [qualificar], portador(a) da cédula de identidade nº _____ e, cadastrado(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na _____, daqui por diante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE _____, decorrente da licitação nº _____, autorizada no processo administrativo cadastrado sob o nº _____/____, aplicando-se a este contrato as normas gerais da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CTMAR/MARÉ, não decorrendo esta contratação de Ata de Registro de Preços, e todas as demais legislações aplicáveis ao tema bem como as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) - A CONTRATADA se obriga a prestar serviços de _____, conforme indicado no item ____ do Termo de Referência, na conformidade do Edital da Licitação nº _____, que, com a proposta apresentada, integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais.

1.1. O objeto do contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº ____/__, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pela MARÉ, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA (DO REGIME DE EXECUÇÃO) - O objeto deste contrato será executado segundo o regime de execução de _____.

3. CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR) - O valor total deste contrato é de R$_____ (por extenso), conforme proposta da CONTRATADA, correspondendo ao objeto da cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula quarta.

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO) - O prazo de vigência deste contrato é de ____ (por extenso) meses, contados a partir da data da sua publicação no Jornal Oficial de Maricá/ assinatura/ de dd/mm/aaa.

4.1. O prazo de execução contratual será de _____ (por extenso) meses, contado da data da publicação da ordem de início dos serviços no Jornal Oficial de Maricá.

4.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 71 da Lei nº 13.303/2016, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para a CTMAR/MARÉ.

4.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.4. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

5. CLÁUSULA QUINTA (DAS ALTERAÇÕES) - O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 81, da Lei nº 13303/2016, mediante termo aditivo.

5.1. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações

financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

6. CLÁUSULA SEXTA (DO REAJUSTE) - As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CTMAR/MARÉ) - Constituem obrigações da CTMAR/MARÉ, além daquelas descritas no Termo de Referência:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato e no Projeto Básico;

c) Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;

d) Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

f) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no Termo de referência;

g) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável.

7.1. A CTMAR/MARÉ não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) - Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas descritas no Termo de Referência:

a) Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;

b) Prestar o serviço no endereço indicado pela CTMAR/MARÉ;

c) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

d) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por ele solicitados;

f) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

h) Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

j) Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

k) Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

l) Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

m) Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula décima primeira;

n) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CTMAR/MARÉ ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da

execução contratual pela CTMAR/MARÉ, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

o) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato;

p) Comunicar à CTMAR/MARÉ, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

q) Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

r) Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

s) Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9. CLÁUSULA NONA (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA) - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício, assim classificados:

Natureza das Despesas: _____

Fonte de Recurso: _____

Programa de Trabalho: _____

Nota de Empenho: _____

9.1. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

10. CLÁUSULA DÉCIMA (DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO) - O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial. Subsidiariamente ao disposto no termo de referência, o contrato será executado nos seguintes termos:

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros, designados pelo Diretor Presidente da

CTMAR/MARÉ, conforme ato de nomeação, com competência para acompanhar, supervisionar e registrar a fiel execução do ajuste.

10.2. A fiscalização terá poderes para requisitar documentos, registros, relatórios e quaisquer informações que se fizerem necessárias para verificação do cumprimento contratual, podendo, ainda, determinar correções, reexecuções ou readequações que se mostrarem pertinentes, sem que isso implique corresponsabilidade da CTMAR/MARÉ por eventuais inadimplementos da CONTRATADA.

10.3. O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem o pagamento, pela comissão de fiscalização, observado o cronograma físico-financeiro constante no Termo de Referência.

10.4. A comissão a que se refere o item 10.1, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, podendo, inclusive, exercer fiscalização de natureza contábil, operacional e patrimonial, com auxílio dos órgãos de controle interno e auditoria, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle externo. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

10.4.1. Serão elaborados relatórios periódicos de acompanhamento, termos de ocorrência e comunicações formais entre a fiscalização e a CONTRATADA, os quais integrarão o processo administrativo de execução contratual e poderão embasar, quando for o caso, a aplicação de sanções, glosas, retenções de pagamento ou rescisão unilateral do contrato.

10.5. A Contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

10.6. A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS RESPONSABILIDADES) A Contratada é responsável por danos causados à CTMAR/MARÉ ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. Subsidiariamente ao disposto no Termo de Referência, a Contratada possui as seguintes responsabilidades:

11.1. A Contratada é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CTMAR/MARÉ, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

11.2. A Contratada será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;

b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;

c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e

d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

11.3. A Contratada será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d", do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

11.4. A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos itens 11.2 e 11.3 ensejará a imediata expedição de notificação à Contratada, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

11.5. Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

11.6. No caso do item 11.5, será expedida notificação à Contratada para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CTMAR/MARÉ, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) - O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA GARANTIA) – Não será exigida garantia contratual da execução, conforme disposto no item _____ do Termo de Referência/Projeto Básico, dispensa fundamentada no art. 69, inciso V, da Lei Federal nº 13.303/2016.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA MATRIZ DE RISCOS) - A CTMAR/MARÉ e a CONTRATADA, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo ____ do contrato/do Termo de Referência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA RESCISÃO) - O presente contrato poderá ser rescindido, na forma do Termo de Referência/Projeto Básico, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa, de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é possível a sua resolução nas seguintes hipóteses:

a) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CTMAR/MARÉ;

b) Em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo à parte inocente notificar a outra por escrito assinando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento;

c) Quando for decretada a falência da Contratada;

d) Caso a Contratada seja declarada inidônea pelo Município de Maricá;

e) Em função da suspensão do direito da Contratada licitar ou contratar com a CTMAR/MARÉ;

f) Na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, cometido pela Contratada no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;

g) Em razão da dissolução da Contratada;

h) Quando a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, for impeditivo à execução do contrato;

i) Em decorrência de atraso, lentidão ou paralisação da execução do objeto do contrato, que caracteriza a impossibilidade e sua conclusão no prazo pactuado;

j) Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CTMAR/MARÉ;

k) Desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;

l) Atraso injustificado;

m) Aplica-se a este instrumento o disposto no Artigo 472 do Código Civil;

n) Judicialmente, nos termos da legislação.

15.1. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

15.2. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CTMAR/MARÉ poderá:

a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;

b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;

c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

15.3. Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Maricá, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DAS SANÇÕES) - As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 82 e seguintes da Lei nº 13.303/2016, inclusive impedimento de licitar e contratar com a CTMAR/MARÉ por até 2 (dois) anos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DO RECURSO AO JUDICIÁRIO) - As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CTMAR/MARÉ, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

17.1. Caso a CTMAR/MARÉ tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA) - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CTMAR/MARÉ e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

18.1. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

18.2. Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

18.3. Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CTMAR/MARÉ.

18.4. A vedação prevista nesta cláusula não alcança a utilização, pela CONTRATADA, de estruturas tecnológicas, sistemas, canais de atendimento, correspondentes bancários ou prestadores de serviços acessórios, desde que tal utilização não afaste nem reduza a responsabilidade integral da CONTRATADA perante a CTMAR/MARÉ.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DA PUBLICAÇÃO E DO CONTROLE) - Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais da CTMAR/MARÉ ou do Município, bem como no Portal da Transparência da CTMAR/MARÉ, nos termos do art. 88 da Lei nº 13.303/2016, correndo os encargos por conta da CTMAR/MARÉ, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

19.1. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA (DAS DISPOSIÇÕES ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO) - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominadas em conjunto "Leis Anticorrupção", e se comprometem a observá-las fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

20.1. As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção.

20.2. A Contratada desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

20.3. No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que:

a) não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, frustrarão, fraudarão, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento licitatório púbico, licitação pública ou contrato dela decorrente;

b) não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

c) não criaram ou criarão de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos;

d) não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e

e) não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

f) têm conhecimento do Código de Ética e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CTMAR/MARÉ.

20.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CTMAR/MARÉ e/ou da Contratada ocorridas no contexto e com ligação ao presente contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS) - A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, de acordo com a Lei n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

21.1. O tratamento de dados pessoais é limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA (DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO) - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei n.º 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e a Lei n.º 12.846/13 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominados, em conjunto, "Leis Anticorrupção", e se comprometem a observá-los fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como a exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

22.1. As partes obrigam-se a comunicar, uma à outra, assim que tiverem conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que gere suspeita ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA (DO FORO DE ELEIÇÃO) Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente do

presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas

Maricá, em _____de _____de _____.

COMPANHIA DE CULTURA E TURISMO DE MARICA S.A.

Identificação do representante

Contratada

Testemunha

Testemunha